

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ª Vara Cível de Guarujá/SP.

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.801.858/0001-98, neste ato representado por seu proprietário **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 463.715.916-49 e portador do RG nº 2795049 - MG, residente à Rua Nelson Horácio Conceição, 530, casa 4, Jardim Las Palmas - Guarujá - SP - CEEP 11420-500, por seu advogado abaixo subscrito, vem diante de V. Ex^a, propor a presente

ACÇÃO DE EXECUÇÃO

em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO**, brasileira, divorciado, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 14.036.611-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 262.172.118-40, residente e domiciliado à Av. Miguel Stefano, nº 4659 - Enseada - Guarujá/SP - CEP 11440-534 e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34497272 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 394.686.168-78, residente e domiciliada à Rua Vera Cruz, 123 - Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo/SP, pelas razões seguintes:

- i. O Exequente e a Executada Aline firmaram CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS em 29 de Julho de 2017, cujo objeto era a venda de um estabelecimento comercial, conforme descrito na Cláusula 1ª do Contrato
- ii. O Executado Alexandre figurou no contrato como fiador, deixando o imóvel descrito no Paragrafo Primeiro da Cláusula 8ª como garantia.

*Cláusula 8ª. Assinam também o presente solidariamente com o COMPRADOR por todas as obrigações acima exaradas, o **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº*

34497272 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 394.686.168-78, residente e domiciliada à Rua Vera Cruz, 123 – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo/SP.

Parágrafo Primeiro: O fiador coloca como garantia o imóvel CASA RESIDENCIAL, a qual recebeu nº 201 da Rua Amapola e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com matrícula nº 25.267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000-1 de propriedade do fiador ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO.

- iii. O Valor da venda foi de 800.000,00 (oitocentos mil reais) sendo que tal valor fora feito o parcelamento da seguinte forma:

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que será pago nas seguintes condições:

- a) *Pagamento de passivo trabalhista em nome do VENDEDOR no valor de R\$ 193.804,93, conforme discriminado em planilha ANEXO I, que será pago 1/3 do valor a cada 12 meses.*
- b) *O Saldo de R\$ 606.195,07, será pago em 37 parcelas sendo: duas de R\$ 8.419,37 vencendo em 05/08/2017 e 05/09/2017 e mais 35 parcelas iguais de R\$ 16.838,75 com vencimento todo 5º dia de cada mês, iniciando dia 05/10/2017.*
- iv. Ocorre que a Executado não realizou o pagamento das parcelas sendo que do Item “a” nada pagou e do Item “b” pagou apenas o valor de R\$ 33.677,49, ou seja pagou as três primeiras parcelas.
- v. Em decorrência do inadimplemento de mais de três parcelas se aplica o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 7ª do contrato, ou seja, aplicação de multa de 10% computo de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como o vencimento antecipado das parcelas.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso superior a três meses, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas com aplicação de multa de 10% sobre o valor total autorizando a

execução da totalidade dos valores não pagos, tudo com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária.

- vi. Ainda restou ajudado que havendo cobrança judicial seria cobrado o valor de 20% sobre o valo da cobrança, conforme cláusula 16^a do contrato.

Cláusula 16^a. Fica ajustado, que havendo cobrança judicial do presente contrato o devedor arcará com as custas processuais e honorários no importe de 20% sobre o valor da cobrança.

- vii. Sendo assim o Exequente é credor do valor de R\$ 1.046.582,20, conforme planilha de calculo anexa.
- viii. Inúmeras as tentativas de receber seu crédito amigavelmente, restando infrutíferas, tendo esgotados os meios para tal.
- ix. Em relação ao FIADOR, requer-se que o mesmo seja citado na pessoa da própria Executada, conforme autorizou a Cláusula 10^a do Contrato.

Cláusula 10^a. O fiador autoriza de forma expressa que, citações, intimações ou notificações, referente a fiança do presente contrato, serão realizadas por correspondência com aviso de recebimento, conferindo poder para que o COMPRADOR a recebam em seu nome, individualmente.

DA JUSTIÇA GRATUITA E DAS CUSTAS

A Empresa Exequente atualmente encontra-se paralisada, sendo que não vem conseguindo quitar os próprios débitos existentes nela.

Salienta-se que a venda do fundo de comercio foi justamente uma tentativa de conseguir quitar os débitos existentes junto a fornecedores e empregados, porém em decorrência do não recebimento nada conseguiu pagar, estando o Reclamante enfrentando graves condições financeiras.

O proprietário da empresa Exequente, o Sr. ERSON DE ALMEIDA MARQUES, atualmente esta trabalhando somente como empregado (gerente de um restaurante), recebendo mensalmente o valor de R\$ 2.442,65, sendo que não tem qualquer condições de arcar no momento com as custas processuais.

Junta-se cópia da CTPS e Holerites que demonstram o efetivo ganho do Exequite.

Dessa forma não resta alternativa se não requerer a V. Excelência o Deferimento da Justiça Gratuita para a Exequite, nos termos do Art. 98 do CPC.

Não sendo esse o Entendimento de V. Excelência requer-se que seja autorizado o pagamento das custas para quando do termino do processo, pois assim o Exequite terá plenas condições de realizar o pagamento.

4^a) Desta forma, requer-se:

- a) A citação dos Executados, para, no prazo de 03 (três) dias, promover o pagamento da dívida, sob pena, de penhora e avaliação;
 - I) Não realizando o pagamento no prazo requer-se a penhora do imóvel dado no contrato como garantia.
- b) A fixação da verba honorária em 20% a ser paga pela executada (art. 652-A, CPC);
- c) Condenação do Executado ainda ao pagamento das custas processuais e despesas processuais.

Protesta por todas as provas em direito admitidas.

Dá à ação o valor de R\$ 1.046.582,20, e requerendo, ainda, deferimento ao Sr. Oficial de Justiça, dos poderes do parágrafo 2º. do artigo 172 do CPC.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de março de 2018.

Eder Gledson Castanho
OAB/SP 262.359



Castanho e Braga

Advogados Associados

OAB/SP 9646

Rua Buenos Aires, 450 • Vila Mala • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) 3355-9761



PROCURAÇÃO “AD – JUDICIA”

OUTORGANTE: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.801.858/0001-98, neste ato representado por seu proprietário **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 463.715.916-49 e portador do RG nº 2795049 - MG, residente à Rua Nelson Horácio Conceição, 530, casa 4, Jardim Las Palmas - Guarujá – SP - CEEP 11420-500.

OUTORGADOS: DR. LUIS PAULO PERCHIAVALLI BRAGA, OAB/SP 196.504, **DR. DANIEL BAFFI KAWAMURA**, OAB/SP 262.354, **DR. EDER GLEDSON CASTANHO**, OAB/SP 262.359, com escritório na cidade de Guarujá na Rua Buenos Aires, 450 – Vila Maia – Tel: (13) 3355-9761, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Os contidos na cláusula “ad judicium extra” para, em nome da outorgante, em Juízo ou fora dele, em qualquer foro, defender seus direitos e interesses, podendo confessar, desistir, ratificar, endossar cheques, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, receber, dar quitação, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte outorgante, requerer falência ou concordata, prestar como inventariante compromisso e primeiras declarações, receber e dar quitação, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, com reserva ou não a quem lhe convier, em especial para propor ação em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**.

Guarujá, 13 de março de 2018.

E. A. Marques

**E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL
ERSON DE ALMEIDA MARQUES**



Castanho e Braga

Advogados Associados
OAB/SP 9646



Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

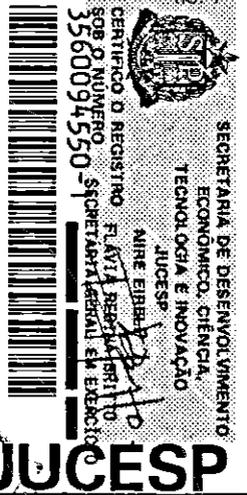
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 463.715.916-49 e portador do RG nº 2795049 - MG, residente à Rua Nelson Horácio Conceição, 530, casa 4, Jardim Las Palmas - Guarujá - SP - CEEP 11420-500, DECLARO sob as penas da lei, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e de outras providências, especialmente para fazer prova, que sou "Pobre", no sentido legal do termo não tendo condições para prover as despesas processuais sem privar-me dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de minha família.

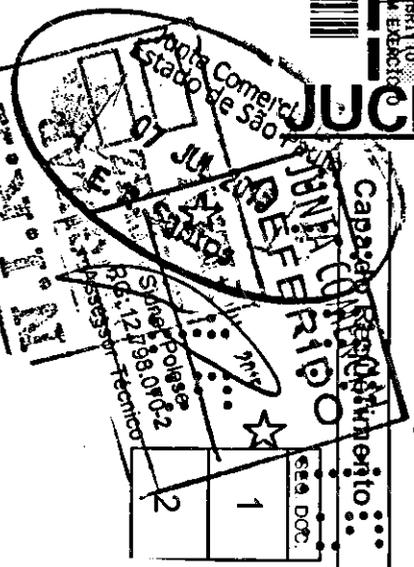
Para maior clareza e os devidos fins de direito, firmo a presente.

Guarujá, 13 de março de 2018.

erson de Almeida Marques
ERSON DE ALMEIDA MARQUES



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
JUCESP
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Rua do Comércio Exterior, nº 1000 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
 CEP: 01304-000



CERTIFICADO DE REGISTRO FLAVIA DE PAULA PEREIRA
 SOB O NÚMERO 3560094550 SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO
 NIRE EMPRESARIAL: 121998010-2

Capital Registrado: R\$ 121.998,010-2
 Indústria e Comércio Exterior
 CNPJ: 06.649.866/15-0

06 JUL 2015
 PROTOCOI

JUCESP PROTOCOLO
 0.649.866/15-0

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CODIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE
			Empresa sem C.N.P.J.

Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI

AV. MIGUEL ESTEFNO

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	JARDIM TRÊS MARIAS	11440-531	5073

MUNICÍPIO
 Guarujá UF
 SP

CORREIO ELETRÔNICO TELEFONE

NOME DO ADVOGADO N. OAB U.F.

VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DARE 116,73	NOME: ERSON DE ALMEIDA MARQUES (Titular)
DARF 21,00	ASSINATURA: <i>Erson de Almeida Marques</i> DATA 24/06/2015

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

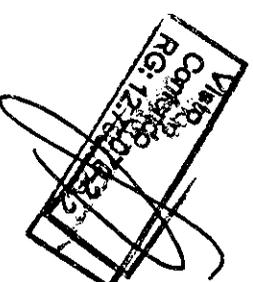
JPG0605909
 CNH 9716/15

Controle Internet
 016742412-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TR
ES
ES

MESSOURIA
SSEBORIA
ONTABIL



FIRMA: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI.
ENDEREÇO: AV. MIGUEL ESTEFNO, N.º 4.673.
PRAÇA: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.

•••••
•••••
•••••

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ERSON DE ALMEIDA MARQUES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1962, portador da C.I. – Rg n.º 2.795.049/SSP-MG, expedida em 03/06/1981, CPF n.º 463.715.916-49, residente e domiciliado na Rua Nelson Horácio Conceição, n.º 530, Casa 4, Jardim Las Palmas, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.420-500, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI**, e terá sede e domicílio na Av. Miguel Estefno, n.º 4.673, Jardim Três Marias, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.440-531.

Segunda: O capital será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Terceira: A empresa explorará a atividade prevista nos termos do Parágrafo Único do Artigo 966, combinado com o Artigo 982 do Novo Código Civil e terá por objetivo social a exploração do ramo de serviço de restaurante e bar.

Quarta: A empresa iniciará suas atividades na data do registro do presente instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: A administração da empresa será exercida por **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

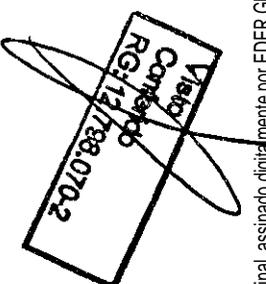
§ Primeiro: O administrador poderá, isoladamente, constituir procuradores para a prática de atos determinados.

§ Segundo: Caso haja remuneração do administrador a título de **“PRO-LABORE”**, a mesma será estabelecida dentro dos limites permitidos por lei, bem como respeitada as possibilidades econômicas da empresa.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12 12
12 12
12 12

MESQUITA
ASSessorIA
CONTÁBIL



FIRMA: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI.
ENDEREÇO: AV. MIGUEL ESTENO, N.º 2.673.
PRAÇA: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Sétima: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

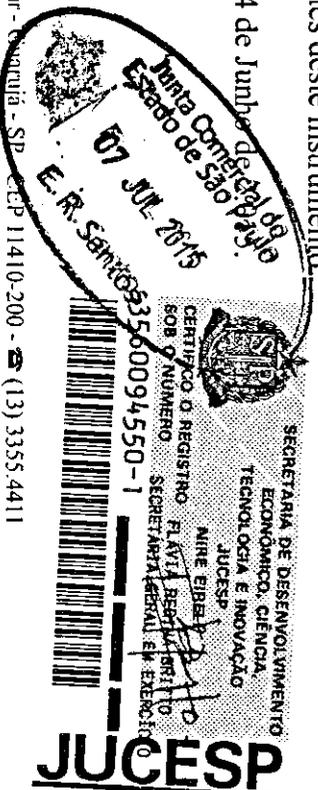
Décima: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

Décima Primeira: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou ainda em caso de impedimento legal de herdeiros, ou renúncia, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Segunda: Fica eleito o foro de Guarujá, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Guarujá, 24 de Junho de 2015.

Erson de Almeida Marques
ERSON DE ALMEIDA MARQUES



SEM VALOR DE CERTIDÃO

2018
2018
2018

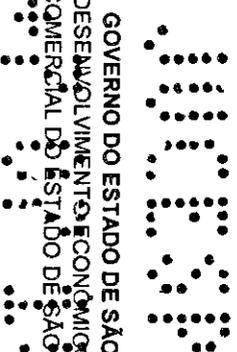
SEM VALOR DE CERTIDÃO

2023
1002287-02.2018.8.26.0223



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Eu, ERSON DE ALMEIDA MARQUES, portador da Cédula de Identidade nº 2.795.049, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 463.715.916-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AV. MIGUEL ESTEFNO, 4.673, JARDIM TRÊS MARIAS, São Paulo, Guarujá, CEP 11440-531, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Erson de Almeida Marques

ERSON DE ALMEIDA MARQUES

RG: 2.795.049

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12
12
12

20

09.273.693/0001-60

EMPREGADOR
L. N. TRILHA DO SOL QUIOSQUE
 LTDA - ME

Rua **Av. Miguel Stefano S/N Quiosque 04**
 Praia da Enseada - CEP: 11440-533

Município **Guarujá - SP**

Esp. do estabelecimento

Cargo **Gerente**

C.B.O. nº **142105**

Data admissão **17** de **novembro** de **2014**

Registro nº **LV01** Fls/Ficha **05**

Remuneração especificada **R\$ 1.450,00 (Hum mil Quatrocentos e cinquenta Reais) por mês**

[Assinatura]

L. N. Trilha do Sol Quiosque Ltda - ME

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

21

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º

2º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:01, sob o número 100228702201882660223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 0HYV6Ggr.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Euson de Almeida
Marques
 Loc. Nasc. Coaratinga
 Est. MG Data 12/11/62
 Filiação Jose Marques Filho e
Maria Moreira de
Almeida
 Est. Civil solteiro Doc. N°
 Fls. Liv. Reg. Civil
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc. C.D.I. n° 111172033198
 N° Órgão 11 CSM Est. MG
 Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em
 Estado
 Obs.

Data Emissão 18/09/81 DRT MG

Clara Cândida Duarte

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilino ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

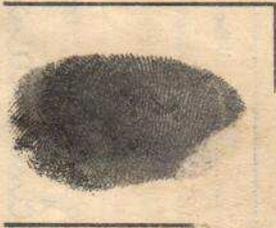


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Número 78605

Série 0016-MG



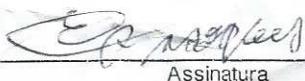
Alexandre Marcondes Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

L N TRILHA DO SOL QUIOSQUE LTDA ME AVENIDA MIGUEL STEFANO 0 QUIOSQUE E 4 09.273.693/0001-60		GUARUJA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2017			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1003	ERSON DE ALMEIDA MARQUES GERENTE	142105			0	0	0	1
ADMISSÃO: 17/11/2014								

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	31,00	1.962,77	
140	ANUÊNIO	3,00	58,88	
1010	ADICIONAL GERENTE	40,00	785,11	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	11,00		308,74
13	IRRF SOBRE SALÁRIO	7,50		16,11
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2,00		39,26

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.806,76	364,11
				Total Liquido -->	2.442,65
Salario Base	Sal.Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.962,77	2.806,76	2.806,76	224,54	2.806,76	7,50



Assinatura

5 11 118

Data

L N TRILHA DO SOL QUIOSQUE LTDA ME AVENIDA MIGUEL STEFANO 0 QUIOSQUE E 4 09.273.693/0001-60		GUARUJA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Janeiro/2018			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1003	ERSON DE ALMEIDA MARQUES GERENTE	142105			0	0	0	1
ADMISSÃO: 17/11/2014								

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	31,00	1.962,77	
140	ANUÊNIO	3,00	58,88	
1010	ADICIONAL GERENTE	40,00	785,11	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		252,61
13	IRRF SOBRE SALÁRIO	7,50		20,32
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2,00		39,26

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.806,76	312,19
				Total Liquido -->	2.494,57
Salario Base	Sal.Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.962,77	2.806,76	2.806,76	224,54	2.806,76	7,50



Assinatura

7 12 118

Data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:01, sob o número 10022870220188260223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 9W3wo910.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:01, sob o número 10022870220188260223. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 9W3wo910.

L N TRILHA DO SOL QUIOSQUE LTDA ME AVENIDA MIGUEL STEFANO 0 QUIOSQUE E 4 09.273.693/0001-60	GUARUJA - SP	RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Fevereiro/2018
---	--------------	--

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1003	ERSON DE ALMEIDA MARQUES GERENTE	142105			0	0	0	1
ADMISSÃO: 17/11/2014								

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	28,00	1.962,77	
140	ANUÊNIO	3,00	58,88	
1010	ADICIONAL GERENTE	40,00	785,11	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		252,61
13	IRRF SOBRE SALÁRIO	7,50		20,32
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2,00		39,26

				Total Vencimentos 2.806,76	Total Descontos 312,19
				Total Liquido -->	2.494,57
Salario Base 1.962,77	Sal.Contr.INSS 2.806,76	Base Calculo FGTS 2.806,76	FGTS do MES 224,54	Base Calculo IRRF 2.806,76	Faixa IRRF 7,50



Assinatura

7 13 118

Data

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

VENDEDOR

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.801.858/0001-98, neste ato representado por seu proprietário **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 463.715.916-49 e portador do RG nº 2795049 - MG, residente à Rua Nelson Horácio Conceição, 530, casa 4, Jardim Las Palmas - Guarujá - SP - CEEP 11420-500.

COMPRADOR

ALINE DANIELLE CALIXTO, brasileira, divorciado, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 14.036.611-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 262.172.118-40, residente e domiciliado à Rua Vera Cruz, 123 - Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo/SP,

FIADOR

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34497272 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 394.686.168-78, residente e domiciliado à Rua Vera Cruz, 123 - Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem como OBJETO a venda do estabelecimento comercial localizado à Av. Miguel Estéfano, 4659/4673 - Lot. Joao Batista Juliao - Guarujá - SP, 11440-534, compreendendo as mercadorias, móveis, utensílios e os demais bens que estão compondo no ato da assinatura do contrato o estabelecimento comercial.

Paragrafo Primeiro: A presente transação compreende somente os itens indicados no caput da presente cláusula, não estando incluso o imóvel no qual se encontra instalado o estabelecimento ou outros estabelecimentos comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A empresa individual que encontra-se no endereço do objeto do contrato, lá permanecerá até o seu encerramento, sendo que tal permanência apenas refere-se para fins de endereço e não operacionais.

Parágrafo Único: Fixa-se como prazo limite o término da obrigação de pagamento do presente contrato para a liberação do endereço por parte da empresa VENDEDORA.

Cláusula 3ª. Vindo o COMPRADOR serem sucessores de eventuais débitos do VENDEDOR, deverá no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência, NOTIFICAR o VENDEDOR para que ele possa tomar as providências que entenda necessário.

Parágrafo Único: Todas as correspondências entregue em nome do VENDEDOR ao COMPRADOR deve ser a ele entregue no prazo de 5 dias.

Cláusula 4ª. O COMPRADOR deverá proceder a transferência do contrato de locação do imóvel, que está atualmente em nome de LAERCIO DE ALMEIDA MARQUES, substituindo ainda o fiador, se necessário, no prazo de 60 dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Mesmo avençado o prazo de 60 dias para a transferência do contrato de locação e substituição de fiador, se necessário, os COMPRADOR ficam responsáveis pelo pagamento de alugueis e demais despesas inerentes do contrato de locação, a partir da posse do restaurante.

Parágrafo Segundo: Fica o VENDEDOR isente de qualquer responsabilidade em relação a transferência do contrato de locação, devendo os COMPRADOR proceder toda a transação junto ao proprietário do imóvel, estando ciente os COMPRADOR de todas as exigências que devem ser cumpridas para a transferência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O SR. LAERCIO DE ALMEIDA MARQUES assina o presente contrato como ANUENTE em que tange o contrato de locação, se comprometendo assim a assinar todos os documentos necessários para a transferência do contrato de locação, junto ao proprietário do imóvel.

Cláusula 5ª. O COMPRADOR toma posse da integralidade do estabelecimento comercial no dia 03/07/2017, tornando-se esses únicos proprietários.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que será pago nas seguintes condições:

- a) Pagamento de passivo trabalhista em nome do VENDEDOR no valor de R\$ 193.804,93, conforme discriminado em planilha ANEXO I, que será pago 1/3 do valor a cada 12 meses.
- b) O Saldo de R\$ 606.195,07, será pago em 37 parcelas sendo: duas de R\$ 8.419,37 vencendo em 05/08/2017 e 05/09/2017 e mais 35 parcelas iguais de R\$ 16.838,75 com vencimento todo 5º dia de cada mês, iniciando dia 05/10/2017.

Cláusula 7ª. Caso o COMPRADOR não prece da qualquer pagamento nas datas ajustadas, será aplicada a multa 10% sobre o valor da parcela, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.



Parágrafo Único: Ocorrendo atraso superior a três meses, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas com aplicação de multa de 10% sobre o valor total autorizando a execução da totalidade dos valores não pagos, tudo com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária.

DOS FIADORES

Cláusula 8ª. Assinam também o presente solidariamente com o COMPRADOR por todas as obrigações acima exaradas, o **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34497272 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 394.686.168-78, residente e domiciliada à Rua Vera Cruz, 123 – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo/SP.

Parágrafo Primeiro: O fiador coloca como garantia o imóvel CASA RESIDENCIAL, a qual recebeu nº 201 da Rua Amapola e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com matrícula nº 25.267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000-1 de propriedade do fiador ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO.

Parágrafo Segundo: As partes concordam que o presente contrato será averbado na matrícula do imóvel descrito acima, com a finalidade de constituir garantia real, permanecendo assim até o termino do pagamento do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A Garantia é ofertada pelo FIADOR e declara o Sr. Alexandre Augusto Calixto ser o legítimo proprietário do imóvel, estando ele livre e desembaraçado, sem qualquer pendencia sobre sua propriedade.

Cláusula 9ª. O fiador expressamente renuncia ao benefício de ordem, bem como ao disposto nos artigos 827, 828 e 835 do Código Civil.

Cláusula 10ª. O fiador autoriza de forma expressa que, citações, intimações ou notificações, referente a fiança do presente contrato, serão realizadas por correspondência com aviso de recebimento, conferindo poder para que o COMPRADOR a recebam em seu nome, individualmente.

Cláusula 11ª. A presente fiança refere-se a todo o valor do contrato, incluindo as multas penais, juros de mora e correção monetária.

DA MULTA

Cláusula 12ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

Cláusula 13ª. Fica ajustada ainda, que em caso de descumprimento de obrigação de fazer, a multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.



Cláusula 14ª. As partes concordam que o valor da multa não terá limitação ao valor do contrato e a mesma somente cessará após o cumprimento da obrigação de fazer.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. O COMPRADOR concordam de forma expressa, nos termos do Art. 1.147. do Código Civil, que o VENDEDOR continue exercendo a atividade de comercio de alimentos, fazendo assim concorrência direta ao COMPRADOR.

Cláusula 16ª. Fica ajustado, que havendo cobrança judicial do presente contrato o devedor arcará com as custas processuais e honorários no importe de 20% sobre o valor da cobrança.

Cláusula 17ª. Reconhecem as partes que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, sendo o mesmo liquido, certo e exigível.

Cláusula 18ª. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, inexistindo assim possibilidade quanto a sua rescisão.

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarujá/SP, renunciando qualquer ou foro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarujá, 29 de junho de 2017.

E. A. Marques Restaurante Eirel
 E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL
 ERSON DE ALMEIDA MARQUES
 Vendedor

Aline Danielle Calixto
 ALINE DANIELLE CALIXTO
 Comprador

Alexandre Augusto Calixto
 ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO
 Fiador

Laercio de Almeida Marques
 LAERCIO DE ALMEIDA MARQUES
 Anuente

Testemunha 01: *Laercio de Almeida Marques RG 109295080*

Testemunha 02: *Laercio de Almeida Marques 14036293*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:01, sob o número 10022870220188260223. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código cudnyegc.

CASTANHO E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 9.646

Emissão: 15/03/2018

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

Fls. 1 de 1

Autor: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL X Réu: ALINE DANIELLE CALIXTO

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
05/11/2017	Parcela	R\$	16.838,75	67.26067	16.982,33	10%	R\$ 1.698,23	4	4,0000%	679,29	19.359,85
05/12/2017	Parcela	R\$	16.838,75	67.381739	16.951,81	10%	R\$ 1.695,18	3	3,0000%	508,55	19.155,54
05/01/2018	Parcela	R\$	16.838,75	67.556931	16.907,85	10%	R\$ 1.690,78	2	2,0000%	338,15	18.936,78
05/02/2018	Vencimento Antecipado	R\$	732.644,93	67.712311	733.963,68	10%	R\$ 73.396,36	1	1,0000%	7.339,63	814.699,67
Subtotal:					784.805,67		78.480,55			8.865,62	872.151,84

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2018
- Multiplicador do Cálculo: 67.834193

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2018.
- Taxa: 12% ao Ano Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	784.805,67
Total de Multas:	78.480,55
Total de Juros:	8.865,62
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	872.151,84
+ Honorários 20%	174.430,36
Total do Cálculo:	1.046.582,20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

A simples alegação não se mostra suficiente para comprovar que a parte autora se encontra na condição de necessitada que trata a legislação de regência, na medida que é pacífico o entendimento no sentido do cabimento da benesse em favor dessas pessoas, mas sim pelo fato da inexistência de elementos que comprovem a crise financeira por ela vivenciada. Cabe ao litigante a demonstração da miserabilidade alegada, já que o benefício não é amplo e absoluto (RSTJ 117/449), o que não ocorreu nos autos.

Assim, à luz do negócio jurídico entabulado, não se pode qualificar como hipossuficiente na acepção jurídica do termo.

Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que comprove, por documentação idônea, a real necessidade de obter os benefícios da gratuidade, juntando, por seguinte, os seguintes documentos: a) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, ou, no mesmo prazo, se preferir, recolha as custas e as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC).

Intime-se.

Guarujá, 20 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Teor do ato: "Vistos.A simples alegação não se mostra suficiente para comprovar que a parte autora se encontra na condição de necessitada que trata a legislação de regência, na medida que é pacífico o entendimento no sentido do cabimento da benesse em favor dessas pessoas, mas sim pelo fato da inexistência de elementos que comprovem a crise financeira por ela vivenciada. Cabe ao litigante a demonstração da miserabilidade alegada, já que o benefício não é amplo e absoluto (RSTJ 117/449), o que não ocorreu nos autos. Assim, à luz do negócio jurídico entabulado, não se pode qualificar como hipossuficiente na acepção jurídica do termo. Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que comprove, por documentação idônea, a real necessidade de obter os benefícios da gratuidade, juntando, por seguinte, os seguintes documentos: a) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, ou, no mesmo prazo, se preferir, recolha as custas e as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC). Intime-se."

Guarujá, 26 de março de 2018.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário

Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL,
já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de
ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, vem
perante V. Excelência atender o despacho de fls. 27.

O Exequente não tem conta corrente, apenas conta poupança, juntando-se o extrato agora. Salienta-se que esta sem qualquer movimentação, pois o Exequente não movimenta a conta bancária.

Junta-se também as faturas do único cartão de crédito que o Exequente utiliza.

Deixa de juntar Imposto de Renda já que o Exequente não vem realizando Declarações junto a Receita Federal.

Pelos documentos anexos, fica demonstrada a atual situação de hipossuficiência do Exequente, requerendo assim o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 04 de abril de 2018.

Eder Gledson Castanho
OAB/SP 262.359

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - PRAIA DA ENSEADA
 DATA: 26/03/2018 HORA: 14:00:23
 TERMINAL: 45741002 CONTROLE: 457410020323

AGÊNCIA: 0365 - VICENTE DE CARVALH
 CONTA: 013.00096300-0
 CLIENTE: ERSON DE ALMEIDA MARQUES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Dezembro

09/12	0000000	REM BASICA	0,00C
09/12	0000000	CRED JUROS	0,05C
13/12	0000000	REM BASICA	0,00C
13/12	0000000	CRED JUROS	0,04C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - PRAIA DA ENSEADA
 DATA: 26/03/2018 HORA: 14:01:51
 TERMINAL: 45741002 CONTROLE: 457410020325

AGÊNCIA: 0365 - VICENTE DE CARVALH
 CONTA: 013.00096300-0
 CLIENTE: ERSON DE ALMEIDA MARQUES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTORICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	21,22C
		Janeiro	
09/01	0000000	REM BASICA	0,00C
09/01	0000000	CRED JUROS	0,05C
13/01	0000000	REM BASICA	0,00C
13/01	0000000	CRED JUROS	0,04C
		RESUMO EM 31/01	
		SALDO	21,31C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - PRAIA DA ENSEADA
 DATA: 26/03/2018 HORA: 14:03:10
 TERMINAL: 45741002 CONTROLE: 457410020327

AGÊNCIA: 0365 - VICENTE DE CARVALH
 CONTA: 013.00096300-0
 CLIENTE: ERSON DE ALMEIDA MARQUES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTORICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	21,31C
		Fevereiro	
09/02	0000000	REM BASICA	0,00C
09/02	0000000	CRED JUROS	0,05C
13/02	0000000	REM BASICA	0,00C
13/02	0000000	CRED JUROS	0,04C
		RESUMO EM 28/02	
		SALDO	21,40C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br



Correspondente do Banco Bradesco S.A.
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
R. MARIO RIBEIRO 860
Tern.Net-Iso 00012219 Data 21/03/2018
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento de Cobranca
Data 21/03/2018 Hora de Brasilia 14:30

Codigo de barras: 34191.75876 43143.
242527 50451.630003 9 0

Banco Destinatario: 341-ITAU UNIBANCO
S.A.

Razao Social Beneficiario:
Nome Beneficiario:
CPF/CNPJ Beneficiario: 000.000.000-00

Instituicao Recebedora: 237

Nome Pagador
CPF/CNPJ Pagador: 000.000.000-00

Dt Vencimento:	21/03/2018
Valor	192,56
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Bonificacao	0,00
Multa	0,00
Juros	0,00

Valor Pago 192,56

Pagamento realizado em especie: S

Ag. Bradesco: 0525 - GUARUJA-CTO
PACB : 021 - CASAS BAHIA-LOJA
1262
NSU 028973124998 Autenticacao 133253

Qualquer ocorrencia motivada por
divergencia entre os registros
constantes no boleto de cobranca,
encaminhada pelo Banco destinatario e
os dados alimentados neste pagamento
(inclusive valor pago), e de inteira
responsabilidade do cliente, o qual
respondera pessoalmente por estes
fatos perante a lei.

OUIDORIA BRADESCO
0800 722 9933

NSU Rede 989094 Hora Rede: 14:30:42

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

019-516778880-0

19/JAN/2018

19/21.14449-1

LOCALIDADE: GUARULHA

AG. VINCI: 45/74

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BILHETE BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 19/JAN/2018

VALOR DO PAGAMENTO: 636,47

3419175330 19537222523

50451630003 5 000000000000000

019-516778880-0

VIA DO CLIENTE

TERM: 037980

HORA DE: 09:24:33



00000620

CPF: SANTO AMARO S.M.P.L.U

ERSON DE ALMEIDA MARQUES

R NELSON H CONCEICAO 530 CS 4 ALT 530

JARDIM LAS PAL

11420-500 GUARULHA - SP

PC: 01

Postagem: 11/01/2018

Vencimento: 20/01/2018

Emissão: 09/01/2018

7211084230044720000001416520 110118

Fecha: 15/02/2018

Titular: **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**

Cartão: **5350.XXXX.XXXX.9604**

Se você ainda recebe sua fatura em papel, mude já para fatura Digital e tenha mais praticidade no seu dia a dia. Acesse credicard.com.br e cadastre-se.

Vencimento

20/01/2018

A) pagamento total

R\$ **636,47**

B) pagamento para rotação (a partir de)

R\$ **95,47**

C) parcelas fixas

R\$ **61,85**

+ 23x 61,85

D) pagamento mínimo para R\$

financiamento

Não Disponível

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	3.700,00
Limite utilizado no mês	2.461,44
Retirada de recursos Pós-saque	520,00
Retirada de recursos Exterior (saque)	3.700,00

Nota opção de pagamento

D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	641,41
Pagamento efetuado em 19/12/2017	641,41
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	636,47
Total desta fatura	636,47

Lançamentos: compras e saques

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
12/08	CARREROUR GUIA 359 05/10	44,90
29/09	ALIMENTAÇÃO GUARULHA	109,90
29/09	CASAS BAHIA 04/10	109,90
24/10	VESTUÁRIO GUARULHA	89,90
24/10	INTERNACIONAL MOV 03/10 MORADIA GUARULHA	89,90
Lançamentos no cartão (final 9604)		244,70

ERSON DA MARQUES (final 4693)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
26/04	CASAS BAHIA 09/10	311,77
08/12	VESTUÁRIO GUARULHA	311,77
08/12	RECIVO*13997054389 DIVERSOS SAO PAULO	15,00

Compra presencial

com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75330 19537.222523 50451.630003 5 000

Número do Documento: 00233195372/0032192

Nome do Pagador/CPF/CNPJ: ERSON DE ALMEIDA MARQUES - 463.715.916-49

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70

Endereço do Beneficiário: ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POA - SP

recibo do pagador

Nosso Número: 17533195372-2

Valor do Documento: R\$ 636,47

Vencimento: 20/01/2018

Autenticação Mecânica



CTC SANTO AMARO SPM PL7 PC-01
ERSON DE ALMEIDA MARQUES
 R NELSON H CONCEICAO 530 CS 4 ALT 530
 JARDIM LAS PAL
 11420-500 GUARUJA - SP

Gold

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	520,94
Pagamento efetuado em 24/01/2018	- 520,94
Saldo financiado	0,00
Encargos (financiamento + moratório)	0,42
Lançamentos atuais	133,31
Total desta fatura	133,73

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Postagem: 16/02/2018
 Vencimento: 26/02/2018
 Emissão: 14/02/2018
 Fechamento próxima fatura: 21/03/2018

Titular **ERSON DE ALMEIDA MARQUES**
 Cartão **4393.XXXX.XXXX.6478**

Entre no App Credicard para ver o seu limite, fatura, melhor data de compra e muito mais!

vencimento 26/02/2018	A) pagamento total R\$ 133,73	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$ 33,52	ou	C) parcelas fixas R\$ 12,99 +23x 12,99	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento Não Disponível
---------------------------------	---	----	--	----	---	----	---

Consulte outra opções

Nova opção de pagamento
 D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	2.520,00
Limite utilizado no mês	825,71
Retirada de recursos País(saque)	520,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	2.520,00

Lançamentos: compras e saques

ERSON D A MARQUES (final 6478)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
24/10	INTERNACIONAL MOV 04/10 MORADIA GUARUJA	117,90
Lançamentos no cartão (final 6478)		117,90

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
05/02	CARTAO PROTEGIDO	8,71
05/02	HOSPITAL EXTRA C SORTEI	6,70
Lançamentos produtos e serviços		15,41

Compra presencial
 com o uso do cartão e senha.

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75876 43143.242527 50451.630003 9 000

Número do Documento 00187431432/0150257
 Nome do Pagador/CPF/CNPJ ERSON DE ALMEIDA MARQUES - 463.715.916-49

recibo do pagador
 Nosso Número 175/87431432-4
 Valor do Documento R\$ 133,73
 Vencimento 26/02/2018



ERSON DE ALMEIDA MARQUES,

Parcelamento da Fatura: ganhe tempo e simplifique sua vida com as menores taxas e o melhor prazo.

Com o Parcelamento da Fatura, você pode dividir o valor total de sua fatura em até **24 vezes fixas**, e os encargos já vêm calculados nas parcelas.

Taxa especial de 9,40% ao mês.

24 x R\$12,99

18 x R\$14,34

15 x R\$15,52

12 x R\$17,42

11 x R\$18,30

8 x R\$22,41

Para contratar, pague o valor exato da parcela indicado em uma das opções acima, até a data de vencimento da sua fatura. Ou, se preferir, acesse:

 No site www.credicard.com.br

 Caixas eletrônicas do Itaú

 Na central de atendimento: **4090 1100** (capitais e regiões metropolitanas)
0800 770 1100 (demais localidades, somente para chamadas de telefone fixo)

Importante: caso sua fatura esteja em débito automático, é necessário realizar o cancelamento desse serviço antes de contratar o Parcelamento da Fatura.

O Parcelamento da Fatura é um financiamento sujeito a incidência de encargos (juros e IOF). O parcelamento inclui somente o valor total da fatura anexa (outros valores, como novas compras e parcelas a vencer, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes). O mínimo para contratação é de R\$ 50,00. O pagamento da 1ª parcela deve ser realizado de uma só vez, no valor acordado, por um único meio de pagamento. O valor total do parcelamento comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas.
CET: 9,78% a.m. e 211,19% a.a. Taxa efetiva de juros: 9,40% a.m. e 198,34% a.a. Soma total a pagar: R\$ 315,50.



Lançamentos: produtos e serviços

07/03	HOSPITAL EXTRA C SORTEI	6,70
Lançamentos produtos e serviços		15,41

Total dos lançamentos atuais 192,56

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
24/10	INTERNACIONAL MOV 06/110	117,90
22/02	Sel. garfist 02/112	24,90
Próxima fatura		142,80
Demais faturas		720,60
Total para próximas faturas		863,40

Encargos cobrados nesta fatura

Juros de rotativo	9,24 %	0,00
Juros de mora	1,01 % an	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,00

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual	192,56
Juros máximos do contrato	10,73 % am
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)	227,08% aa
CEI de financiamento da fatura	15,40
	250,41 % aa
Valor em R\$	% do total
Valor total financiado	100,00 %
Valor do IOF	0,94
Valor total a pagar	166,92

Parcelamento/financiamento desta fatura

Valor da fatura atual	192,56	198,34% aa
Juros do parcelamento	9,40 % am	211,19 % aa
CEI do parcelamento	9,78 % am	
Valor em R\$	% do total	financiado
Valor total financiado	192,56	100,00%
Valor do IOF	5,40	
Valor total a pagar	454,44	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito	2.520,00	
Juros da compra parcelada	5,99 % am	
CEI da compra parcelada	6,30 % am	
	110,29 % aa	
Valor em R\$	% do total	
Valor total financiado	2.520,00	100,00 %
Valor do IOF	75,03	
Valor total a pagar	4.814,64	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retida de recursos país	10,23 % am
De pagamento de contas	2,99 % am

Fique atento a fatura (26/03 a 25/04)

Encargos de financiamento

Juros máximos de financiamento ao mês	10,23 %
Juros máximos de financiamento ao ano	227,08 %
Encargos máx. em caso de pgto. mínimo (R\$)	15,40

CEI - Custo efetivo total

De financiamento	(ao mês e ao ano)
De retida recursos país	10,86 %
De parc. compras com juros	11,34 %
De pagamento de contas	2,99 %
	250,41 %
	269,56 %
	110,29 %
	43,11 %



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Cabe ao litigante a demonstração da miserabilidade alegada, já que o benefício da justiça gratuita não é amplo e absoluto (RSTJ 117/449), por se tratar de pessoa jurídica, é pacífico o entendimento no sentido do cabimento da benesse em favor dessas pessoas (Súmula 481 do STJ), porém é necessária a existência de elementos que comprovem a crise financeira por ela vivenciada.

Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fl.27, bem como deverá comprovar, por documentação idônea, a real necessidade de obter os benefícios da gratuidade, conforme noticiado na exordial, ou, no mesmo prazo, se preferir, recolha as custas e emolumentos. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento da gratuidade e cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Guarujá, 11 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL,
já qualificado nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de
ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, vem
perante V. Excelência atender o despacho de fls. 27 e 38.

Junta-se DECLARAÇÃO da Sra. DEBORA PEREIRA MARQUES esposa do
Sr. ERSON DE ALMEIDA MARQUES, onde declara não ter conta
corrente, não ter imposto de renda e não estar trabalhando.

Junta-se ainda cópia da CTPS da esposa do Autor, onde demonstra a
inexistência de anotação de contrato de trabalho e junta-se ainda as
ultimas três faturas de cartão de crédito que ela possui.

Referente aos documentos do Autor já foram juntados todos em petição
anterior.

Pelos documentos anexos, fica demonstrada a atual situação de
hipossuficiência do Exequente, requerendo assim o deferimento do
benefício da justiça gratuita.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 13 de junho de 2018.

Eder Gledson Castanho
OAB/SP 262.359

DECLARAÇÃO

EU, DEBORA PEREIRA MARQUES, portadora da cédula de identidade nº 15.957.726-3 e CPF nº 374.507.448-30, que sou casada com ERSON DE ALMEIDA MARQUES, venho declarar para os devidos fins, perante o Juízo do Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223, declarar sob as penas da lei que:

- a) Não possuo conta bancária;
- b) Não trabalho com carteira assinada, sendo que somente cuido do lar; e
- c) Não faço declaração de imposto de renda, tendo em vista ser isenta nos termos da LEI.

Sendo assim, declaro o acima para todos os fins, ficando responsável civilmente e criminalmente quanto a veracidade das informações.

Guarujá, 13 de Junho de 2018.

Debora P. Marques
DEBORA PEREIRA MARQUES

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Dibiana Rodrigues
 Loc. Nasc. Itumbiara
 Est. MT Guia 22/05/963
 Filiação Sauro Dias
Plumira e Plana
POCHYSSEN PEREIRA
 Est. Civil Porteina 15/07.766
 Prof. Id. Identidade

Outros Id. Identidade
 Situação Militar: Doc. Id. Identidade
 N.º Id. Identidade Órgão Id. Identidade Est. Id. Identidade Em Id. Identidade

ESTRANGEIRO

Chegada ao Brasil em Id. Identidade
 Doc. Ident. N.º Id. Identidade Exp. em Id. Identidade
 Estado Id. Identidade
 Obs. Id. Identidade

Data Emissão 20.08.81
Marcia Netto
 Assinatura do Funcionário

7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilino ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00035-SP



Polgar: Direito



13567

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

Rua..... N.º.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... C.B.O. n.º.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro n.º..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

2.º.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

Rua..... N.º.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... C.B.O. n.º.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro n.º..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

2.º.....

marisa Itaucard 2.0



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento	A) pagamento total R\$	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$	ou	C) parcelas fixas R\$	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento
15/06/2018	44,58		13,38		Não Disponível		Não Disponível

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	29,59
Retirada de recursos País(saque)	370,00

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	343
Pagamentos efetuados	- 350
Saldo financiado	- 6
Encargos (financiamento + moratório)	1
Lançamentos atuais	49
Total desta fatura	44

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Consulte outra opções

Pagamentos efetuados

DATA		VALOR EM R\$
09/05	PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 166,00
16/05	PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 183,00
Total dos pagamentos		- 350,00

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)

DATA		VALOR EM R\$
03/02	ESTABELECIMENTO	350,00
	COURO JOVEM 04/04	3,00
	VESTUÁRIO GUARUJA	2,00
Lançamentos no cartão (final 2917)		355,00

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI06/12	1,00
24/05	SEG SUPER BOLSA PROT	1,00
Lançamentos produtos e serviços		2,00

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0016311
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

recibo do pagamento
Nosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 44,58
Vencimento 15/06/2018
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000				
Local de Pagamento						Data de Vencimento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.						15/06/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						Agência / Código Beneficiário
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP						2525/0451
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número	
15/06/2018	00501908924/0016311	FT	N	05/06/2018	175/01908924-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	175	R\$			R\$ 44,58	
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário.						(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por umas das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".						(+) Juros / Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(=) Valor Pago
DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30 R NELSON HORACIO CONCEICAO 530 - CS 4 - JD LAS PALMAS - 11420-500 GUARUJA - SP						
Sacador Avalista:						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 18:06, sob o número WCGJA18700673889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código V7G0oIIR.

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	- 0,17
Total de outros lançamentos		0,27

Total dos lançamentos atuais 49,85

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,54

Total de encargos em R\$ 1,30

Juros do cartão convencional* 15,40 %
*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

		Valor em R\$	% do total financiado
Valor da fatura atual		44,58	
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa	
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02	
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa	
Valor total financiado		31,20	100,00 %
Valor do IOF		0,20	
Valor total a pagar		35,42	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
		% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

Está disponível
uma nova versão
do contrato do
seu cartão.

Acesse o site
informado nesta
fatura e confira.

30
horas

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Acesse
itaucard.com.br
ou utilize os
caixas eletrônicas

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos caixas eletrônicos. Caso você não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessando o site www.itaucard.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantidade entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data de vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamento oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançados normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) a multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais: caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha é pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itaucard.com.br.

Banco Itaúcard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calli, 43 - Paó - SP, CEP 08557-105, e filiais na Av. Rio Negro, 433, 3º andar, CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

marisa Itaucard 20



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	214,68
Pagamento efetuado em 22/03/2018	-214,68
Saldo financiado	0,00
Encargos (financiamento + moratório)	11,77
Lançamentos atuais	153,24
Total desta fatura	165,01

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento	A) pagamento total R\$	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$	ou	C) parcelas fixas R\$	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento
15/04/2018	165,01		41,25		15,16 +22x 15,16		Não Disponível

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	311,10
Retirada de recursos País(saque)	370,00

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Consulte outra opções

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL05/06 GUARUJA	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO04/05 VESTUÁRIO GUARUJA	35,98
03/02	COURO JOVEM 02/04 VESTUÁRIO GUARUJA	35,02
03/02	COURO JOVEM VESTUÁRIO GUARUJA	-0,09

Lançamentos no cartão (final 2917) 137,61

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
05/03	ANUIDADE DIFERENCI04/12	7,99
26/03	SEG SUPER BOLSA PROT	6,57
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,47
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01

Continua...

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0021865
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

recibo do pagador

Noosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 165,01
Vencimento 15/04/2018

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 18:06, sob o número WGJJA18700673889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código fzfkrKdL

marisa Itaucard 2.0



Lançamentos: produtos e serviços

04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,11
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,22
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,12
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,12
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01

Lançamentos produtos e serviços 15,63

Total dos lançamentos atuais 153,24

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOREM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL06/06	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO05/05	35,98
03/03	COURO JOVEM 03/04	35,02
05/02	ANUIDADE DIFERENCI05/12	7,99

Total próxima fatura 145,69

Demais faturas 90,95

Total para próximas faturas 236,64

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	6,38
Juros de mora	1,01 % am	0,45
Multa por atraso	2,00 %	4,16
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,78

Total de encargos em R\$ 11,77

Juros do cartão convencional* 15,40 %

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		165,01
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		15,97
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	123,76	100,00 %
Valor do IOF	0,77	
Valor total a pagar	140,50	

Parcelamento da fatura com seguro

Valor da fatura atual		165,01
Juros do parcelamento	8,40 % am	166,80% aa
CET do parcelamento	11,42 % am	272,72 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado*	195,02	
Total a financiar (1)	165,01	84,61 %
Valor do seguro (2)	30,01	15,39 %
Valor do IOF	5,37	
Valor total a pagar	417,30	

(* O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1 e 2.

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00 %
Valor do IOF	44,63	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

30

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

acesse **itaucard.com.br**
ou utilize os

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h
Ouvidoria 0800 570 0011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 18:06, sob o número WGJJA18700673889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código AL4v5ap.

marisa Itaucard 2.0



Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
05/04	ANUIDADE DIFERENCI06/12	7,99
Total próxima fatura		43,01
Demais faturas		47,94
Total para próximas faturas		90,95

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	12,90 %	20,80
Juros de mora	1,01 % am	1,55
Multa por atraso	2,00 %	3,17
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,71
Total de encargos em R\$		26,23

Juros do cartão convencional* 14,90 %
 *Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		343,50
Juros máximos do contrato	13,33 % am	358,35% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		33,00
CET do financiamento da fatura	13,96 % am	390,12 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	247,59	100,00 %
Valor do IOF	1,55	
Valor total a pagar	287,14	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,65	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	13,33 % am
------------------------------	------------



3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)

acesse
itaucard.com.br

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias. 24h

maior itaucard20



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	165,01
⊖ Pagamentos efetuados	0,00
⊕ Saldo financiado	165,01
⊕ Encargos (financiamento + moratório)	26,23
⊕ Lançamentos atuais	152,26
⊖ Total desta fatura	343,50

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento 15/05/2018	A) pagamento total R\$ 343,50	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$ 95,91	ou	C) parcelas fixas R\$ Não Disponível	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento Não Disponível
---------------------------------	--------------------------------------	----	---	----	---	----	--

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	338,42
Retirada de recursos País(saque)	370,00

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Consulte outras opções

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL06/06 GUARUJA	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO05/05 VESTUÁRIO GUARUJA	35,98
03/02	COURO JOVEM 03/04 VESTUÁRIO GUARUJA	35,02
Lançamentos no cartão (final 2917)		137,70

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
05/04	ANUIDADE DIFERENCI05/12	7,99
24/04	SEG SUPER BOLSA PROT	6,57
Lançamentos produtos e serviços		14,56

Total dos lançamentos atuais 152,26

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
03/02	COURO JOVEM 04/04	35,02

Continua...

185,06

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0019086
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL 43 CENTRO - BOÁ - SP

recibo do pagador
Nosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 343,50
Vencimento 15/05/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER GLEDSON CASTANHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 18:06, sob o número WGJAJA18700673889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código Cfmvwhyu.

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	- 0,17
Total de outros lançamentos		0,27

Total dos lançamentos atuais **49,85**

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECImento	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0082 % a.d.)		0,54
Total de encargos em R\$		1,30

Juros do cartão convencional* 15,40 %

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		44,58
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa
		% do total financiado
Valor total financiado	31,20	100,00 %
Valor do IOF	0,20	
Valor total a pagar	35,42	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
		% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país 12,90 % am

Está disponível uma nova versão do contrato do seu cartão.

Acesse o site informado nesta fatura e confira.

30 horas

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
itaucaard.com.br
ou utilize os
caixas eletrônicos

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838
Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessando o site www.itaucaard.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data do vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (Juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de Parcelas Fixas oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas às suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançados normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) a multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais; caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha e pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrator: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itaucaard.com.br.

Banco Itaúcard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calli, 43 - Poá - SP, CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3º andar, CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	-0,17
Total de outros lançamentos		0,27

1 Total dos lançamentos atuais **49,85**

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,54
Total de encargos em R\$		1,30

2 Juros do cartão convencional* 15,40 %
*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		44,58	
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa	
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02	
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa	
	Valor em R\$		% do total financiado
Valor total financiado	31,20		100,00 %
Valor do IOF	0,20		
Valor total a pagar	35,42		

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
		% do total financiado

Valor total financiado	Valor em R\$ 1.500,00	% do total financiado 100,00%
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

Está disponível
uma nova versão
do contrato do
seu cartão.

Acesse o site
informado nesta
fatura e confira.

30
horas

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
itacard.com.br
ou utilize as
caixas eletrônicas

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838
Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura, até a data do vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data do vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamento oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançados normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) a multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais; caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha e pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itacard.com.br.

Banco Itaúcard S.A. - CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Cailli, 43 - Poá - SP; CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3ª and., CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO GUMBLETON DA/MT

8900-3
 PROIBIDO PLASTIFICAR

PÓLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Debora F. Marques

8657-087264

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRADO GERAL
 15.957.726-3
 DATA EXP. 19/NOV/2012
 DÉBORA PEREIRA MARQUES
 SATIRO DIAS PEREIRA
 E. MARIA RODRIGUES PEREIRA
 SOBÁLIA -MG
 GUARUJA-SP
 VIC. DE CARVALHO
 CC:LV.B31 /FLS.209 /N.007138
 CPF:374507448/30

DATA DE NASCIMENTO
 22/MAI/1963

212 Delegado
 Divisão de Policia
 R. ROBERTO ASSIS
 R. DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cabe ao litigante a demonstração da miserabilidade alegada, já que o benefício da justiça gratuita não é amplo e absoluto (RSTJ 117/449), por se tratar de pessoa jurídica, é pacífico o entendimento no sentido do cabimento da benesse em favor dessas pessoas (Súmula 481 do STJ), porém é necessária a existência de elementos que comprovem a crise financeira por ela vivenciada. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fl.27, bem como deverá comprovar, por documentação idônea, a real necessidade de obter os benefícios da gratuidade, conforme noticiado na exordial, ou, no mesmo prazo, se preferir, recolha as custas e emolumentos. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento da gratuidade e cancelamento da distribuição. Intime-se."

Guarujá, 18 de junho de 2018.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exeçuinte: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fl.39: tratando-se de pessoa jurídica, cumpra-se integralmente o despacho de fl.38, comprovando-se, por documento idôneo a crise financeira alegada na exordial. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: extinção.

Int.

Guarujá, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.39: tratando-se de pessoa jurídica, cumpra-se integralmente o despacho de fl.38, comprovando-se, por documento idôneo a crise financeira alegada na exordial. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: extinção. Int. ."

Guarujá, 25 de junho de 2018.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário



Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) 3355-9761

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, vem perante V. Excelência atender o despacho de fls. 27 e 38.

Junta-se DECLARAÇÃO da Sra. DEBORA PEREIRA MARQUES esposa do Sr. ERSON DE ALMEIDA MARQUES, onde declara não ter conta corrente, não ter imposto de renda e não estar trabalhando.

Junta-se ainda cópia da CTPS da esposa do Autor, onde demonstra a inexistência de anotação de contrato de trabalho e junta-se ainda as últimas três faturas de cartão de crédito que ela possui.

Referente aos documentos do Autor já foram juntados todos em petição anterior.



Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

Pelos documentos anexos, fica demonstrada a atual situação de hipossuficiência do Exequente, requerendo assim o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Guarujá, 29 de junho de 2018.

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO GUMBLETON DA/MT

8900-3
 PROIBIDO PLASTIFICAR

PÓLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Debora F. Marques

8967-087264

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EMISSÃO 19/NOV/2012
 REGISTRO GERAL 15.957.726-3
 NOME DÉBORA PEREIRA MARQUES
 FILIAÇÃO SATIRO DIAS PEREIRA
 E. MARIA RODRIGUES PEREIRA
 NATURALIDADE SOBRÁLIA -MG
 DATA DE NASCIMENTO 22/MAI/1963
 DOC. ORIGINAL GUARUJA-SP
 VIC. DE CARVALHO
 CC: LV.B31 /FLS.209 /N.007138
 CPF 374507448/30

212 Delegado Divisionário
 Assinatura do Diretor IRGD.SST/SP
 Roberto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CITA CITA

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A(o)

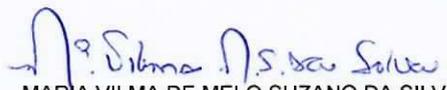
Declaramos pela presente que o faturamento da empresa abaixo identificada, conforme registros fiscais, apresenta os valores a seguir demonstrados:

Empresa	E A MARQUES RESTAURANTE EIRELI EPP
Endereço	AV AV MIGUEL STEFANO, 4673
Bairro	JARDIM TRES MARIAS
Cidade	GUARUJA - SP
Telefone	(013)3304-2482
I. Estadual	335312767110
I. Mun. CCM	
CGC/CNPJ/CPF	22.801.858/0001-98
Órgão de Registro	JUCESP
Registro N°	35.60094550-1
Regime	Regime Mensal/R.P.A.
C.N.A.E.	5611-2/01 - Restaurantes e similares
Período	01/01/2018 à 30/06/2018

	2018
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Mai	0,00
Junho	0,00
Total	0,00

GUARUJA, 28 DE JUNHO DE 2018.

ERSON DE ALMEIDA MARQUES
C.P.F.: 463.715.916-49


 MARIA VILMA DE MELO SUZANO DA SILVA
 C.R.C.: 1SP319703/O-7

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A(o)

Declaramos pela presente que o faturamento da empresa abaixo identificada, conforme registros fiscais, apresenta os valores a seguir demonstrados:

Empresa E A MARQUES RESTAURANTE EIRELI EPP
Endereço AV AV MIGUEL STEFANO, 4673
Bairro JARDIM TRES MARIAS
Cidade GUARUJA - SP
Telefone (013)3304-2482
I. Estadual 335312767110
I. Mun. CCM
CGC/CNPJ/CPF 22.801.858/0001-98
Órgão de Registro JUCESP
Registro Nº 35.60094550-1
Regime Não apura
C.N.A.E. 5611-2/01 - Restaurantes e similares
Período 01/01/2017 à 31/12/2017

	2017
<i>Janeiro</i>	84.914,11
<i>Fevereiro</i>	35.954,71
<i>Março</i>	23.162,70
<i>Abril</i>	13.599,18
<i>Maio</i>	6.121,21
<i>Junho</i>	15.486,59
<i>Julho</i>	27.106,19
<i>Agosto</i>	2.819,22
<i>Setembro</i>	0,00
<i>Outubro</i>	0,00
<i>Novembro</i>	0,00
<i>Dezembro</i>	0,00
Total	209.163,91

GUARUJA, 28 DE JUNHO DE 2018.

ERSON DE ALMEIDA MARQUES
 C.P.F.: 463.715.916-49


 MARIA VILMA DE MELO SUZANO DA SILVA
 C.R.C.: 1SP319703/O-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 22/06/2018 14:50:29

Por meio do e-CAC

CNPJ do Certificado: 68.027.218/0001-73

Página 1 de 2

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 22.801.858 - E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 22.801.858/0001-98

UA de Domicílio: ARF GUARUJA-SP Código da UA: 08.106.04
Endereço: AV MIGUEL STEFANO 4.673
Bairro: JARDIM TRES MARIAS
Município: GUARUJA CEP: 11440-531 UF: SP
Data de Abertura da Empresa: 07/07/2015
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 463.715.916-49 ERSON DE ALMEIDA MARQUES
Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Natureza Jurídica: 230-5 EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS. LTDA (NAT. EMPRE
CNAE Principal: 5611-2/01 - Restaurantes e similares
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
07/07/2015 31/12/2016
01/01/2017 31/12/2017

Sócios e Administradores

CPF: 463.715.916-49 ERSON DE ALMEIDA MARQUES
DIRIGENTE/ACIONISTA-REGULAR % Capital Social: 100,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 22.801.858/0001-98

SIMPLES NAC.

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
	12/2015	20/01/2016	7.230,91	2.567,96
	01/2016	22/02/2016	12.976,99	12.976,99
	02/2016	21/03/2016	9.125,17	9.125,17
	03/2016	20/04/2016	3.263,98	3.263,98
	04/2016	20/05/2016	6.477,12	6.477,12
	05/2016	20/06/2016	2.153,68	2.153,68
	06/2016	20/07/2016	1.749,53	1.749,53
	07/2016	22/08/2016	2.173,11	2.173,11
	08/2016	20/09/2016	2.200,69	2.200,69
	01/2017	20/02/2017	5.082,66	5.082,66
	02/2017	20/03/2017	2.107,25	2.107,25
	03/2017	20/04/2017	1.282,50	1.282,50
	04/2017	22/05/2017	787,20	787,20
	05/2017	20/06/2017	287,16	287,16
	06/2017	20/07/2017	801,30	801,30
	07/2017	21/08/2017	1.590,81	1.590,81
	08/2017	20/09/2017	192,83	192,83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 22/06/2018 14:50:29

Por meio do e-CAC

CNPJ do Certificado: 68.027.218/0001-73

Página 2 de 2

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 22.801.858 - E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

22.801.858/0001-98 - E A MARQUES RESTAURANTE EIRELI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 02/07/2017

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Dezembro/2015	20/01/2016	3.730,93	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Janeiro/2016	22/02/2016	18.724,47	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Fevereiro/2016	21/03/2016	13.060,80	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Março/2016	20/04/2016	4.637,08	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Abril/2016	20/05/2016	9.130,09	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Maió/2016	20/06/2016	3.010,78	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Junho/2016	20/07/2016	2.426,37	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Julho/2016	22/08/2016	2.987,34	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Agosto/2016	20/09/2016	3.000,80	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Janeiro/2017	20/02/2017	6.667,88	02/04/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Fevereiro/2017	20/03/2017	2.742,31	12/05/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Março/2017	20/04/2017	1.658,86	12/05/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Abril/2017	22/05/2017	1.010,87	10/06/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Maió/2017	20/06/2017	366,39	11/07/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Junho/2017	20/07/2017	1.016,07	07/08/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Julho/2017	21/08/2017	2.004,52	09/09/2017
22.801.858/0001-98		SIMPLES NACIONAL	Agosto/2017	20/09/2017	241,68	07/10/2017



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

22.801.858/0001-98 - E A MARQUES RESTAURANTE EIRELI

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
22.801.858/0001-98	00.243.845/2018		01/2017 a 03/2017		3.259,55	16/04/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Dibiana Rodrigues*
Loc. Nasc. *Peruena*
Est. *SP* *22/05/963*
Filiac. *M. Geiair Dias*
Peruena e Blana
Peruena e Peruena
Est. Civil *Porteina* Doc. N.º *15.957.766*
Pis. *Id. Identidade*

Situação Militar: Doc. N.º _____ Orgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N.º _____ Em _____

ESTRANGEIRO
Chegada ao Brasil em _____ Exp. em _____
Doc. Ident. N.º _____
Estado _____

Obs. _____
Data Emissão *2008/8/1* DRT
Marcia Netto
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilino ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00035-SP



Polgar: Direito



13567

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

DECLARAÇÃO

EU, DEBORA PEREIRA MARQUES, portadora da cédula de identidade nº 15.957.726-3 e CPF nº 374.507.448-30, que sou casada com ERSON DE ALMEIDA MARQUES, venho declarar para os devidos fins, perante o Juízo do Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223, declarar sob as penas da lei que:

- a) Não possuo conta bancária;
- b) Não trabalho com carteira assinada, sendo que somente cuido do lar; e
- c) Não faço declaração de imposto de renda, tendo em vista ser isenta nos termos da LEI.

Sendo assim, declaro o acima para todos os fins, ficando responsável civilmente e criminalmente quanto a veracidade das informações.

Guarujá, 13 de Junho de 2018.

Debora P. Marques
DEBORA PEREIRA MARQUES

marisa Itaucard 2.0



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento	A) pagamento total R\$	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$	ou	C) parcelas fixas R\$	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento
15/06/2018	44,58		13,38		Não Disponível		Não Disponível

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	29,59
Retirada de recursos Pais(saque)	370,00

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	343
Pagamentos efetuados	- 350
Saldo financiado	- 6
Encargos (financiamento + moratório)	1
Lançamentos atuais	49
Total desta fatura	44

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Consulte outra opções

Pagamentos efetuados

DATA	VALOR EM R\$
09/05 PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 165,00
16/05 PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 185,00
Total dos pagamentos	- 350,00

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
03/02	COURO JOVEM 04/04 VESTUÁRIO GUARUJA	350,00
Lançamentos no cartão (final 2917)		350,00

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI06/12	1,00
24/05	SEG SUPER BOLSA PROT	1,00
Lançamentos produtos e serviços		2,00



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0016311
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

recibo do pagamento
Nosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 44,58
Vencimento 15/06/2018
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000			
Local de Pagamento						Data de Vencimento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.						15/06/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						Agência / Código Beneficiário
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP						2525/0451
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número	
15/06/2018	00501908924/0016311	FT	N	05/06/2018	175/01908924-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	175	R\$		44,58	R\$ 44,58	
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário.						(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por umas das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".						(+) Juros / Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(=) Valor Pago
DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30 R NELSON HORACIO CONCEICAO 530 - CS 4 - JD LAS PALMAS - 11420-500 GUARUJA - SP						
Sacador Avalista:						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2018 às 17:08, sob o número WGUJA18700743259. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código w2CG25Ca.

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	- 0,17
Total de outros lançamentos		0,27

Total dos lançamentos atuais 49,85

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,54
Total de encargos em R\$		1,30

Juros do cartão convencional* 15,40 %

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		44,58
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa
Valor em R\$		% do total financiado
Valor total financiado	31,20	100,00 %
Valor do IOF	0,20	
Valor total a pagar	35,42	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
		% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

Está disponível
uma nova versão
do contrato do
seu cartão.

Acesse o site
informado nesta
fatura e confira.

**30
horas**

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Acesse
itaucard.com.br
ou utilize os
caixas eletrônicas

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos caixas eletrônicos. Caso você não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessando o site www.itaucard.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data de vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamento oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançados normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) à multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o Imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o parcelamento do saldo residual em parcelas fixas iguais: caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha é pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itaucard.com.br.

Banco Itaúcard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calli, 43 - Paó - SP, CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3º andar, CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

marisa Itaucard 20



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	214,68
Pagamento efetuado em 22/03/2018	-214,68
Saldo financiado	0,00
Encargos (financiamento + moratório)	11,77
Lançamentos atuais	153,24
Total desta fatura	165,01

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento	A) pagamento total R\$	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$	ou	C) parcelas fixas R\$	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento
15/04/2018	165,01		41,25		15,16 +22x 15,16		Não Disponível

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	311,10
Retirada de recursos País(saque)	370,00

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Consulte outra opções

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL05/06 GUARUJA	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO04/05 VESTUÁRIO GUARUJA	35,98
03/02	COURO JOVEM 02/04 VESTUÁRIO GUARUJA	35,02
03/02	COURO JOVEM VESTUÁRIO GUARUJA	-0,09

Lançamentos no cartão (final 2917) 137,61

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
05/03	ANUIDADE DIFERENCI04/12	7,99
26/03	SEG SUPER BOLSA PROT	6,57
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,47
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01

Continua...

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0021865
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

recibo do pagador

Noosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 165,01
Vencimento 15/04/2018

Autenticação Mecânica

marisa Itaucard 2.0



Lançamentos: produtos e serviços

04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,11
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,22
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,12
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,12
04/04	ENCARGOS DE ATRASO	0,01

Lançamentos produtos e serviços 15,63

Total dos lançamentos atuais 153,24

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL06/06	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO05/05	35,98
03/03	COURO JOVEM 03/04	35,02
05/02	ANUIDADE DIFERENCI05/12	7,99

Total próxima fatura 145,69

Demais faturas 90,95

Total para próximas faturas 236,64

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	6,38
Juros de mora	1,01 % am	0,45
Multa por atraso	2,00 %	4,16
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,78

Total de encargos em R\$ 11,77

Juros do cartão convencional* 15,40 %

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		165,01
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		15,97
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09% aa
		% do total financiado
Valor total financiado	123,76	100,00 %
Valor do IOF	0,77	
Valor total a pagar	140,50	

Parcelamento da fatura com seguro

Valor da fatura atual		165,01
Juros do parcelamento	8,40 % am	166,80% aa
CET do parcelamento	11,42 % am	272,72% aa
		% do total financiado

	Valor em R\$	
Valor total financiado*	195,02	
Total a financiar (1)	165,01	84,61 %
Valor do seguro (2)	30,01	15,39 %
Valor do IOF	5,37	
Valor total a pagar	417,30	

(* O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1 e 2.

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29% aa
		% do total financiado

	Valor em R\$	
Valor total financiado	1.500,00	100,00 %
Valor do IOF	44,63	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

30

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

acesse **itaucard.com.br**
ou utilize os

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h
Ovidória 0800 570 0011

marisa Itaucard 2.0



Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
05/04	ANUIDADE DIFERENCI06/12	7,99
Total próxima fatura		43,01
Demais faturas		47,94
Total para próximas faturas		90,95

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	12,90 %	20,80
Juros de mora	1,01 % am	1,55
Multa por atraso	2,00 %	3,17
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0082 % a.d.)		0,71
Total de encargos em R\$		26,23

Juros do cartão convencional* 14,90 %
 *Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		343,50
Juros máximos do contrato	13,33 % am	358,35% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		33,00
CET do financiamento da fatura	13,96 % am	390,12 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	247,59	100,00 %
Valor do IOF	1,55	
Valor total a pagar	287,14	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,65	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	13,33 % am
------------------------------	------------



3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)

acesse
itaucard.com.br

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias. 24h

BANCO ITAUCARD 20



Titular **DEBORA PEREIRA MARQUES**
Cartão **5411.XXXX.XXXX.2917**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	165,01
⊖ Pagamentos efetuados	0,00
⊕ Saldo financiado	165,01
⊕ Encargos (financiamento + moratório)	26,23
⊕ Lançamentos atuais	152,26
⊖ Total desta fatura	343,50

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento 15/05/2018	A) pagamento total R\$ 343,50	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$ 95,91	C) parcelas fixas R\$ Não Disponível	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento Não Disponível
--	--	---	---	--

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.500,00
Limite utilizado no mês	338,42
Retirada de recursos País(saque)	370,00

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Consulte outras opções

Lançamentos: compras e saques

DEBORA P MARQUES (final 2917)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/11	PONTO PET HOSPITAL06/06 GUARUJA	66,70
20/12	YOU COM FL 086 SHO05/05 VESTUÁRIO GUARUJA	35,98
03/02	COURO JOVEM 03/04 VESTUÁRIO GUARUJA	35,02
Lançamentos no cartão (final 2917)		137,70

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
05/04	ANUIDADE DIFERENCI05/12	7,99
24/04	SEG SUPER BOLSA PROT	6,57
Lançamentos produtos e serviços		14,56

Total dos lançamentos atuais 152,26

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
03/02	COURO JOVEM 04/04	35,02

Continua...

185,06

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75017 90892.472524 50451.480003 5 000

Número do Documento 00501908924/0019086
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DEBORA PEREIRA MARQUES - 374.507.448-30
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALameda Pedro Calil, 43 - Centro - B'á - SP

recibo do pagador
Nosso Número 175/01908924-7
Valor do Documento R\$ 343,50
Vencimento 15/05/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2018 às 17:08, sob o número WGJA18700743259. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código GBgkx901.

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	- 0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	- 0,17
Total de outros lançamentos		0,27

Total dos lançamentos atuais 49,85

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0082 % a.d.)		0,54

Total de encargos em R\$ 1,30

Juros do cartão convencional*

15,40 %

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		44,58
Juros máximos do contrato	12,90 % am	337,63% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	31,20	100,00 %
Valor do IOF	0,20	
Valor total a pagar	35,42	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00%
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país 12,90 % am

**Está disponível
uma nova versão
do contrato do
seu cartão.**

**Acesse o site
informado nesta
fatura e confira.**

**30
horas**

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
itaucaard.com.br
ou utilize os
caixas eletrônicos

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessando o site www.itaucaard.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data do vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (Juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de Parcelas Fixas oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas às suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançados normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) a multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançados em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais; caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos à disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha é pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrator: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itaucaard.com.br.

Banco Itaucard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calli, 43 - Poá - SP, CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3º andar, CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-1,71
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,11
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,06
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,03
10/05	ESTORNO JUROS DE FINANC	-0,31
10/05	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,72
04/06	ESTORNOS JUROS MORA	-0,17
Total de outros lançamentos		0,27

Total dos lançamentos atuais **49,85**

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
04/05	ANUIDADE DIFERENCI07/12	7,99
Total próxima fatura		7,99
Demais faturas		39,95
Total para próximas faturas		47,94

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	13,33 %	0,76
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,54
Total de encargos em R\$		1,30

Juros do cartão convencional* 15,40 %
*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Rotativo (pgto mínimo) desta fatura

Valor da fatura atual		44,58	
Juros máximos da compra	12,90 % am	337,63 % aa	
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		4,02	
CET do financiamento da fatura	13,53 % am	368,09 % aa	
		Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado		31,20	100,00 %
Valor do IOF		0,20	
Valor total a pagar		35,42	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		1.500,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95 % aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
		% do total financiado
Valor total financiado	1.500,00	100,00 %
Valor do IOF	44,62	
Valor total a pagar	2.865,84	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	12,90 % am
------------------------------	------------

Está disponível
uma nova versão
do contrato do
seu cartão.

Acesse o site
informado nesta
fatura e confira.

**30
horas**

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
itaucard.com.br
ou utilize as
caixas eletrônicas

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas do Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura, até a data de vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: essa é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da fatura, até a data de vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor total da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data de vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamento oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançadas normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) a multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes a contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar "Compras Parceladas sem Encargos", haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais: caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha e pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site itaucard.com.br.

Banco Itaúcard S.A. - CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Cailli, 43 - Poá - SP, CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3ª andar, CEP 06454-904, e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/CARTA

Processo nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Diante dos documentos anexados aos autos, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte exequente. Anote-se.

Fl.3, "IX": nos termos da legislação de regência, indefiro o pedido formulado, uma vez que o documento em questão não possui validade jurídica para tal finalidade.

Cite(m)-se o(s) executado(s), **via postal**, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de novo ordem judicial, o exequente poderá requer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art.782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta de citação.

Intime-se.

Guarujá, 29 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, nº 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Destinatário(a):
 Aline Danielle Calixto
 Miguel Stefano, 4659/4673, Loteamento Joao Batista Juliao
 Guarujá-SP
 CEP 11440-534

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.046.582,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 29 de junho de 2018. Marcelo Machado da Silva, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, nº 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Destinatário(a):
 Alexandre Augusto Calixto
 Vera Cruz, 123, Jardim Hollywood
 São Bernardo do Campo-SP
 CEP 09608-100

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.046.582,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 29 de junho de 2018. Marcelo Machado da Silva, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos anexados aos autos, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte exequente. Anote-se. Fl.3, "IX": nos termos da legislação de regência, indefiro o pedido formulado, uma vez que o documento em questão não possui validade jurídica para tal finalidade. Cite(m)-se o(s) executado(s), via postal, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de novo ordem judicial, o exequente poderá requer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art.782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta de citação. Intime-se."

Guarujá, 10 de julho de 2018.

Viviane Victor Rodrigues
Oficial Maior



Digital

04/07/2018
LOTE: 44705

fls. 82



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA - MATRÍCULA DO CARTEIRO

Eudson Guimarães
Matr. 8917.232-9
Carteiro

DESTINATÁRIO

Alexandre Augusto Calixto

Vera Cruz, 123, - , Jardim Hollywod

São Bernardo do Campo, SP

09608-100

AR833262332JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1ª ___/___/___ h
- 2ª ___/___/___ h
- 3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros **FORA DO PAIS**
- Recebido
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE NACIONAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ADREMETENTE

DATA DE ENTREGA

05/07/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1002287-02-2018

223 FOL.18.00032747-8 160718 1129 208

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 4ª Vara Cível

Rua: Silvio Daige; nº 280, -, Jd. Tejeraba
11440-900, Guarujá, SP

12 JUL 2018

Para uso dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *José MARCUS*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em *12/07/18*

Co 8925442
Assinatura/matricula funcionario

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**

AR
Digital

Carta
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios



Aline Danielle Calixto
Miguel Stefano, 4659/4673, -, Loteamento Joao Batista Juliao

AO REMETENTE

Postagem: 04/07/2018

JJ833262329BR

11440-534 Guarujá, SP



223 FOL.18.00032747-8 160718 1129 208



Digital

04/07/2018
LOTE: 44705

fls. 84

DESTINATÁRIO

Aline Danielle Calixto

Miguel Stefano, 4659/4673, -, Loteamento Joao Batista
Juliao

Guaruja, SP

11440-534

AR833262329JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 10/07/18 16:36 h

2ª 11/07/18 16:10 h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros **JOSE MARCUS**



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

FRIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

12

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Handwritten signature and stamp

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 23/07/2018 às 13:00. Documento original: https://www.sistemas.correios.com.br/assinadigital/consultarConferenciaDocumento.do, informe o processo 100220742.2018.8.26.1229 e código 0161CR



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante V. Excelência, requerer a citação dos executados, por meio de oficial de justiça, nos termos do art. 249 do CPC, nos seguintes endereços:

- **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**,
CPF nº 394.686.168-78,
Rua Vera Cruz, 123 –Bairro Anchieta
São Bernardo do Campo/SP.
CEP: 09608-100
- **ALINE DANIELLE CALIXTO**,
CPF nº 262.172.118-40
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ABAPURU
Rua Iracema, 213, apto: 23,
Loteamento João Batista Julião.
CEP: 11443-400
Guarujá/SP.



O exequente deixa de recolher as custas, visto que foi deferido o benefício da justiça gratuita em fls. 77/78.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 24 de agosto de 2018.

Luis Paulo Perchiavalli da R.F.Braga.
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exeqüente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Fls. 85/86 – Defiro apenas a citação da executada Aline, por mandado nesta comarca. O outro co-executado deverá ser por citação postal, por pertencer a comarca de São Bernardo do Campo.

Ante a gratuidade do exequente, providencie a serventia o necessário.

Int.

Guarujá, 24 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 85/86 - Defiro apenas a citação da executada Aline, por mandado nesta comarca. O outro co-executado deverá ser por citação postal, por pertencer a comarca de São Bernardo do Campo. Ante a gratuidade do exequente, providencie a serventia o necessário. Int."

Guarujá, 3 de setembro de 2018.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, nº 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Destinatário(a):
 Alexandre Augusto Calixto
 Rua Vera Cruz, 123, Anchieta
 São Bernardo do Campo-SP
 CEP 09608-100

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.046.582,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 24 de setembro de 2018. Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2018/029067-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ALINE DANIELLE CALIXTO, Brasileiro, Divorciada, Prendas do Lar, RG 14.036.611-811, CPF 262.172.118-40, com endereço à Rua Iracema, 213, apto 23, Loteamento Joao Batista Juliao, CEP 11443-400, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 1.046.582,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Fls. 85/86 - Defiro apenas a citação da executada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aline, por mandado nesta comarca. O outro co-executado deverá ser por citação postal, por pertencer a comarca de São Bernardo do Campo. Ante a gratuidade do exequente, providencie a serventia o necessário. Int.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 24 de setembro de 2018. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Eder Gledson Castanho

Endereço: RUA BUENOS AIRES CASA, 450, CENTRO - CEP 11410-020, Guarujá-SP, 450 - (13)33559761

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

22320180290677



Digital

02/10/2018
LOTE: 49684



fls. 92

DESTINATÁRIO

Alexandre Augusto Calixto
Rua Vera Cruz, 123, -, Anchieta
São Bernardo do Campo, SP
09608-100

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

AR870866536JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Alexandre Augusto Calixto

DATA DE ENTREGA

04/10/2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14036253

Enderson Guimarães
Mat. 18.917.232-9
Carteiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Adriana Cristina Alves Matos (26897)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2018/029067-7 dirigi-me ao endereço: Rua Iracema, nº 213, apto 23 - Loteamento Joao Batista Juliao (CEP 11443-400) - Guarujá/SP e aí CITEI do inteiro teor deste Aline Danielle Calixto, que aceitou a contra-fé e exarou sua assinatura. Indagada, afirmou não possuir bens a indicar a penhora. Ante o alto valor da dívida, que o autor indique bens a penhora. Ante o exposto, devolvo o presente aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 05 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1002287-02.2018.8.26.0223
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente: E. A. Marques Restaurante Eirel
Executado: Aline Danielle Calixto e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 223.2018/029067-7

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ALINE DANIELLE CALIXTO, Brasileiro, Divorciada, Prendas do Lar, RG 14.036.611-811, CPF 262.172.118-40, com endereço à Rua Iracema, 213, apto 23, Loteamento Joao Batista Juliao, CEP 11443-400, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 1.046.582,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Fls. 85/86 - Defiro apenas a citação da executada

** Aline Danielle Calixto*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ROBERTO DA SILVA CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código vN3NpHPV. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUREA PENA CABRAL CASTOR, liberado nos autos em 10/10/2018 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código vN3NpHPV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aline, por mandado nesta comarca. O outro co-executado deverá ser por citação postal, por pertencer a comarca de São Bernardo do Campo. Ante a gratuidade do exequente, providencie a serventia o necessário. Int."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha zzcdbo ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 24 de setembro de 2018. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Eder Gledson Castanho
Endereço: RUA BUENOS AIRES CASA, 450, CENTRO - CEP 11410-020, Guarujá-SP, 450 - (13)33559761

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ROBERTO DA SILVA CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código vN3NpHPV.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUREA PENA CABRAL CASTOR, liberado nos autos em 10/10/2018 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código vN3NpHPV.

**Fernando Tadeu Gracia
José Eduardo Fernandes
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Processo nº. 1002287-02.2018.8.26.0223.

ALINE DANIELLE CALIXTO, já qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados que ao final subscrevem, requerer a juntada do instrumento de mandato.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Guarujá, 21 de outubro de 2018

FERNANDO TADEU GRACIA
OAB/SP nº. 104.465

JOSE EDUARDO FERNANDES
OAB/SP nº. 128.877.



Dr. FERNANDO TADEU GRACIA
Dr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES
ADVOGADOS



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

ALINE DANIELLE CALIXTO, brasileiro, prendas domesticas, CPF/MF 262.172.118-40, portadora do R.G nº. 14.036.611-8 SSP-SP. Nascida aos 21 de março de 1979, residente e domiciliada na Rua Iracema, nº. 213, Loteamento João Batista Julião, Guarujá, SP, cep 11.443400 por este instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) advogado(s) **Dr. Fernando Tadeu Gracia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção São Paulo, sob o nº 104465, portador do RG nº 11246882-2, CPF/MF nº 077885378/02 (e-mail dr.fernandogracia@ig.com.br) e **Dr. José Eduardo Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção São Paulo, sob o nº 128.877, portador do R.G. nº 17.752.891, CPF/MF nº 053124888-79, (e-mail jotaedufernandes@uol.com.br) ambos com endereço à Rua Montenegro, 264, térreo, conjunto 1, em Guarujá, SP para representar o (s) outorgante (s) no foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições, Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Institutos de Previdência, Autarquias, para o que lhe confere (m) os poderes contidos na cláusula “Ad judicium” e mais os especiais de transigir, acordar, desistir, confessar, dar e receber quitação, prestar compromissos, primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, apresentar habilitação de créditos e substabelecer esta em quem lhe convier.

Guarujá, 19 de outubro de 2018

Aline Danielle Calixto

ALINE DANIELLE CALIXTO

Rua Montenegro, nº 264, térreo, conjunto 1, em Guarujá, SP CEP nº. 11.410-040
 Telefax (013) 3355 2674
 Celular (013) 997640862

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ALINE DANIELLE CALIXTO**, brasileiro, **prendas domésticas**, CPF/MF 262.172.118-40, portadora do R.G nº. 14.036.611-8 SSP-SP. Nascida aos 21 de março de 1979, residente e domiciliada na Rua Iracema, nº. 213, Loteamento João Batista Julião, Guarujá, SP, cep 11.443400, Declaro para os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições financeiras de arcar com despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de meus familiares, requeiro, portanto, os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, na forma da lei nº 1.060/50.

Aline Danielle Calixto
ALINE DANIELLE CALIXTO

Guarujá, 18 de outubro de 2018.



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO DE GUARUJÁ – SP.**

PROCESSO Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.497.272-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 394.686.168-78, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo – SP, na Rua Vera Cruz, 123 – Bairro Anchieta – CEP 09608-100 vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL**, empresa de direito privado, já qualificada, em face do Contrato de Compra e Venda e outras Avenças firmado entre a ora Autora e **ALINE DANIELLE CALIXTO**, igualmente já qualificada, apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, pelo que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO:



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

Trata a presente Ação de Execução em face de Contrato de Compra e Venda de estabelecimento comercial realizado entre a ora Autora e a Ré, referente a um restaurante, localizado na Avenida Miguel Estéfano, nº 4659/4673 – Loteamento João Batista Julião – Guarujá – SP, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em que para garantia do negócio, o Peticionário assinou referido instrumento na qualidade de Fiador e, para tanto, ofereceu como garantia um imóvel localizado na Cidade de Praia Grande – SP, sito à Rua Amapola nº 201.

Referida transação comercial foi feita a revelia do Fiador, tendo sido esta prestada à Ré por mero favor, uma vez que a mesma é irmã do Fiador.

A presente ação funda-se na inadimplência da Ré no cumprimento de suas obrigações contratuais, o que ocasionou a demanda pela Autora, face a alegada inadimplência.

PRELIMINAR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que as informações prestadas às folhas 82 dos autos, na qual dá conta em Aviso de Recebimento de que, o ora Peticionário, teria se mudado e que se encontrava fora do País **não é verdadeira**. Essa informação haveria de ter sido prestada de forma indevida, inadequada e sem qualquer precedente, pois, faz algum tempo que o Peticionário não saís do País. Essa informação, de certo, foi dada de forma a dar cobertura aos atos irresponsáveis da Ré e, com o único e exclusivo intuito de fazer com que o ora Peticionário não tomasse conhecimento do processo e esse viesse a correr à sua revelia, sem que pudesse oferecer embargos ao tempo oportuno, prestou tal informação.

Tanto é essa a expressão da verdade que, em nova citação, juntada às folhas 92, **feita exatamente no mesmo endereço**, foi recebida pelo próprio pai do Fiador, dando-lhe conhecimento da mesma dias após o recebimento do AR.



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

Assim, apenas de forma a trazer aos autos a verdade, faz o ora Fiador essas ressalvas, assegurando a verdade dos fatos, de forma a garantir a sempre boa fé e a litigância dentro dos princípios da lealdade e da verdade.

DO CONTRATO

Em que pese o fato de que não cabe ao Fiador discutir acerca da essência do contrato do qual prestou fiança, cabe esculpir o que o tempo decorrido entre a assinatura do mesmo e a citação do Fiador ocorreu e vem ocorrendo, senão vejamos:

- 1- O Fiador foi qualificado no instrumento contratual como sendo empresário. Essa qualificação não lhe cabe e nunca coube. Esse adjetivo somente lhe fora aplicado porque inexistia em sua família pessoa com idoneidade financeira para manter uma empresa aberta, razão pela qual seu nome foi inserido em um contrato social e, subjulgado pelos familiares, a manter essa condição. Certo é que o ora Fiador nunca exerceu as atividades empresariais. Essas eram exercidas por seu irmão Eric e seu pai José Antonio junto a empresa **Calixto Instalações Industriais Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ: 09.383.732/0001-82 e, sediada no mesmo endereço de residência dos pais do Fiador, qual seja R Vera Cruz, 123 - São Bernardo Do Campo - SP, CEP: 09608-100, sendo certo que, após intensas discussões, o Peticionário logrou êxito em proceder a retirada de seu nome dessa empresa que nunca administrou.
- 2- Não obstante o fato acima, insta destacar que encontra-se inserida no contrato ora em execução informações conflitantes, pois, o representante legal da Autora apresenta-se com Carteira de Trabalho assinada e com registro em aberto desde 2014, muito antes da venda realizada à Ré. Ora, ou ele administrava um restaurante ou ele trabalhava na condição de celetista. De tal condição, é possível afirmar que o representante legal da Autora não passa de um **“testa de ferro”**, constituído para causar prejuízo ao Fiador, pois, como se verifica no próprio contrato de venda e compra juntado aos autos, a Autora aceitou como garantia do negócio realizado no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) um imóvel de pouco mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem qualquer ressalva ou exceção, acolhendo a garantia de um



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

negócio comercial na monta em que foi realizado, com a garantia de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da dívida.

- 3- Insta destacar, ainda, que o estabelecimento comercial ora sob execução, segundo consta, não mais se encontra sob a responsabilidade e administração da Ré, pois, teria a mesma vendido o comércio a terceiros, sem qualquer tipo de comunicação ao Fiador e, pelo que parece, diante do conteúdo processual, à Autora, o que demonstra nítida má-fé e quebra de fidúcia. Assim sendo, tendo a Ré negociado o estabelecimento, teria ela condições plenas de saldar seus compromissos para com a Autora e, não o fazendo, quer impor pesados ônus e danos ao Executado.
- 4- Dessa forma, é nítida a assertiva de que há um conluio entre a Autora e a Ré para causar prejuízo e haver para si o patrimônio do Fiador, pois, desde o início, o Fiador foi literalmente contrário a realização do negócio. Porém, como já explicitado acima, o Fiador foi pressionado por toda a família para integrar o contrato, pois, era o único imóvel disponível para tal finalidade.

Dessa forma, ficam evidentes as afirmações ora apresentadas e, não obstante tal fato, em sua exordial, a Autora declara que a Ré procedeu aos pagamentos das três primeiras parcelas, o que vale dizer que a mesma está inadimplente desde outubro/17 e, somente propôs a presente ação em Março/18, quase seis meses depois. Mais estranho ainda, é o fato de que em uma transação de venda comercial no montante em que foi realizado, a Autora não recebeu nada como princípio de pagamento, não houve qualquer cláusula que assegurasse faturamento, como é habitual em contratos dessa natureza.

Veja que o responsável legal pela Autora ainda, clamou ao D. Juízo os benefícios da Justiça Gratuita, com o único fim de ver-se isento da responsabilidade de recolhimento das custas processuais decorrentes da presente ação, a qual supostamente foi realizada em elevada monta, não dispondo de capacidade financeira para assegurar seus direitos, porém, realizara um negócio de venda de estabelecimento comercial milionário. Com a devida vênia, o contrato como um todo é uma verdadeira farsa.



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

Inobstante o quanto já exarado, cumpre ainda salientar que ao prestar a fiança, a Autora não se resguardou do fato de que o imóvel apresentado em garantia fosse o único bem imóvel do Fiador, o qual vinha, até pouco tempo, usado para sua própria moradia, quando se viu obrigado a morar de favor em São Paulo, pois, o mesmo teve que arrumar um emprego para se sustentar, conforme faz prova as inclusas cópias da sua Carteira de Trabalho. Agrava-se pelo fato de que a Autora se quer prestou a devida atenção ao número da matrícula do imóvel dado em garantia, pois, o mesmo expresso no contrato não corresponde ao do imóvel. Isso fortalece o fato de que a Autora não estava preocupada em garantir o negócio, mas sim, em fazer constar o bem que tencionava executar juntamente com a Ré.

Cópias essas que demonstram com insofismável clareza que o Fiador nunca exerceu, de fato, a administração da empresa Calixto Instalações Industriais, tendo sido ele qualificado como empresário de forma totalmente descabida e inadequada.

Dessa forma, tratando-se o bem apontado para garantir a integralidade da transação realizada como bem de família do Embargante, emerge este os fundamentos da Lei nº 8.009/90, a qual regula os bens de família, impedindo a continuidade da presente execução na forma e condições em que se apresenta.

Dessa forma, requer o ora Embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos, pois, inquestionável a presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória, quais sejam, os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Grave dano de difícil reparação ao Executado.

No caso concreto, não restam dúvidas de que ambas as condições legais afiguram-se presentes na medida, pois a inconstitucionalidade da exação é flagrante (probabilidade do direito), e a execução lhe causa grandes ônus jurídicos e econômicos (perigo de dano).



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – CEP 04211-040 - SP – Fone: (011) 2061-8600

Portanto, o Embargante faz jus à concessão do efeito suspensivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

A) que seja atribuído efeito suspensivo aos presentes embargos;

B) o julgamento procedente dos embargos para o fim específico de extinguir a execução epigrafada, com base nos argumentos ora apresentados, determinando a impossibilidade de penhora do bem de família do Executado;

C) Requer-se, definitivamente, a anulação da presente ação de execução contra o Executado, a fim de que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva para compor a lide, bem como a inexigibilidade do título executivo contra si.

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2018.

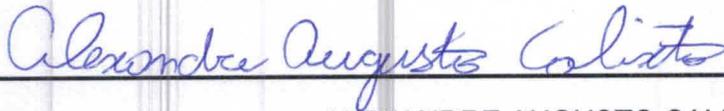
ANTONIO NELSON ZENDRON

OAB/SP 101.644

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador do documento de identidade RG. SP – 34.497.272-0 e inscrito no CPF sob o número 394.686.168-78, neste ato nomeia e constitui como seu procurador o advogado **ANTÔNIO NELSON ZENDRON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 101.644 OAB/SP, portador do CPF 029.834.958-25, com escritório profissional à Rua Cisplatina, 279, Bairro: Ipiranga, CEP: 04211-040, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicium, especificamente para que atue no processo número 1002287-02.2018.8.26.0223 em trâmite na 4ª Vara Cível - Foro de Guarujá/SP. A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do artigo 105 do NCPC).

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2018.



ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
394.686.168-78

Nome
ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO

Nascimento
07/06/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.497.272-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/MAI/2006

NOME ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO CALIXTO

E SONIA JANDOMENICO CALIXTO

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL - SP DATA DE NASCIMENTO 07/JUN/1991

DOC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL

CN: LV.A94 / FLS. 76V / N. 111217

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

OCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8500-1

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR *Alexandre Augusto Calixto*

FLS. 106

FOTOGRAFIA

POLGAR DIREITO

105-00976

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO NELSON ZENDRON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 23:37, sob o número WGJJA18701319736. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 72CYTFOU.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.383.732/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2008
NOME EMPRESARIAL CALIXTO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALIXTO INSTALACOES INDUSTRIAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERA CRUZ	NÚMERO 123	COMPLEMENTO	
CEP 09.608-100	BAIRRO/DISTRITO JD HOLLYWOOD	MUNICÍPIO SÃO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO glconta@terra.com.br		TELEFONE (11) 3424-8827 / (11) 4123-9944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2018** às **00:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Destaques:

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

(<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>)

INSTITUCIONAL (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php>)

SERVIÇOS ONLINE ([/Default.aspx](#))

CIDADÃO (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)

EMPRESAS (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)

LEILOEIROS E TRADUTORES (http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)

FALE CONOSCO (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)

CHEGA MAIS (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php>)

Jucesp Online ([/Default.aspx](#))

Olá, **ANTONIO NELSON ZENDRON** | Usuário desde: 26/11/2011 | **Meus Documentos** ([././ListaTickets.aspx](#)) | **Minha Conta** ([././MinhaConta.aspx](#)) | **Sair** ([javascript: doPostBack\('ctl00\\$frmLogin\\$ibtSair',''\)](#));

desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)



Pesquisar empresas ([/Default.aspx](#))

Pesquisar no mapa ([/Mapas.aspx](#))

Emitir DARE ([/Restricted/ComprarCreditos.aspx](#))

Utilizar DARE ([/Restricted/ValidarCreditos.aspx](#))

Entenda nossos serviços online ([/Faq.aspx](#))

Consultar autenticidade de documentos ([/Valida_Ficha.aspx](#))

Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)

O acesso é gratuito, quando a imagem digital estiver disponível. Quando não disponível, poderá ser solicitada a sua digitalização, mediante tarifa. Eventuais ocorrências com Cópias Digitalizadas poderão ser informadas na opção "Solicitação de Correção de Dados Cadastrais".

Pode-se também emitir **Certidão de Inteiro Teor** ([././CertidaoInteiroTeor/EscolheArquivamentos.aspx?idproduto=20&nire=35221979947](#)) da cópia digitalizada do documento arquivado.

Nire Matriz

35221979947

Razão Social

CALIXTO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

Digite a sessão, número do documento ou descrição

Sessão	Nº Documento	Descrição	Digitalização
19/02/2008	721.903/08-3	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAM ... REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME). ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTR ... ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO E GERENCIA DA SOCIEDADE, CABERA SOMENTE AO SOCO ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, QUE EXERCERA INDIVIDUALMENTE, COM PODERES E ATRIBUICOES DO OUTRO SOCIO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BEM IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.	detalhes NÃO DISPONÍVEL (./././Grid#)
03/06/2009	193.860/09-0	INCLUSÃO DE CNPJ 09.383.732/0001-82 ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 394.686.168-78, RG/RNE: 344972720 - SP, RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, JARDIM HOLLYWOOD, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.900,00.	detalhes DISPONÍVEL 5 (./././Grid#)
18/07/2011	269.808/11-5	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERICK ALESSANDER CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.965.298-27, RG/RNE: 14036612X - SP, RESIDENTE À RUA JABORANDI, 250, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09810-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / ... ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS	detalhes DISPONÍVEL 5 (./././Grid#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO NELSON ZENDRON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 23:37, sob o número WGUJA18701319736. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 1ti0stpn

NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / ...
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS.

[detalhes](#) [\(././././Grid#\)](#) **DISPONÍVEL 5**

20/07/2015 297.956/15-2

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXAN ...
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO,
NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 394.686.168-78, RG/RNE: 344972720 - SP,
RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, JARDIM HOLLYWOOD, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO,
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

[detalhes](#) [\(././././Grid#\)](#) **DISPONÍVEL 5**

22/05/2017 212.280/17-0

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ERICK ALESSANDER CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.965.298-27, RG/RNE: 14036612X - SP, RESIDENTE À RUA JABORANDI, 250, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09810-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
ADMITIDO JOSE ANTONIO CALIXTO, NACI ...
ADMITIDO JOSE ANTONIO CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 199.198.240-20, RG/RNE: 14036293 - SP, RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO,
NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 394.686.168-78, RG/RNE: 344972720 - SP,
RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP,
CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

[detalhes](#) [\(././././Grid#\)](#) **DISPONÍVEL 5**

03/10/2018 459.750/18-5

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO E GER NCIA DA SOCIEDADE, CABERA SOMENTE A AMBOS OS SOCIOS, QUE EXERCERAM INDIVIDUALMENTE, COM PODERES E ATRIBUICOES DO OUTRO SOCIO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE. SOMENTE O SOCIO JOSE ANTONIO CALIXTO, TERA DIREITO DE COMUM ACORDO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE, A SER FIXADA, OBEDECENDO AOS LIMITES DA LEGISLACAO VIGENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE A ...
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 199.198.240-20, RG/RNE: 14036293 - SP, RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

[detalhes](#) [\(././././Grid#\)](#) **NÃO DISPONÍVEL**

22/10/2018 487.208/18-3

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 394.686.168-78, RG/RNE: 344972720 - SP, RESIDENTE À RUA VERA CRUZ, 123, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09608-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

«
< Anterior
Mostrando 1 - 7 de 7
Próximo >
»

Continuar

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp
Rua Barra Funda, 836 - São Paulo - SP
CEP 01152-000
PABX (11) 3468-3050 / 3468-3051
www.jucesp.sp.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO NELSON ZENDRON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 23:37, sob o número WJJA18701319736. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 110stpn

Portal do Governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>)Cidadão.SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>)Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>)SP Global (<http://www.saopauloglobal.sp.gov.br/>)Destaques: **JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>**INSTITUCIONAL** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php>)**SERVIÇOS ONLINE** (/Default.aspx)**CIDADÃO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)**EMPRESAS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)**LEILOEIROS E TRADUTORES** (http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)**FALE CONOSCO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)**CHEGA MAIS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php>)**Jucesp Online** (/Default.aspx)Olá, **ANTONIO NELSON ZENDRON** | Usuário desde: 26/11/2011 | **Meus Documentos** ([Restricted/ListaTickets.aspx](#)) | **Minha Conta** ([Restricted/MinhaConta.aspx](#)) | **Sair** ([javascript:doPostBack\('ctl00\\$frmLogin\\$lbtsair',''\)](#)).desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)**Pesquisar empresas** (/Default.aspx)**Pesquisar no mapa** (/Mapas.aspx)**Emitir DARE** (/Restricted/ComprarCreditos.aspx)**Utilizar DARE** (/Restricted/ValidarCreditos.aspx)**Entenda nossos serviços online** (/Faq.aspx)**Consultar autenticidade de documentos** (/Valida_Ficha.aspx)

Data de emissão: 24/10/2018 00:14:18

CALIXTO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

Nire Matriz

35221979947

**Localizar no Mapa**
(/Mapas.aspx)

Tipo de Empresa

SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

Data da constituição

Início de atividade

CNPJ

Inscrição Estadual

19/02/2008

30/01/2008

09.383.732/0001-82

Objeto

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

Capital

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[nire=35221979947#vermapa](#)

Logradouro Número

Rua Vera Cruz 1230

Bairro Complemento

Jardim Hollywood

Município CEP UF

Sao Bernardo Do Campo 09608-100 SP

Selecione o documento ou o serviço desejado

- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Especifica Pré-formatada
- Certidão Especifica com Teor Solicitado
- Certidão Especifica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp
 Rua Barra Funda, 836 - São Paulo - SP
 CEP 01152-000
 PABX (11) 3468-3050 / 3468-3051
www.jucesp.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

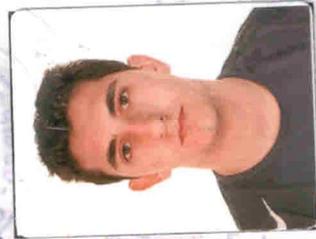
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 033577 Série 00348-SP



Alexandre Augusto Calisto
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alexandre Augusto Calixto
 Loc. Nasc. S.C. do Sul Est. SP Data 07/06/91
 Filiação Jose Antonio Calixto
Sandra Anderson Calixto
 Doc. N° R.6.34997273-0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 11/09/08 DRT SB



Jacqueline de Souza Marques
 Matr. 9500246 - Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO



CLS SAO PAULO LTDA
 CNPJ: 02.704.394/0019-13
 End: PRACA SAMUEL SABATINI, 200 - PRIMEIRO PISO
 CENTRO - SAO BERNADO DO CAMPO - SP
 Função ATENDENTE DE RESTAURANTE
 C.B.O.53210 Ficha Registro 31000012
 Esp.do Estabelecimento :Rest. e Similares
 Data de Admissão : 22 DE AGOSTO DE 2011
 Remuneração Especificada : R\$ 586,00
 QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS
 CLS SAO PAULO LTDA

CLS SÃO PAULO LTDA BZ31

1ª 2º
 Data saída 14 de novembro de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª **Art. 17. Instrução normativa SRT. nº 15**
Parágrafo I - Data projetada para o aviso
 Com. Dispensa CD N°
prévio indenizado..

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Consórcio SUPERVISOR LINHA 17
 CNPJ/MF 17.690.334/0001-37
 Rua Estados Unidos Nº 325
 Município SAO PAULO Est. SP
 Esp. do Estabelecimento ENGENHARIA
 Cargo PROLOGO

..... CBO n°
 Data admissão 25 de Maio de 2011

Registro n° Fls. /Ficha
 Remuneração especificada R\$ 29.200,00
(dois mil noventa e vinte
reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
CONSORCIO SUPERVISOR LINHA 17

1ª 2º
 Data saída 04 de fevereiro de 2017

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
CONSORCIO SUPERVISOR LINHA 17

1ª 2º
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

CONSORCIO TOSHIBA-FERREIRA GUEDES-ADTRANZ
 (LINHA 17 OURO)
 CNPJ 27.512.704/0001-08
 AVENIDA IBIRAPUERA, N°2332 - SAO PAULO
 Esp. Estabelecimento Prestação de Serviços.
 Cargo : Técnico de Meio Ambiente CBO 311505
 Data Admissão 02 de Maio de 2018
 Registro No.045 Fls./Ficha 045
 Remuneração R\$3.495,00(TRÊS MIL, QUATROCENTOS E
 NOVENTA E CINCO REAIS) POR MÊS

CONSORCIO TOSHIBA-FERREIRA GUEDES-ADTRANZ
 (LINHA 17 OURO)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls. /Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°

Fernando Tadeu Gracia
José Eduardo Fernandes
ADVOGADOS

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ –
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1002287-02.2018.8.26.0223.

ALINE DANIELLE CALIXTO, já qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados que ao final subscrevem, requerer, a juntada do substabelecimento SEM RESERVAS DE PODERES.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Guarujá, 30 de outubro de 2018.

Fernando Tadeu Gracia
OAB/SP nº. 104.465

José Eduardo Fernandes
OAB/SP nº. 128.877

SUBSTABELECIMENTO

Dr. Fernando Tadeu Gracia, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo, sob o nº 104.465, portador do RG nº .246.882-2, CPF/MF nº 077885378-02 (e-mail dr.fernandogracia@ig.com.br) e **Dr. José Eduardo Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo, sob o nº 128.877, portador do R.G. nº 17.752.891, CPF/MF nº 053124888-79, com endereço à Rua Montenegro, 264, térreo, conjunto 1, em Guarujá, SP, telefone (13) 3355-2674 ou (13) 997640862, CEP: 11410040 **substabelece, SEM RESERVAS de poderes**, ao advogado **ANDRÉ CENEDESI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP. nº. 236.717, Seção São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Wilson, nº. 2197, Conjunto nº. 112, Santos, Estado de São Paulo, os poderes que nos foram conferidos, na ação de execução de título extrajudicial, no processo de nº. 1002287-02.2018.8.26.0223. , em curso na **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Guarujá, 30 de outubro de 2018.

Dr. Fernando Tadeu Gracia
OAB/SP 104.465

Dr. José Eduardo Fernandes
OAB/SP nº. 128.877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

Autos nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALINE DANIELLE CALIXTO, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da CI nº 14.036.611-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.172.118-40, com domicílio na Rua Vera Cruz, 123, Jardim Hollywood, Anchieta, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09.608-100, por seu Advogado, *in fine*, vem, mui respeitosamente, ante Vossa Excelência, opor os competentes:

EMBARGOS DE DEVEDOR

Ante as ilações proferidas na exordial de execução, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir são expostos:

Ab Initio:

A Requerida pleiteia os benefícios do artigo § 1º do art. 98 do CPC, I, III, VII, VIII e IX, inclusive porque está desempregada pelo golpe sofrido pelo exequente.

Dos fatos:

Como dito na exordial executória, as partes celebraram um contrato “supostamente válido”, onde a executada adquiriu um ponto comercial guarnecido, pelo valor alegado.

Ocorre que o referido objeto é fictício, o valor foi sobrevalorizado e os conteúdos que guarneciam o referido ponto padecem de vício oculto.

É o típico caso de nulidade por vício de origem, causado por fraude nitidamente havida com dolo, que o exequente perpetrrou em desfavor da Requerida.

Mais sobre o malfeito será tratada em ação própria, com o condão de declarar a nulidade do feito com a reparação dos danos havidos.

Inclusive, tal matéria foi tratada na contestação da Ação de despejo sofrida pela Requerente (autos nº 1000177-30.2018.8.26.0223), devidamente acolhida para ser discutida pelo Juízo Monocrático, tais como a existência de “gatos” de água e luz que remontavam os idos de 2012 em desrespeito à legislação em vigor.

Além disso, diversas irregularidades sanitárias, utensílios quebrados, móveis inutilizados, carcomidos por pragas e cupins compunham o tal ponto comercial.

Os livros comerciais foram claramente adulterados e não condiziam com nenhum movimento fiscal compatível com um empreendimento do patamar adquirido.

Aliás, a documentação fiscal sequer foi apresentada na sua forma original.

Enfim, os presentes embargos não suportam a dilação probatória necessária para o feito, razão pela qual, prosseguirá em Ação Própria, donde se pedirá, cautelarmente, o sobrestamento do presente feito, mediante a apresentação das conclusões dos Doutos Peritos.

Destarte, vez que buscará em ação própria a nulidade do título executivo que ora se exige, despiciendo os presentes, que são opostos em respeito ao Juízo.

Todavia, reserva-se ao direito de, quando obter a cautelar determinando a suspensão dos efeitos do contrato ora executado, requerer a juntada do referido despacho nos presentes autos para que surta os seus legais efeitos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Guarujá (SP), na data do protocolo

Dr. André Cenedesi

OAB/SP 236.717

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES**

Vistos.

Fls. 99/115 e 118/120: Os presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 914, § 1º, do CPC, deverão ser distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Providenciem os executados a devida redistribuição, tornando este sem efeito.

Intime-se.

Guarujá, 13 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
André Cenedesi (OAB 236717/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 99/115 e 118/120: Os presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 914, § 1º, do CPC, deverão ser distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Providenciem os executados a devida redistribuição, tornando este sem efeito. Intime-se."

Guarujá, 21 de novembro de 2018.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

PJ2920

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, requerer, devido à integração dos Réus, no polo passivo da presente ação (Procuração da Ré Aline em fls. 97 e do Réu Alexandre em fls. 105), e o encerramento do prazo para o pagamento do débito indica-se à penhora o imóvel residencial, dado como garantia do contrato (fls. 22/25), com endereço na Rua Amapola, nº 201 e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com matrícula nº 25.267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000-1 de propriedade do fiador **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 26 de novembro de 2018

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ

Autos nº1002287-02.2018.8.26.0223

ALINE DANIELLE CALIXTO, já qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista a doença do seu único Advogado nos autos, requer a devolução dos prazos tão logo finde o prazo de convalescência previsto nos documentos médicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Data do protocolo.

Dr. André Cenedesi

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 124: Indefiro o pedido de devolução do prazo.

O peticionário manifestou-se nos autos ainda no período em que perduravam os efeitos dos atestados médicos de fls. 125/126, o que demonstra que não se encontrava totalmente impossibilitado de praticar quaisquer atos, já que teve condições de protocolar o pedido nos autos.

Nada comprova que nobre advogado não tinha condições de substabelecer os poderes a ele outorgados a um outro advogado que pudesse cumprir os prazos estabelecidos.

Não há prova inequívoca de que o problema de saúde que acometeu o patrono da executada o impossibilitava de praticar quaisquer atos ou mesmo de substabelecer os poderes a ele outorgados pelo executada. Não há qualquer elemento que revele a presença de razões concretas que justifiquem a impossibilidade do patrono e, em consequência, a devolução do prazo.

Sem a prova inequívoca de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo patrono da executada, de rigor o indeferimento do pedido.

Nesse sentido:

"PRAZO - Pedido de restituição de prazo para interposição de recurso - Advogado acometido de doença (gripe H1N1) - Decisão que indefere o requerimento - Correção - Ausência de demonstração de que a situação impediu o advogado de atuar - Requerimento formulado nos autos ainda dentro do prazo - Possibilidade de substabelecer - Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara de Direito Privado - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 0271888-36.2009.8.26.0000; Relator (a): De Santi Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Leme - 1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 06/04/2010; Data de Registro: 20/04/2010)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prazo para recorrer. Pedido de devolução indeferido. Ausência de justa causa para devolução. Art. 223, I e II do nCPC. Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2145487-11.2016.8.26.0000;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 28/09/2016; Data de Registro: 28/09/2016)

Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, certifique a serventia o decurso de prazo para apresentação de embargos à execução.

Intime-se.

Guarujá, 27 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
André Cenedesi (OAB 236717/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124: Indefiro o pedido de devolução do prazo. O peticionário manifestou-se nos autos ainda no período em que perduravam os efeitos dos atestados médicos de fls. 125/126, o que demonstra que não se encontrava totalmente impossibilitado de praticar quaisquer atos, já que teve condições de protocolar o pedido nos autos. Nada comprova que nobre advogado não tinha condições de substabelecer os poderes a ele outorgados a um outro advogado que pudesse cumprir os prazos estabelecidos. Não há prova inequívoca de que o problema de saúde que acometeu o patrono da executada o impossibilitava de praticar quaisquer atos ou mesmo de substabelecer os poderes a ele outorgados pelo executada. Não há qualquer elemento que revele a presença de razões concretas que justifiquem a impossibilidade do patrono e, em consequência, a devolução do prazo. Sem a prova inequívoca de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo patrono da executada, de rigor o indeferimento do pedido. Nesse sentido: "PRAZO - Pedido de restituição de prazo para interposição de recurso - Advogado acometido de doença (gripe H1N1) - Decisão que indefere o requerimento - Correção - Ausência de demonstração de que a situação impediu o advogado de atuar - Requerimento formulado nos autos ainda dentro do prazo - Possibilidade de substabelecer - Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara de Direito Privado - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 0271888-36.2009.8.26.0000; Relator (a): De Santi Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Leme - 1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 06/04/2010; Data de Registro: 20/04/2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prazo para recorrer. Pedido de devolução indeferido. Ausência de justa causa para devolução. Art. 223, I e II do nCPC, Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2145487-11.2016.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 28/09/2016; Data de Registro: 28/09/2016) Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, certifique a serventia o decurso de prazo para apresentação de embargos à execução. Intime-se."

Guarujá, 25 de março de 2019.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário



LUÍS GUSTAVO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO

CÍVEL – CRIMINAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIA - AMBIENTAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MMª
4ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

PROC. Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALINE DANIELLE CALIXTO, brasileira, divorciada, comerciante (atualmente desempregada), nascida em 21/03/1979, filha de José Antonio Calixto e de Sra Sonia Jandomenico Calixto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.036.611-8 – SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 262.172.118-40, domiciliada e residente a Rua Vera Cruz, 123, Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09608-100, por seu advogado e bastante procurador que subscreve a presente, com escritório profissional sito a Rua Manaus, 377, Casa 01, Vila Alzira – Santo André/SP – CEP 09195-000, onde recebe intimações vem, perante Vossa Excelência, com o devido acato e costumeiro respeito, expor e requerer o que segue:

1. Em sede preliminar, requer a juntada do incluso instrumento de mandato judicial, requerendo, desde já, que as futuras intimações e/ou notificações sejam expedidas exclusivamente em nome do subscritor, visando evitar irregularidades e/ou nulidades;



LUÍS GUSTAVO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO

CÍVEL – CRIMINAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIA - AMBIENTAL

2. Da mesma forma, requer a juntada da inclusa declaração de hipossuficiência firmada, e requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;

3. Outrossim, da detida análise dos autos, forçoso concluir que, em razão do noticiado às fls. 124/128, que a ora requerente foi prejudicada, face à falta de apresentação de defesa por parte do patrono constituído (fls. 117), razão pela qual não lhe foi oportunizado o exercício do constitucional direito do contraditório e ampla defesa, muito embora possua matéria suficiente para discutir a questão;

4. A falta de defesa técnica a ser apresentada por quem detém o ius postulandi, embora de maneira justificada, prejudicou sobremaneira a requerente, de modo que houve a necessidade de constituir o signatário para os fins de atuar em sua defesa, com a finalidade de esclarecer a verdade dos fatos;

5. Por esta razão, e por medida da mais extrema justiça, visando evitar prejuízos irreparáveis á requerente, é que vem o subscritor clamar a Vossa Excelência a devolução do prazo para apresentação do recurso cabível, posto que a requerente não poderá ser responsabilizada pela desídia do patrono então constituído.

6. Finalmente, requer a destituição do patrono de fls. 117, desejando que seu nome seja excluído dos presentes autos.



LUÍS GUSTAVO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO

CÍVEL – CRIMINAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIA - AMBIENTAL

Termos em que;

Aguarda deferimento.

Santo André, 22 de abril de 2.019

p.p. Luis Gustavo Paiva de Araújo

Advogado – OAB/SP nº 349.974

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

ALINE DANIELLE CALIXO, brasileira, divorciada, comerciante (atualmente desempregada), nascido em 21/03/1979, filho de José Antonio Calixto e Sonia Jandomenico Calixto, portadora da C.I.R.G. nº 14.036.611-8 - SSPSP e do CPF/MF nº 262.172.118-40, domiciliado e residente na Rua Vera Cruz, 123, Bairro Anchieta - SBCampo-SP - CEP 09608-100, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA**, inscrito nos quadros da Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo sob o número 131.043, e **LUIS GUSTAVO PAIVA DE ARAUJO**, inscrito nos quadros da Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo sob o nº 349.974, respectivamente, com endereço com escritório à Rua Universal, nº428, jardim Hollywood, CEP 09608-000, São Bernardo do Campo -SP, a quem confere os mais amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "*ad-juditia et extra*" e em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para notificar, confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso

São Bernardo do Campo, 10 de abril de 2019.

Aline Danielle Calixto

ALINE DANIELLE CALIXTO
OUTORGANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 14.036.611-8 DATA DE EMISSÃO 27/09/2014

DATA DE NASCIMENTO 21/03/1979

Nome: **ALINE DANIELLE CALIXTO**

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO CALIXTO e SONIA JANDOMENICO CALIXTO

MUNICÍPIO: S. ANDRÉ - SP

CPF: 262172118/40

Endereço: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, RUA BERNARDO DO CAMPO CC-LV 8333, FLA. 134 / N° 52384

Assinatura: *Roberto Avino*

Assinatura do Emitente: *Roberto Avino*

Assinatura do Emitente: 12592076893

LEI Nº 7.116 DE 20.02.83

NÃO PLASTIFICAR

8500-1

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

41644848

RENATA

ALINE DANIELLE CALIXTO

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




DECLARAÇÃO DE POBREZA

ALINE DANIELLE CALIXO, brasileira, divorciada, comerciante (atualmente desempregada), nascido em 21/03/1979, filho de José Antonio Calixto e Sonia Jandomenico Calixto, portadora da C.I.R.G. nº 14.036.611-8 - SSPSP e do CPF/MF nº 262.172.118-40, domiciliado e residente na Rua Vera Cruz, 123, Bairro Anchieta - SBCampo-SP - CEP 09608-100, declaramos que não podemos suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Bernardo do Campo, 10 de abril de 2019


Aline Danielle Calixto

DECLARANTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 130/132: anote-se o novo patrono da executada Aline.

No mais, cumpra a serventia o disposto no último parágrafo da decisão de fls.
 127/128.

Intime-se.

Guarujá, 20 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
André Cenedesi (OAB 236717/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 130/132: anote-se o novo patrono da executada Aline. No mais, cumpra a serventia o disposto no último parágrafo da decisão de fls. 127/128. Intime-se."

Guarujá, 27 de maio de 2019.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está em andamento Ação de Embargos à Execução sob nº 1011242-22.2018.8.26.0223. Nada Mais. Guarujá, 27 de junho de 2019. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950,
Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1002287-02.2018.8.26.0223 - Execução de Título
Extrajudicial
Exequente: E. A. Marques Restaurante Eirel
Executado: Aline Danielle Calixto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Aguarde-se a decisão dos embargos à execução.

Intime-se.

Guaruja, 09 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2. REGIÃO
3. VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

Processo n. 1001184-63.2017.5.02.0303

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019, na 4ª Vara Cível da Comarca do Guarujá, sita à Rua Silvío Daige, 280, Guarujá-SP, CEP 11440-550, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado ID de4a2dc, em que são partes Edmilson Eronildo da Silva, como exequente, e Lanches Il Faro LTDA – EPP e outros (2), como executados, e para garantia da dívida de R\$ 183.135,58, observadas as formalidades legais, procedi à penhora no rosto dos autos do processo, a seguir identificado, sobre os créditos ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Referida penhora no rosto dos autos recairá sobre o processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223, que corre perante a 4ª Vara Cível de Guarujá. As partes do processo são E. A. Marques Restaurante EIRELI, como autor, e Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto, como réus. Para constar, lavrei o presente.



Oficial de Justiça Avaliador



4. Vara Cível de Guarujá

Handwritten notes:
Rua Calixto da Silva Castro
Matrícula 303952-A-7
Coordenador
4ª Vara Cível de Guarujá-SP
12/09/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALICEA DENA CARRAL CASTOP, liberado nos autos em 18/09/2019 às 11:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código qXZYYXMH.



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarujá

RUA MONTENEGRO, 273, VILA MAIA, GUARUJA - SP - CEP: 11410-040

PROCESSO: 1001184-63.2017.5.02.0303
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EDIMILSON ERONILDO DA SILVA
RECLAMADO: LANCHES IL FARO LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à penhora dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, nos autos do processo a seguir identificado, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal R\$ 183.135,58	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 183.135,58		Data de Atualização	

Juízo: 4ª Vara Cível da Comarca do Guarujá

Endereço:

R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, Guarujá - SP, 11440-550

Nº do processo: 1002287-02.2018.8.26.0223

Tipo de ação: Cível

Partes:

A U T O R :
RESTAURANTE EIREL e R É U : ALINE DANIELLE MARQUES CALIXTO e
ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO



Documento assinado pelo Shodo

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ - TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da executada e INTIME-A da penhora realizada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/pri/meirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19090902334728500000151150122
planilha	Documento Diverso	19090901474250100000151150004
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	19090901461950500000151150002
Despacho	Notificação	19060515154962000000141101635
Despacho	Despacho	19060423593696600000141022768
bacen	Documento Diverso	19060412194654900000140912289
bacen	Documento Diverso	19052114020787300000139415846
bacen protocolo de bloqueio	Documento Diverso	19052114020368100000139415835
bacen	Documento Diverso	19051413063314000000138653816
bacen protocolo de bloqueio	Documento Diverso	19051413063043500000138653808
bacen protocolo de bloqueio	Documento Diverso	19050612275216700000137732680
Devolução de mandado de ID c702298	Certidão	19050612261006500000137732621
Mandado	Mandado	19040312054780800000134796916
Edital	Edital	19032016442395700000133346364
Edital	Edital	19032016441763000000133346326
Edital	Edital	19032016435669600000133346173
Decisão	Notificação	19022612220041400000131395140
Decisão	Decisão	19022611002668400000131377632
planilha de cálculos	Documento Diverso	19012416281702100000128127871
retificação de planilha	Manifestação	19012416261781300000128127507
Despacho	Notificação	19011318210511800000127185915
Despacho	Despacho	19011111140953600000127124215
Edital	Edital	18110916361617600000123056879
Edital	Edital	18110916361573000000123056876
Edital	Edital	18110916361342800000123056867
Despacho	Despacho	18110813255330900000122884638
Intimação	Intimação	18100915434221600000119959647
Intimação	Intimação	18100915434119400000119959644
Intimação	Intimação	18100915434028600000119959640
planilha de cálculos	Documento Diverso	18100413534338800000119487328
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18100413494860300000119486985



Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Notificação	18071214481294800000110928734
Despacho	Despacho	18071214465969200000110928487
Edital	Edital	18061814303696100000108580112
Despacho	Despacho	18061122001313000000107894461
Devolução de notificação	Documento Diverso	18061116202680900000107831871
Devolução notificação	Certidão	18061116162741900000107831607
Intimação	Intimação	18052118002409100000105743820
Intimação	Intimação	18052118002380000000105743819
Intimação	Intimação	18052118002344000000105743815
Intimação	Intimação	18052117540205400000105743264
Sentença	Sentença	18041914130194000000102590163
Documento Diverso	Documento Diverso	18041812164029200000102409981
Documento Diverso	Documento Diverso	18041812163731700000102409969
Documento Diverso	Documento Diverso	18041812163404400000102409950
Juntada de A R Correios	Certidão	18041812142118800000102409832
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18041809203861700000102374885
Notificação	Notificação	18032111521499000000099410290
Despacho	Despacho	18031921121467200000099182081
Documento Diverso	Documento Diverso	18031614254130800000098888145
Contrato Social	Contrato Social	18031614252685400000098888079
Contrato	Contrato	18031614255791900000098888239
Documento Diverso	Documento Diverso	18031614253375300000098888112
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	18031614243713800000098887929
Procuração	Procuração	18031416352779800000098628223
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	18031416312205000000098628221
Decisão	Notificação	17112010454675100000089112463
Decisão	Decisão	17111717294104400000089062362
doc	Documento Diverso	17110815150228000000087784383
pedido de constatação	Manifestação	17110815134444800000087784145
Notificação	Notificação	17110713502524900000087539179
Notificação	Notificação	17110713502455300000087539177
juntada de procuração	Procuração	17103114171516200000086893417
procuração	Manifestação	17103114135045100000086893159
Decisão	Notificação	17102515391030600000086195780
Decisão	Decisão	17102515104926300000086187012
CCT-SINTHORESS-2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	17102018022249300000085659833
CCT-SINTHORESS-2016-2017 1	Convenção Coletiva de Trabalho	17102018022975900000085659866
PROCURAÇÃO	Procuração	17102018015913500000085659742
edmilson inicial	Petição Inicial	17102018015520500000085659729
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	17102018020516300000085659767
CTPS EDMILSON	CTPS	17102018021138400000085659795
Petição em PDF	Petição em PDF	17102017575886300000085658730

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



Documento assinado pelo Shodo

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

GUARUJA, 11 de Setembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a decisão dos embargos à execução. Intime-se."

Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consta decisão no processo 1011242-22.2018.8.26.0223 de embargos à execução. Nada Mais. Guarujá, 03 de dezembro de 2019. Eu, ____, Gilberto Rodrigues Da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Autos com “vista” ao autor para manifestação sobre Certidão da serventia juntada aos autos. Nada Mais. Guarujá, 03 de dezembro de 2019. Eu, _____, Gilberto Rodrigues Da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)

Teor do ato: "Autos com "vista" ao autor para manifestação sobre Certidão da serventia juntada aos autos. Nada Mais."

Guarujá, 9 de dezembro de 2019.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário

Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

PJ2920

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL que move em face de ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, expor e requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome dos advogados qualificados na procuração de fl. nº5 nos autos, e-mail: luis@castanhoebraga.com.br, na forma do artigo 272 DO CPC/2015, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 2 de março de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em **5 de março de 2020** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. MARCELO MACHADO DA SILVA. Eu (Izís Marinho de Oliveira Gonçalves), Escrevente, subscr.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 149, anote-se.

Intime-se.

Guarujá, 05 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2020, foi disponibilizado na página 3568-3573 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149, anote-se. Intime-se."

Guarujá, 9 de março de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário

**LUÍS GUSTAVO PAIVA DE ARAÚJO****ADVOGADO****CÍVEL – CRIMINAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIA - AMBIENTAL****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM^a
4^a VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE GUARUJÁ/SP****PROC. nº 1002287-02.2018.8.26.0223**

Os advogados **LUIS GUSTAVO PAIVA DE ARAUJO**, inscrito na OAB/SP nº 349.974 e **SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP nº 131.043, ambos com escritório profissional sito a Rua Universal, 428, Jardim Hollywood, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09195-000, vem pelo presente comunicar a Vossa Excelência, com o devido acato e costumeiro respeito, comunicar que por razões de foro íntimo, **RENUNCIARAM** ao mandato que lhes fora outorgado por **ALINE DANIELE CALIXTO**, conforme fls. 133 dos autos, decisão esta que já foi comunicada à outorgante, conforme cópia do comprovante em anexo.

Outrossim, requerem que seus nomes sejam retirados dos presentes autos, não desejando mais receber intimações e/ou notificações atinentes ao presente processo.

Termos em que;

p. deferimento.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2.020

LUIS GUSTAVO PAIVA DE ARAUJO

SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/SP nº 349.974

ADVOGADO – OAB/SP nº 131.043



TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

CARTA DE RENÚNCIA

A Ilma. Sra. ALINE DANIELLE CALIXTO, Rua Vera Cruz, 123, bairro Anchieta ? São Bernardo do Campo/SP ? CEP 09608-100

Prezada Senhora:

Por meio desta notificamos Vossa Senhoria de nossa renúncia ao mandato que me nos foi outorgado por procuração ?ad judícia?, para o fim de representá-la na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº1002287-02.2018.8.26.0223 em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do NCPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Cordialmente

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2.020

Luis Gustavo Paiva de Araújo

Advogado ? OAB/SP nº 349.974

Sidnei Emiliano de Oliveira

Advogado ? OAB/SP nº 131.043

Previsão de Entrega: 15/05/2020 20:29

REMETENTE	LUIS GUSTAVO PAIVA DE ARAUJO Rua Manaus 371 Vila Alzira 09195000 - Santo André/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar)
	DESTINATÁRIO ALINE DANIELE CALIXTO Rua Vera Cruz 123 Anchieta 09608100 - São Bernardo do Campo/SP	NÚMERO DO REGISTRO <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">MZ700227825</div>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO PAIVA DE ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 16:46 , sob o número WGJAJA20700538283 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código QsX0ayP0.

Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) **3355-9761**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, expor e requerer :

Impugna-se as penhoras no rosto dos autos as fls. 140/144.

Nota-se conforme sentença trabalhista o reclamante é credor da executada. (doc. Anexo)., e não do exequente que foi excluído da lide trabalhista.

Sendo assim, requer-se o desentranhamento da penhora no rosto dos autos as fls. 140/144 por ser medida de inteira justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 19 de maio de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001182-96.2017.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2017

Valor da causa: \$40,000.00

Partes:

RECLAMANTE: MARCELO SOARES BARBOZA

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO MACEDO NAKAODO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO

RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: ALINE DANIELLE CALIXTO

PERITO: REINALDO QUADROS DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Guarujá ||| RTOOrd 1001182-96.2017.5.02.0302

RECLAMANTE: MARCELO SOARES BARBOZA

RECLAMADO: LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP, FAROL DA ENSEADA

RESTAURANTE EIRELI - EPP REPRESENTANTE: ALINE DANIELLE CALIXTO

PROCESSO Nº 1001182-96.2017.5.02.0302

SENTENÇA

RELATÓRIO

MARCELO SOARES BARBOZA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em 20.10.2017, em face de **LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP e FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP**, ambos devidamente qualificados nos autos. Expôs, em síntese, que foi admitido em 01.02.2008, consoante fatos e fundamentos da petição inicial.

Instruiu a inicial com documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Apresentada peça substitutiva integral da petição inicial (p.74, do pdf).

Rejeitada a primeira tentativa de conciliação.

Em audiência, foi deferida a tutela antecipada e expedidos alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, bem como anotado pela Secretaria a data de baixa na CTPS do autor para constar 26.06.2017 (p.116, do pdf).

Diante da citação positiva da 3ª ré e sua ausência à audiência UNA designada, assim como de patrono constituído, munido de defesa, foi deferido o requerimento do autor e decretada a revelia e confissão ficta com relação à matéria fática, observando-se o disposto na súmula 74 do TST.

Recebida defesa conjunta das 1ª e 2ª reclamadas, com documentos e facultada a réplica.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Última tentativa de conciliação prejudicada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE ATIVA



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - 29/03/2019 21:02:34 - 45094a5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121214344047100000125996248>

Número do processo: 1001182-96.2017.5.02.0302

Número do documento: 18121214344047100000125996248

Em razão da natureza administrativa da multa prevista no art. 22 da Lei do FGTS, ela não se reverte em favor do trabalhador. Portanto, o titular da ação de cobrança do referido título é o órgão gestor do Fundo e não o empregado, razão pela qual se extingue o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Diante da teoria da asserção, não há falar em ilegitimidade da 1ª e 2ª rés, uma vez que esta deve ser analisada no plano abstrato. Assim, em razão da narrativa da petição inicial, está configurada a pertinência subjetiva das reclamadas, já que apontadas como devedoras da relação jurídico-material ora discutida.

Ressalte-se que a análise acerca da responsabilização ou não da 1ª e 2ª reclamadas pelos eventuais créditos deferidos é matéria de mérito e será analisada oportunamente.

Rejeita-se preliminar.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM FACE DAS RECLAMADAS

Diante da ausência de regras específicas sobre a questão, notadamente no art.790, §3º, da CLT, **rejeita-se** a preliminar.

Nesse sentido:

"JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. As pessoas jurídicas não podem ser contempladas com os benefícios da Justiça Gratuita, pois a declaração de miserabilidade jurídica, indispensável à concessão do favor legal, refere-se à impossibilidade da parte em arcar com as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Decerto que, em tal condição, não necessitam de alimentos para sobrevivência, nem tampouco integram o conceito de família." (Inteligência da Súmula nº 6 do Egrégio TRT 2ª Região: **Justiça gratuita - Empregador.** (Res.nº04/06 - DJE 03/07/06 e retificada pela Res. nº 01 /2007 - DJE 12/06/2007) Impossibilidade. Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita).

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Diante da data do ajuizamento da ação em 20.10.2017, é caso de **reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação às parcelas vencidas anteriores a 20.10.2012, com sua consequente extinção, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II, do CPC c.c. art. 7º, XXIX, CF**, salvo parcelas de natureza declaratória, por imprescritíveis, na forma do art. 11 da CLT.

No tocante ao FGTS, aplica-se o entendimento sedimentado nas súmulas 206 e 362 do TST, inclusive, na sua nova redação.

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA 3ª RECLAMADA

Diante da pluralidade de réus, não se verificam os efeitos da revelia em relação aos interesses comuns das rés, a teor do art. 844, §4º, CLT.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E VERBAS RESCISÓRIAS

Postulou o autor as verbas rescisórias típicas da dispensa imotivada, inclusive o 13º salário de 2016, férias vencidas relativas aos biênios 2014/2015 e 2015/2016 e os salários do período de setembro/2016 a junho/2017.

Em defesa, reconheceu a 1ª e 2ª reclamadas a dispensa imotivada do autor, bem com a não quitação das verbas rescisórias, tendo refutado as demais alegações. Em síntese, asseriu que devido à crise financeira realizou apenas o pagamento do 13º salário de 2016, dos salários de setembro, novembro e dezembro /2016 e março de 2017 e das férias mais o terço constitucional relativa aos períodos aquisitivos 2014 /2015 e 2015/2016 (p.305 e 308, do pdf).

Ainda que oportunizado prazo, o autor não impugnou os contracheques e os recibos de férias, o que torna incontroversa a questão. Destarte, **improcedeo** pedido em relação às verbas apontadas.

Do exposto, **procedea** multa do art.477, §8º, da CLT, além do pagamento das seguintes parcelas (admissão em 01.02.2008 e dispensa em 26.06.2017), nos termos da OJ 82, SDI-I, TST, observada a limitação dos pedidos (arts.141 e 492 do CPC):

- salário retido de outubro/2016;
- salário retido de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017;
- 26 dias de saldo de salário de junho/2017;
- 57 dias de aviso prévio indenizado;
- 7/12 de 13º salário proporcional;
- 7/12 de férias +1/3 proporcionais;
- FGTS + multa de 40%.

A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à contribuição para o FGTS, conforme orientação da Súmula nº 305 do C. TST. Já o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ-42,II, da SDI-I/TST).

Em relação aos depósitos de FGTS, formulou o autor pedido genérico (p.81, do pdf): "A Reclamada não tem efetuado os depósitos fundiários corretos em favor do Reclamante, conforme extrato do FGTS em anexo.", documento não evidenciado nos autos.

Nesse sentido: "RECOLHIMENTO DO FGTS - DIFERENÇAS - PEDIDO GENÉRICO - CONSEQUÊNCIAS. É certo que incumbe ao empregador a prova da regularidade dos depósitos do FGTS, contudo, mais certo ainda, que só é obrigado a satisfazer o encargo processual em face de pedido objetivo, certo e determinado. Ponderações genéricas quanto à possibilidade de os recolhimentos do FGTS não terem sido realizados ou, efetuados a menor, beiram à inépcia do pedido inicial, desobrigando o empregador da apresentação dos comprovantes respectivos, mesmo porque o trabalhador tem acesso à sua conta vinculada, podendo avaliar se a obrigação legal foi adimplida. Indevidas as diferenças contempladas.". TRT2. RO. Acórdão nº20160492100; Relatora: Rosa Maria Villa; Turma: 2ª; Data da publicação: 14.07.2016.

Assim, **improcedeo** pedido de diferenças de FGTS durante o curso contratual.



No mais, deverá a ré regularizar os depósitos na conta vinculada do autor e juntar aos autos seus comprovantes, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, valores relativo à rescisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução dos respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC. Cumprido, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS.

Por fim, **procede** o pedido relativo à multa prevista no art. 467 da CLT que deverá incidir sobre todas as verbas devidas: salários retidos, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS + 40%.

REAJUSTE SALARIAL

Ao contrário do alegado pelo autor, aduziu a ré que observou o reajuste salarial consignado nas normas coletivas 2015/2016 e 2016/2017.

Diante da ausência de impugnação específica do autor aos recibos de pagamento (p.206/298 do pdf), conclui-se que nada lhe é devido, pelo que improcede a pretensão.

MULTA NORMATIVA

Revedo o posicionamento do juízo, tem-se que a referida multa é exigível apenas quando o sindicato atua na sua função de agente fiscalizador do cumprimento de disposições normativas. Ausente fiscalização do sindicato, o reconhecimento do descumprimento apenas em juízo não gera ao autor o direito à cobrança da multa. Portanto, o pedido **improcede**.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Com efeito, dispõe o art. 927, "caput", do CC, "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo". A responsabilidade civil fundamenta-se na existência dos elementos conduta, nexa de causalidade e dano.

Verifica-se uma clara distinção entre os danos moral e material, notadamente, diante dos efeitos da lesão. Enquanto no dano material há diminuição patrimonial, o que demanda, por conseguinte, a prova da ocorrência dos danos para seu ressarcimento, no dano moral, diante de sua extrapatrimonialidade, a doutrina fala em compensação e não reparação. Isto porque, violado um direito da personalidade, não há sua possibilidade de reparação, mas de fixação de quantum indenizatório a fim de compensá-lo.

Em outras palavras, o dano moral não atinge o patrimônio do indivíduo, mas sim o atinge como pessoa. Lesiona bens que integram os direitos da personalidade, como a honra, intimidade, imagem, nome, etc, nos termos dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF.

É por isso que a doutrina contemporânea tem admitido o dano "in re ipsa":

"(...) na concepção moderna da teoria da reparação de danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação. Com isso, verificando o evento danoso, surge ipso facto, a necessidade de reparação, uma vez presentes os pressupostos de direito. Dessa ponderação, emergem duas consequências práticas de extraordinária repercussão em favor do lesado: uma, é a dispensa da análise da subjetividade do agente; outra, a desnecessidade de prova de prejuízo em concreto." [1]



Desta feita, comprovado o fato, desnecessário se perquirir acerca da dor ou angústia provocada. Ainda nesse contexto, assevere-se que não se exige a "prova do dano", mas sim, a prova dos fatos que embasam a pretensão, para que o juízo avalie o potencial ofensivo.

Aliás, pode ocorrer de o autor provar todos os fatos alegados e o juízo entender que eles não ensejam a reparação postulada, dada à falta de potencial ofensivo.

Assim, a análise da questão reveste-se de irremediável cunho subjetivo.

Diante do apurado no tópico "Extinção do Contrato de Trabalho" e considerando que as verbas rescisórias serão percebidas tardiamente pelo autor, de rigor o pagamento de indenização.

Assim, o inadimplemento das verbas rescisórias, se mostra grave o bastante para o arbitramento de compensação moratória por ofensa a direito extrapatrimonial.

Nesse sentido:

"Dano Moral. Mora no pagamento dos haveres rescisórios. Cabimento. O não pagamento de verbas rescisórias, de caráter eminentemente alimentar, ou sua quitação quando transcorrido razoável lapso temporal, sujeita o empregado a situação de angústia e humilhação a autorizar condenação ao pagamento de indenização por danos morais." TRT2. RO. Processo nº 00017517020115020029 A28: Acórdão: 20160063790; Relator: Davi Furtado Meirelles; Turma: 14ª; Data da publicação: 20.02.2016.

Portanto, faz jus o autor ao pagamento de compensação moral. Nesse ponto, deve-se levar em consideração o caráter pedagógico da medida, de modo a inibir a repetição da conduta lesiva por parte da ré, a situação econômica das partes e a propagação do dano.

Assim, observadas as especificidades do caso concreto, **arbitro a indenização em R\$ 5.000,00**. Observe-se o disposto na súmula 439 do TST.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DA 1ª E 2ª RECLAMADAS

Na sistemática trabalhista, diferentemente da regra civilista, a responsabilidade pelo adimplemento das parcelas decorre, simplesmente, do próprio contrato de trabalho, diretamente; solidariamente, por exemplo, por existir grupo econômico (art. 2º, § 2º, CLT); ou subsidiariamente, pela prestação de serviços por intermédio de outra empresa.

Em todas essas hipóteses, o que se nota é a intenção de responsabilizar pelo adimplemento dos créditos trabalhistas quem, direta e indiretamente, se beneficiou da força laborativa do trabalhador. Portanto, é prescindível a existência de ato ilícito ou culpa, por exemplo.

Por oportuno, o fundamento de todas essas responsabilidades, como dito, é a incorporação, ainda que indireta, da força de trabalho. Ou seja, ficam responsáveis todos os que obtiveram lucro, ou aptidão, com a prestação de serviço do trabalhador.

Porém, se, além disso, ocorre hipótese de culpa, apenas fica ressaltada a responsabilidade.

No caso, o contrato de compra e venda acostado (p.162, do pdf) atestou a sucessão empresarial da 1ª e 2ª réis em face da 3ª reclamada.

Com efeito, a sucessão trabalhista não prejudica os contratos de trabalho dos empregados, sendo de responsabilidade do sucessor os direitos decorrentes do contrato de trabalho, ainda que seu término tenha



ocorrido antes da troca da titularidade da empresa. Evidenciada, portanto, que a atividade econômica foi transferida para outra empresa, além dos ativos e passivos, de rigor o reconhecimento da sucessão empresarial, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

Nesse sentido: "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SUCESSOR. Caracterizada a sucessão trabalhista, é do sucessor a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações trabalhistas dos empregados e ex-empregados da sucedida (à exceção de fraude alegada e comprovada na sucessão de empregadores), inclusive aquelas relativas ao período de prestação de serviços à sucedida, nos termos do art. 448 da CLT. (g.n) TRT 2. RO. Processo nº 1000043-90.2016.5.02.0255; Relatora: Alcina marina Fonseca Beres; Turma: 8ª; Data da publicação: 24.05.2018.

Por não demonstrado o autor a insuficiência financeira da sucessora, tampouco evidenciada fraude no ato jurídico, improcede o pedido de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em face das 1ª e 2ª reclamadas.

HIPOTECA JUDICIÁRIA

O instituto da hipoteca judiciária prevista no art.495, do CPC, é compatível com o processo do trabalho, pois visa garantir efetividade no cumprimento da decisão proferida, impedindo o precoce esvaziamento do patrimônio da ré. Nesse sentido a Súmula 32 deste E. TRT da 2ª Região: "Hipoteca judiciária. Aplicabilidade ao processo do trabalho. (Res. TP nº02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015). A hipoteca judiciária pode ser constituída no Processo do Trabalho."

Todavia, não cabe ao Juízo a adoção da providência, mas sim à parte a quem interessa, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC: "A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. (...) 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência."

Portanto, publicada a sentença, querendo, pode o autor registrar a hipoteca em imóvel do réu mediante simples apresentação de cópia da presente decisão junto ao cartório de registro de imóveis.

Assim, **indefiro**.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, observado o seu propósito meramente indenizatório (OJ-400 da SDI-I/TST), e correção monetária, observado o IPCA como fator de atualização, conforme recente manifestação do C. STF, nos autos da reclamação nº 22.012, inclusive para parâmetro de aplicação da Súmula 381 do TST.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamado, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte da reclamante, consoante OJ-383 da SDI-I, TST.



Para fins do art. 832, §3º da CLT, a reclamada deverá observar as parcelas as quais haja incidência legal, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante do apurado e decidido, ofícios são desnecessários, podendo o reclamante, pessoalmente, representar aos órgãos em questão e denunciar eventuais irregularidades.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Deferido o benefício da justiça gratuita, comprovado o recebimento de salário igual ou inferior R\$ 2.258,32 (40% do limite máximo do RGPS - R\$ 5.645,80 - Portaria MF nº 15/2018) nos termos do art. 790, §3º, CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

A prolação da presente sentença ocorre sob a égide da Lei 13.467/17, que acrescentou o art. 791-A, CLT, consoante o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho, garantido, inclusive, àquele que milita em causa própria.

Assim, aplicável o dispositivo aos processos ajuizados antes de 11.11.2017 (início da vigência da Lei 13.467/17) por ostentar caráter imperativo, implicando em dever do juiz e não faculdade. Além disso, a norma processual é aplicável imediatamente aos processos em curso, nos termos do art. 14 do CPC.

No mais, registre-se que a não aplicação dos honorários sucumbenciais no âmbito do Judiciário Trabalhista, ainda que se trate de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei 13.467/17, importaria na desqualificação da atuação dos advogados trabalhistas, destacando-se que o direito a tais honorários sempre foi objeto de anseio dos advogados que atuam nesta Especializada.

No entanto, a lei não prima pelo rigor técnico e não esclarece se a sucumbência vai considerar vitória ou derrota parcial por pedido ou se bastaria ao reclamante ser vencedor parcial em um pedido para nele não sucumbir. Para alcançar o sentido do dispositivo em causa, forçosa a aplicação supletiva (CPC, art. 15) do art. 86 do CPC:

Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Demais disso, reputo que a lei, ao estipular a obrigatoriedade de liquidação dos pedidos mesmo no rito ordinário (CLT, art. 840, § 1º), teve por escopo (interpretação sistemática e teleológica) exatamente permitir a liquidação pedido a pedido do quanto cada um ganhou e quanto cada um perdeu.

Assim, reputo que a sucumbência será analisada por valor, pedido a pedido (regra geral).

Diante da revelia da 3ª ré, indeferem-se os honorários advocatícios em favor de seu patrono, devendo, todavia, o autor arcar com os honorários advocatícios em relação ao patrono da 2ª ré, na forma do art. 791-A, CLT, em relação aos pedidos sobre os quais foi sucumbente.

Portanto, são devidos honorários de sucumbência pelo autor em favor do patrono da 1ª e 2ª ré sobre os pedidos em que foi sucumbente. Já a 3ª ré deverá pagar ao advogado do autor os honorários relativos aos pedidos em quais o autor logrou-se vencedor. Ambos os honorários são fixados no importe de 5% sobre o valor que resultar do valor da liquidação da sentença, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT).



Deverá ser aplicada, por analogia, a súmula 326 do STJ com **relação ao pedido de danos morais julgado procedente**. Com relação aos demais, observar-se-á a indicação da petição inicial.

Os pedidos rejeitados deverão ser igualmente liquidados para apuração do percentual ora fixado, observando-se a ressalva do §4º do art.791-A, CLT.

Diante da nova lei em vigor, prejudicada a disposição da súmula 219 do TST.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARCELO SOARES BARBOZA** em face de **LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP e FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP**, decido:

- **EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o pedido relativo à multa administrativa, na forma do art. 22, da Lei 8.036/90, nos termos do art. 485, VI, CPC;

- **PRONUNCIAR**a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas anteriores a 20.10.2012, com sua conseqüente extinção, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II, do CPC c.c. art. 7º, XXIX, CF, observadas as Súmulas 206 e 362 do TST, quanto à prescrição do FGTS.

E, no mérito, julgar:

- **IMPROCEDENTES**o pedido de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em face da 1ª e 2ª reclamada; e

- **PARCIALMENTE PROCEDEDENTES**, os pedidos formulados, observados os termos da fundamentação, que se incorporam a este dispositivo para:

- **CONFIRMAR**a antecipação da tutela deferida em audiência com a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego

- **CONDENAR** exclusivametea 3ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- salário retido de outubro/2016;
- salário retido de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017;
- 26 dias de saldo de salário de junho/2017;
- 57 dias de aviso prévio indenizado;
- 7/12 de 13º salário proporcional;
- 7/12 de férias +1/3 proporcionais;
- FGTS + multa de 40%;
- artigo 467, da CLT;



- artigo 477, §8º, da CLT;

- dano moral no valor de R\$ 5.000,00.

Deverá a ré regularizar os depósitos na conta vinculada do autor e juntar aos autos seus comprovantes, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, valores relativo à rescisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução dos respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC. Cumprido, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação e a limitação dos pedidos fixados na petição inicial (arts. 141 e 492 do CPC).

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento na fase de conhecimento.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência pelo autor em favor do patrono da 1ª e 2ª ré sobre os pedidos em que foi sucumbente. Já a 3ª ré deverá pagar ao advogado do autor os honorários relativos aos pedidos em quais o autor logrou-se vencedor. Ambos os honorários são fixados no importe de 5% sobre o valor que resultar do valor da liquidação da sentença, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT). Deverá ser aplicada, por analogia, a súmula 326 do STJ com **relação ao pedido de danos morais julgado procedente**. Com relação aos demais, observar-se-á a indicação da petição inicial. Os pedidos rejeitados deverão ser igualmente liquidados para apuração do percentual ora fixado, observando-se a ressalva do §4º do art.791-A, CLT.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

[1] BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação Civil por Danos Morais*. Revista dos Tribunais, no 32, 1993, p. 202.

GUARUJA, 29 de Março de 2019

MARIANA KAWAHASHI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - 29/03/2019 21:02:34 - 45094a5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121214344047100000125996248>
Número do processo: 1001182-96.2017.5.02.0302
Número do documento: 18121214344047100000125996248



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001184-66.2017.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2017

Valor da causa: \$40,000.00

Partes:

RECLAMANTE: PEDRO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO MACEDO NAKAODO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO

RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

PERITO: ALDERY MARIANO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Guarujá ||| ATOrd 1001184-66.2017.5.02.0302

RECLAMANTE: PEDRO ALVES DA CRUZ

RECLAMADO: LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP, FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

PROCESSO Nº 1001184-66.2017.5.02.0302

SENTENÇA

RELATÓRIO

PEDRO ALVES DA CRUZ ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em 20.10.2017 em face de **LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP e FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP**, todos devidamente qualificados nos autos. Expôs, em síntese, que foi admitido em 01.01.2007, consoante os fatos e fundamentos da petição inicial.

Instruiu a inicial com documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Apresentada peça substitutiva integral da petição inicial (p.79, do pdf).

Em audiência, foi deferida a tutela antecipada, sendo expedido alvará para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego (p.138/139, do pdf), bem como procedeu à Secretaria, nos termos do art.39, da CLT, a anotação de baixa na CTPS do autor para constar o dia 26.06.2017.

Ausente a 3ª reclamada na audiência UNA, foi decretada a revelia e confissão ficta com relação à matéria fática, observando-se o disposto na súmula 74 do TST e o art. e o art.844, §4º, I, da CLT.

Recebida a defesa conjunta da 1ª e 2ª reclamadas, com documentos e facultada a réplica.

Encerrada a instrução processual sem outras provas.

Última tentativa de conciliação infrutífera.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE ATIVA

Em razão da natureza administrativa da multa prevista no art. 22 da Lei do FGTS, ela não se reverte em favor do trabalhador. Portanto, o titular da ação de cobrança do referido título é o órgão gestor do Fundo e não o empregado, razão pela qual se extingue o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC.



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - 14/09/2019 21:46:09 - 4d87d8f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061712113128300000142243960>
 Número do processo: 1001184-66.2017.5.02.0302
 Número do documento: 19061712113128300000142243960

ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS

Diante da teoria da asserção, não há falar em ilegitimidade da 1ª e 2ª réis, uma vez que esta deve ser analisada no plano abstrato. Assim, em razão da narrativa da petição inicial, está configurada a pertinência subjetiva das reclamadas, já que apontadas como devedora da relação jurídico-material ora discutida.

Ressalte-se que a análise acerca da responsabilização ou não da 1ª e 2ª reclamadas pelos eventuais créditos deferidos é matéria de mérito e será analisada oportunamente.

Rejeita-se a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Diante da data do ajuizamento da ação em 20.10.2017, é caso de **reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação às parcelas vencidas anteriores a 20.10.2012, com sua consequente extinção, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II, do CPC c.c. art. 7º, XXIX, CF**, salvo parcelas de natureza declaratória, por imprescritíveis, na forma do art. 11 da CLT.

No tocante ao FGTS, aplica-se o entendimento sedimentado nas súmulas 206 e 362 do TST, inclusive, na sua nova redação.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegou o autor que reclamada não quitou as verbas rescisórias, sequer efetuou o pagamento integral dos salários no lapso temporal de setembro/2016 a junho/2017, bem como do 13º salário de 2016 e férias relativas aos biênios 2015/2016 e 2016/2017.

Pela análise dos documentos, verifica-se a ausência de recibos de pagamento referentes aos salários de setembro/2016 a maio/2017. Além disso, reconheceu a ré, em defesa, o alegado pelo autor (p.145, do pdf).

No que tange ao 13º salário de 2016, os contracheques dos meses de novembro e dezembro/16 (p.205, do pdf) atestaram a sua regular quitação, sem impugnação pormenorizada do autor aos valores ali constantes, tornando-os, portanto, incontroversos. Assim, **improcede**.

Em relação às férias, por primeiro, assevere-se que o "TIPO" e "DOCUMENTO" - Cartão de Ponto/Controle de frequência, discriminado no índice dos autos sob ids a1aaf79, 0424c7d e 0164cf6 não correspondem aos documentos supracitados. Trata-se, na verdade, de recibos de pagamento.

Não obstante o comunicado de férias relativas ao biênio 2015/2016 (p.216, do pdf), não se verificou no cartão de ponto a concessão do período de descanso (p.293, do pdf), tampouco se observou nos contracheques a sua regular quitação. Do mesmo modo em relação ao biênio 2016/2017. Portanto, faz jus o autor a sua pretensão.

Salienta-se que, em audiência, a patrona das 1ª e 2ª réis reconheceu a dispensa imotivada do autor e o inadimplemento das parcelas rescisórias.

Assim, diante do apurado, **procede** o pedido de pagamento das verbas rescisórias típicas da dispensa imotivada (admissão em 01.01.2007 e dispensa em 26.06.2017), nos termos da OJ 82, SDI-I, TST, observada a limitação dos pedidos, a teor dos arts.141 e 492, CPC (p.88, do pdf - itens "D" e "E"):

- salários retidos referentes ao lapso temporal de setembro/2016 a maio/2017;

- 26 dias de saldo de salário referente a junho/2017;



- aviso prévio indenizado de 60 dias;
- 7/12 de 13º salário proporcional de 2017;
- férias vencidas + 1/3, em dobro, relativa ao biênio 2015/2016;
- férias vencidas + 1/3, simples, relativa ao biênio 2016/2017;
- 7/12 de férias + 1/3, relativas ao biênio 2017/2018;
- FGTS + 40%.

A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à contribuição para o FGTS, conforme orientação da Súmula nº 305 do C. TST. Já o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ-42,II, da SDI-I/TST).

O extrato de FGTS emitido em 04.09.2017 atestou a irregularidade nos recolhimentos, notadamente porque consignou a data de afastamento anterior a dispensa do autor (p.27, do pdf). Assim, deverá a ré efetuar os depósitos na conta vinculada do autor e juntar aos autos seus comprovantes, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, tanto dos valores relativos ao curso contratual quanto os valores correspondentes à rescisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

No mais, **procede** o pedido relativo à multa do art. 467 da CLT, devendo ela incidir sobre salário retido, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%.

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, **procede** a multa prevista no art. 477, §8º, CLT.

REAJUSTE SALARIAL. DIFERENÇAS.

Alegou o autor que reclamada não observou os reajustes consignados nas normas coletivas de 2015/2016 e 2016 /2017, o que foi refutado em defesa.

Em síntese, aduziu a ré que "em Agosto de 2015 foi aplicado o reajuste salarial e em Julho de 2016 também, passando a receber o salário base convencionada na CCT."

Ainda que oportunizado prazo, o autor não apontou diferenças, sequer impugnou pormenorizadamente os valores constantes nos recibos de pagamento. Assim, conclui-se que nada lhe é devido nesse ponto, pelo que **improcede**.

MULTA NORMATIVA

Revedo o posicionamento do juízo, tem-se que a referida multa e demais consignadas no instrumento coletivo são exigíveis apenas quando o sindicato atua na sua função de agente fiscalizador do cumprimento de disposições normativas. Ausente fiscalização do sindicato, o reconhecimento do descumprimento apenas em juízo não gera a autora direito à cobrança da multa. Portanto, os pedidos **improcedem**.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Com efeito, dispõe o art. 927, "caput", do CC, "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo". A responsabilidade civil fundamenta-se na existência dos elementos conduta, nexos de causalidade e dano.

Verifica-se uma clara distinção entre os danos moral e material, notadamente, diante dos efeitos da lesão. Enquanto no dano material há diminuição patrimonial, o que demanda, por conseguinte, a prova da ocorrência dos danos para seu ressarcimento, no dano moral, diante de sua extrapatrimonialidade, a doutrina fala em compensação e não reparação. Isto porque, violado um direito da personalidade, não há sua possibilidade de reparação, mas de fixação de quantum indenizatório a fim de compensá-lo.



Em outras palavras, o dano moral não atinge o patrimônio do indivíduo, mas sim o atinge como pessoa. Lesiona bens que integram os direitos da personalidade, como a honra, intimidade, imagem, nome, etc, nos termos dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF.

É por isso que a doutrina contemporânea tem admitido o dano "in re ipsa":

"(...) na concepção moderna da teoria da reparação de danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação. Com isso, verificando o evento danoso, surge ipso facto, a necessidade de reparação, uma vez presentes os pressupostos de direito. Dessa ponderação, emergem duas consequências práticas de extraordinária repercussão em favor do lesado: uma, é a dispensa da análise da subjetividade do agente; outra, a desnecessidade de prova de prejuízo em concreto." [1]

Desta feita, comprovado o fato, desnecessário se perquirir acerca da dor ou angústia provocada. Ainda nesse contexto, assevere-se que não se exige a "prova do dano", mas sim, a prova dos fatos que embasam a pretensão, para que o juízo avalie o potencial ofensivo.

Aliás, pode ocorrer de o autor provar todos os fatos alegados e o juízo entender que eles não ensejam a reparação postulada, dada à falta de potencial ofensivo.

Assim, a análise da questão reveste-se de irremediável cunho subjetivo.

No caso, tendo em vista que as verbas rescisórias serão percebidas tardiamente pelo autor, é de rigor o pagamento de indenização.

Assim, o inadimplemento das verbas rescisórias, se mostra grave o bastante para o arbitramento de compensação moratória por ofensa a direito extrapatrimonial.

Nesse sentido:

"Dano Moral. Mora no pagamento dos haveres rescisórios. Cabimento. O não pagamento de verbas rescisórias, de caráter eminentemente alimentar, ou sua quitação quando transcorrido razoável lapso temporal, sujeita o empregado a situação de angústia e humilhação a autorizar condenação ao pagamento de indenização por danos morais." TRT2. RO. Processo nº 00017517020115020029 A28: Acórdão:20160063790; Relator: Davi Furtado Meirelles; Turma:14ª; Data da publicação: 20.02.2016.

Portanto, faz jus o autor ao pagamento de compensação moral. Nesse ponto, deve-se levar em consideração o caráter pedagógico da medida, de modo a inibir a repetição da conduta lesiva por parte da ré, a situação econômica das partes e a propagação do dano.

Assim, observadas as especificidades do caso concreto, **arbitro a indenização em R\$ 5.000,00**. Observe-se o disposto na súmula 439 do TST.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS

Na sistemática trabalhista, diferentemente da regra civilista, a responsabilidade pelo adimplemento das parcelas decorre, simplesmente, do próprio contrato de trabalho, diretamente; solidariamente, por exemplo, por existir grupo econômico (art. 2º, § 2º, CLT); ou subsidiariamente, pela prestação de serviços por intermédio de outra empresa.

Em todas essas hipóteses, o que se nota é a intenção de responsabilizar pelo adimplemento dos créditos trabalhistas quem, direta e indiretamente, se beneficiou da força laborativa do trabalhador. Portanto, é prescindível a existência de ato ilícito ou culpa, por exemplo.

Por oportuno, o fundamento de todas essas responsabilidades, como dito, é a incorporação, ainda que indireta, da força de trabalho. Ou seja, ficam responsáveis todos os que obtiveram lucro, ou aptidão, com a prestação de serviço do trabalhador.



Porém, se, além disso, ocorre hipótese de culpa, apenas fica ressaltada a responsabilidade.

Em defesa conjunta, alegaram as reclamadas que devido às dificuldades financeiras firmaram contrato de compra e venda com a 3ª reclamada em 29.06.2017.

Observa-se que o objeto do aludido contrato compreendeu "as mercadorias, móveis, utensílios e demais bens", exceto o imóvel, devendo o Vendedor "proceder à transferência de contrato de locação..."(p.159, do pdf).

Assim, ausentes elementos suficientes a caracterizar a formação de grupo econômico entre as reclamadas (art. 2º, §2º da CLT), afasta-se a pretensão do autor quanto ao pedido de responsabilidade solidária das 1ª e 2ª reclamadas, uma vez que patente a sucessão empresarial.

Portanto, nos termos dos artigos 10 e 488, da CLT, deverá a 3ª reclamada - FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP - responder integralmente por eventual dívida existente decorrente do liame empregatício.

Do exposto, julgo **improcedente** o pedido de responsabilidade solidária em face da 1ª e 2ª reclamadas (art. 2º, §2º da CLT) e **condeno exclusivamente a 3ª reclamada ao pagamento das parcelas pecuniárias da presente sentença.**

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, observado o seu propósito meramente indenizatório (OJ-400 da SDI-I/TST), e correção monetária, observado o IPCA como fator de atualização, conforme recente manifestação do C. STF, nos autos da reclamação nº 22.012, inclusive para parâmetro de aplicação da Súmula 381 do TST, apesar da redação atual do art. 879, §7º, CLT. No entender deste Juízo, já tendo o C. STF se manifestado sobre a inconstitucionalidade da questão, impossível a aplicação do referido dispositivo legal.

Nesse sentido: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. (...)Diante da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao STF a Reclamação Constitucional 22012. Ante a improcedência da Reclamação Constitucional 22012, a Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste E. TRT (Resolução TP nº 07/2016 - DOELETRÔNICO de 19/12/2016) resta superada. Em razão do posicionamento adotado pelo TST na Arguição de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231, no sentido de que a TR não é critério de atualização, fica superado o teor do art. 879, § 7º, CLT. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores. TRT 2. RO. Processo nº **1000239-97.2018.5.02.0705**; **Relator: Francisco Ferreira Jorge Neto**; **Turma: 14ª**; **Data da publicação: 06.05.2019**.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte da reclamante, consoante OJ-383 da SDI-I, TST.

Para fins do art. 832, §3º da CLT, a reclamada deverá observar as parcelas as quais haja incidência legal, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante do apurado e decidido, ofícios são desnecessários, podendo o reclamante, pessoalmente, representar aos órgãos em questão e denunciar eventuais irregularidades.

HIPOTECA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - 14/09/2019 21:46:09 - 4d87d8f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061712113128300000142243960>
 Número do processo: 1001184-66.2017.5.02.0302
 Número do documento: 19061712113128300000142243960

Tendo em vista que a medida requerida poderá ser realizada pela própria parte mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, nos termos do art. 495, § 2º, CPC, **indefiro** o pedido.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Deferido o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, CLT, sem comprovação nos autos da atual suficiência de recursos pela ré.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

A prolação da presente sentença ocorre sob a égide da Lei 13.467/17, que acrescentou o art. 791-A, CLT, consoante o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho, garantido, inclusive, àquele que milita em causa própria.

Assim, aplicável o dispositivo aos processos ajuizados antes de 11.11.2017 (início da vigência da Lei 13.467/17) por ostentar caráter imperativo, implicando em dever do juiz e não faculdade. Além disso, a norma processual é aplicável imediatamente aos processos em curso, nos termos do art. 14 do CPC.

No mais, registre-se que a não aplicação dos honorários sucumbenciais no âmbito do Judiciário Trabalhista, ainda que se trate de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei 13.467/17, importaria na desqualificação da atuação dos advogados trabalhistas, destacando-se que o direito a tais honorários sempre foi objeto de anseio dos advogados que atuam nesta Especializada.

No entanto, a lei não prima pelo rigor técnico e não esclarece se a sucumbência vai considerar vitória ou derrota parcial por pedido ou se bastaria ao reclamante ser vencedor parcial em um pedido para nele não sucumbir. Para alcançar o sentido do dispositivo em causa, forçosa a aplicação supletiva (CPC, art. 15) do art. 86 do CPC:

Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Demais disso, reputo que a lei, ao estipular a obrigatoriedade de liquidação dos pedidos mesmo no rito ordinário (CLT, art. 840, § 1º), teve por escopo (interpretação sistemática e teleológica) exatamente permitir a liquidação do pedido do quanto cada um ganhou e quanto cada um perdeu.

Assim, reputo que a sucumbência será analisada por valor, pedido a pedido (regra geral).

Não há que se falar em honorários de sucumbência em favor da 3ª ré, diante da revelia decretada.

Portanto, na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência ao patrono da 1ª e 2ª rés, no importe total de 5% sobre o valor dos pedidos nos quais o autor foi sucumbente. Já a 3ª ré deverá arcar com os honorários advocatícios em benefício do patrono do autor sobre os pedidos em que este logrou êxito, no percentual de 5% do valor que resultar do valor da liquidação da sentença. Vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, a OJ 348, SDI-I, TST.

Deverá ser aplicada, por analogia, a súmula 326 do STJ com **relação ao pedido de danos morais julgado procedente**. Com relação aos demais, observar-se-á a indicação da petição inicial.



Os pedidos rejeitados deverão ser igualmente liquidados para apuração do percentual ora fixado, observada a ressalva do art. 791-A, §4º, CLT.

Diante da nova lei em vigor, prejudicada a disposição da súmula 219 do TST.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **PEDRO ALVES DA CRUZ** em face de **LANCHES IL FARO LTDA - EPP, E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP e FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP**, decido:

- **EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o pedido relativo à multa administrativa, na forma do art. 22, da Lei 8.036/90, nos termos do art. 485, VI, CPC.

- **PRONUNCIAR** a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas anteriores a 20.10.2012, com sua consequente extinção, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II, do CPC c.c. art. 7º, XXIX, CF, observadas as Súmulas 206 e 362 do TST, quanto à prescrição do FGTS.

E, no mérito, julgar:

- **IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade solidária em face das 1ª e 2ª reclamadas; e

- **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo para:

- **CONFIRMAR** a antecipação da tutela deferida em audiência com a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego;

- **CONDENAR exclusivamente** a 3ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- salários retidos referentes ao lapso temporal de setembro/2016 a maio/2017;

- 26 dias de saldo de salário referente a junho/2017;

- aviso prévio indenizado de 60 dias;

- 7/12 de 13º salário proporcional de 2017;

- férias vencidas + 1/3, em dobro, relativa ao biênio 2015/2016;

- férias vencidas + 1/3, simples, relativa ao biênio 2016/2017;

- 7/12 de férias + 1/3, relativas ao biênio 2017/2018;

- FGTS + 40%;

- multa do artigo 467, da CLT;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT;

- dano moral no valor de R\$ 5.000,00.



Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação e a limitação dos pedidos.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, comprovadas durante a fase de conhecimento.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência ao patrono da 1ª e 2ª rés, no importe total de 5% sobre o valor dos pedidos nos quais o autor foi sucumbente. Já a 3ª ré deverá arcar com os honorários advocatícios em benefício do patrono do autor sobre os pedidos em que este logrou êxito, no percentual de 5% do valor que resultar do valor da liquidação da sentença. Vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, a OJ 348, SDI-I, TST.

Deverá ser aplicada, por analogia, a súmula 326 do STJ com **relação ao pedido de danos morais julgado procedente**. Com relação aos demais, observar-se-á a indicação da petição inicial.

Os pedidos rejeitados deverão ser igualmente liquidados para apuração do percentual ora fixado, observada a ressalva do art. 791-A, §4º, CLT.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$ 27.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

[1] BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação Civil por Danos Morais*. Revista dos Tribunais, no 32, 1993, p. 202.

GUARUJA, 14 de Setembro de 2019

MARIANA KAWAHASHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - 14/09/2019 21:46:09 - 4d87d8f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061712113128300000142243960>
Número do processo: 1001184-66.2017.5.02.0302
Número do documento: 19061712113128300000142243960

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 154: o pedido de desconstituição da penhora no rosto dos autos deve ser direcionado ao juízo que a determinou.

Assim, é inviável tal irresignação nestes autos, uma vez que o juízo a quo cumpriu a determinação expedida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá, sendo daquele juízo a competência para analisar os fatos decorrentes do ato construtivo.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EXECUTIVO QUE DETERMINOU A ORDEM CONSTRUTIVA. O pedido de desconstituição de penhora no rosto dos autos deve ser formulado perante o juízo da execução que determinou a ordem construtiva, no caso em tela, à 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta. O juízo em que tramita a execução ajuizada pela parte ora recorrente contra o ente público (3ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta) apenas deu cumprimento à decisão do juízo executivo que determinou a penhora, esse último sim competente para decidir qualquer questão relacionada à penhora no rosto dos autos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME” (TJRS - Agravo de Instrumento nº 0407982-39.2013.8.21.7000, rel. Des. Helena Marta Suarez Maciel, 25ª Câmara Cível, j. 18.02.2014).

“Processo civil- Penhora no rosto dos autos Insurgência Competência do juízo que a determinou recurso improvido, com observação.” (Agravo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Instrumento nº 2140521-68.2017.8.26.0000, rel. Des. Afonso Celso da Silva, j. 15.08.2017).

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que lhe for de direito.

Intime-se.

Guarujá, 27 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154: o pedido de desconstituição da penhora no rosto dos autos deve ser direcionado ao juízo que a determinou. Assim, é inviável tal irresignação nestes autos, uma vez que o juízo a quo cumpriu a determinação expedida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá, sendo daquele juízo a competência para analisar os fatos decorrentes do ato construtivo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EXECUTIVO QUE DETERMINOU A ORDEM CONSTRITIVA. O pedido de desconstituição de penhora no rosto dos autos deve ser formulado perante o juízo da execução que determinou a ordem constritiva, no caso em tela, à 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta. O juízo em que tramita a execução ajuizada pela parte ora recorrente contra o ente público (3º Vara Cível da Comarca de Cruz Alta) apenas deu cumprimento à decisão do juízo executivo que determinou a penhora, esse último sim competente para decidir qualquer questão relacionada à penhora no rosto dos autos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME" (TJRS - Agravo de Instrumento nº 0407982-39.2013.8.21.7000, rel. Des. Helena Marta Suarez Maciel, 25ª Câmara Cível, j. 18.02.2014). "Processo civil- Penhora no rosto dos autos Insurgência Competência do juízo que a determinou recurso improvido, com observação." (Agravo de Instrumento nº 2140521-68.2017.8.26.0000, rel. Des. Afonso Celso da Silva, j. 15.08.2017). No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que lhe for de direito. Intime-se."

Guarujá, 1 de junho de 2020.

Ricardo Gonella
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1011242-22.2018.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargante: **Alexandre Augusto Calixto**
Embargado: **E. A. Marques Restaurante Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por Alexandre Augusto Calixto contra E.A. Marques Restaurante Eireli.

Alegou, em síntese, nulidade da fiança prestada por vício de consentimento e, conseqüentemente, nulidade da cláusula de renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

Por fim, requereu seja reconhecida a impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família.

O embargado manifestou-se às fls. 49/52 requerendo a improcedência dos pedidos.

Relatado o essencial, decido.

Preambularmente, defiro ao embargante o prazo de 15 dias para que demonstre documentalmente a real necessidade de manutenção do benefício da gratuidade da justiça, procedendo a juntada dos seguintes documentos: a) prova da renda mensal; b) extratos bancários de contas de sua titularidade; c) extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Julgo antecipadamente o feito, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil.

Os embargos são improcedentes.

Busca o embargante a nulidade do contrato de fiança, alegando que, sendo irmão da executada, foi levado a assinar o documento sem saber ao certo do que se tratava e sem ter ciência das obrigações que a garantia implicava.

De início é importante destacar que o embargante não contesta a assinatura aposta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no instrumento, tampouco as alegações do embargado de que foram fornecidos todos os dados necessários para a confecção do contrato.

A assinatura do contrato com firma reconhecida (fl. 30) demonstra que o embargante tinha plena ciência dos termos da contratação.

O fato de sua qualificação profissional constar como “empresário” em vez de “biólogo” não afeta o contrato de fiança, que foi prestado pela executada em favor de quem figura no instrumento de contrato como vendedor.

No mais, certo é que o contrato de compra e venda previu de forma clara a responsabilidade solidária do fiador, bem como a renúncia ao benefício de ordem (cláusulas 8ª e 9ª – fl. 29), tornando-se absolutamente válida, permitindo, dessa forma, que o vendedor possa exigir o seu crédito de qualquer dos devedores, fiadores ou afiançado, ou mesmo de todos, como melhor lhe aprouver, não havendo que se falar em descumprimento de hierarquia dos devedores, para a cobrança dos débitos existentes.

Portanto, tendo o embargante renunciado ao benefício de ordem e não apontando vício capaz de ensejar a nulidade da referida cláusula contratual, descabida, portanto, a pretensão de afastar sua responsabilidade, permanecendo obrigado pelos débitos contratuais. Na mesma linha, certo que, sendo biólogo ou empresário, trata-se, em qualquer caso, de pessoa com esclarecimento suficiente a ponto de lhe permitir tomar conhecimento das obrigações que está assumindo, bem como para que, discordando, recusar a sua assinatura, seja em razão de desconhecimento dos termos usados no contrato, seja em razão de discordância pura e simples.

Outrossim, não subsiste a alegação de impenhorabilidade do bem de família.

Tal questão é matéria consolidada na jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante a súmula 549, que dispõe que “*é válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação*” (Resp 1.363.368).

Nesse mesmo sentido é a posição do E.TJSP:

“Exceção de pré-executividade - Execução por quantia certa de título extrajudicial – Arguição de impenhorabilidade de imóvel, em sendo bem de família, e de nulidade de cláusulas de garantia hipotecária e de fiança - Exceção rejeitada - Irrelevância da arguição de nulidade da fiança, uma vez que a coexecutada também é devedora solidária no instrumento de confissão de dívida do qual é signatário o marido - Questão inadequada no incidente de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exceção - Hídez da solidariedade, nos moldes do art. 184, primeira parte, do Código Civil - Convicção de que a dívida foi contraída no interesse da entidade familiar - Hipoteca sobre o único imóvel do casal válida entre o credor e os devedores solidários, apesar de não registrada na matrícula, cuja finalidade é "erga omnes" - Impenhorabilidade ressalvada no art. 3º, inciso V, da Lei n. 8.009/90 - Recurso desprovido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2171151-44.2016.8.26.0000; Relator (a): Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/11/2016; Data de Registro: 07/11/2016). Grifo nosso.

“EXECUÇÃO - Título extrajudicial - Contrato de compra e venda de estabelecimento comercial -Penhora de bens imóveis - Dação em garantia de fiança - Alegação de bem de família - Rejeição - Insurgência - Inadmissibilidade - Recurso desprovido” (TJSP; Agravo de Instrumento 0587300-94.2010.8.26.0000; Relator (a): Cardoso Neto; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/04/2011; Data de Registro: 26/04/2011). Grifo nosso.

Por fim, a responsabilidade do fiador permanece até a quitação do valor integral dos valores fixados no instrumento de contrato (Cláusula 6., fl. 28).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, ficando mantida a constrição.

Sucumbente, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

Translade cópia dessa sentença para os autos do processo principal.

Transitada em julgado e decorridos dez dias sem novos requerimentos, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Guarujá, 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1011242-22.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargante: **Alexandre Augusto Calixto**
Embargado: **E. A. Marques Restaurante Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 56/58 transitou em julgado em 12/11/2019. Nada Mais. Guarujá, 10 de junho de 2020. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



Rua Buenos Aires, 450 • Vila Maia • Guarujá • SP
Cep 11410-010 • Fone/fax (13) 3355-9761

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, vem perante V. Excelência, requerer :

Diante do encerramento do prazo para o pagamento do débito indica-se à penhora o imóvel residencial, dado como garantia do contrato (fls. 22/25), com endereço na Rua Amapola, nº 201 e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com matrícula nº 25.267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000-1 de propriedade do fiador ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO.

Requer-se penhora , avaliação e designação de empresa gestora para praxeamento do bem.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 16.06.2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Traga o credor a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora.

Nada Mais. Guarujá, 24 de junho de 2020. Eu, ____, Lucia Galdino Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0552/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/06/2020 - Emancipação Político Adm. (DJE de 22.10.2019, págs. 01/05) - Prorrogação

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)

Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)

Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)

Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)

Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Traga o credor a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora."

Guarujá, 26 de junho de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante V. Excelência, expor e requerer a dilação do prazo para 30 dias, para localização de bens passíveis de penhora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 21 de julho de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls.184: Defiro pelo prazo de 30 dias.

Int.

Guarujá, 28 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.184: Defiro pelo prazo de 30 dias. Int."

Guarujá, 31 de julho de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante V. Excelência, expor e requerer:

Requerer a penhora do imóvel nº 26267 do CRI de São Vicente matricula em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 2 de setembro de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.016, de 31/12/1973)

Assinfilado

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

3 - C.A.D.A.S.T.R.O

1 MATRÍCULA 2

26267

Rua 2 - lote 16 da quadra 15 - do JARDIM PRINCESA - II Gleba -Praia Grande

Mun. 4 CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES

Quadra

Rua

N.º

Setor

P.G.

O LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5 do loteamento denominado JARDIM PRINCESA - II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a - rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o - lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos.

5 Antecedentes dominiais

Tr. nº 17.649 desta Circ.

Continua no verso e nas
folhas seguintes

FOLHA 01
VERSO

REFERÊNCIAS DOMINIAIS

QÑUS, ETC.

CANCELAMENTOS

<p>6</p> <p>PROPRIETARIO :- LUIZ CELSO SANTOS, engenheiro e s/m LIA ALIENADA e domiciliados em São Paulo, Capital.</p> <p>R.1/M 26.267 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de Janeiro de 1.973, nas notas de Cr\$ 36.000,00, os proprietários venderam a sua propriedade do imóvel a CELESTE MANZETTI FURIA, casado, do lar, ROBERTO MANZETTI, casado técnico industrial e ALFREDO JOAO MANZETTI, maior, solteiro, mecânico, todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, com endereço comum a rua Irape, nº 268, Tatuape.</p> <p>Prot. nº 123.359/237</p> <p>São Vicente, 14 de fevereiro de 1.978.</p> <p>O Escrevente: <i>[assinatura]</i></p> <p>AV. 3/ M. 26.267: -</p> <p>zado a presente, afim de ficar constando que no imóvel retro descrito foi construída uma casa residencial conforme prova Carta de Habitação nº 19.069 expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, em 28 de Julho de 1964, contendo as seguintes características: um dormitório, sala, cozinha, banheiro e terraço, medindo dita construção 70,00 metros quadrados mais ou menos.</p> <p>PROF. 156.955/339</p> <p>São Vicente, 11 de março de 1980.</p> <p>O ESCRIVÃO: <i>[assinatura]</i></p> <p>Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 05 de maio de 1.980, nas notas do 21º Cartório de São Paulo-SP, pelo valor de Cr\$ 453.333,32 CELESTE MANZETTI FURIA, do lar, e s/marido PEDRO ENIO FURIA, do comércio, brasileiros, RG 3.327.237 e 6.909.109, inscritos no CPF sob nº 069.080.048-72, ROBERTO</p>	<p>7</p> <p>R.2/M 26.267 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de Janeiro de 1.973, nas notas de Cr\$ 617.770, os proprietários venderam o usufruto VITALÍCIO do imóvel a ALFREDO JOAO MANZETTI, corretor e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados a rua Irape, nº 268, Tatuape.</p> <p>Prot. nº 123.359/237</p> <p>S. Vicente, 14 de fevereiro de 1978</p> <p>O Escrevente: <i>[assinatura]</i></p> <p>FM BRANCO</p>	<p>8</p> <p>AV.4/M - Por Escritura Pública (vide R.5), mediante o preço de Cr\$ 226.66,66, os usufrutuarios ALFREDO MANZETTI e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI renunciaram aos direitos sobre o usufruto vitalício ao lado, autorizando o cancelamento do registro nº R.2.-</p> <p>Prot. nº 165.076/369</p> <p>S. Vicente, 28/Julho/1.980</p> <p>O Escrevente: <i>[assinatura]</i></p> <p>FM BRANCO</p>
--	--	---

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

MATRICULA

26.267

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973)

FOLHA

02

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	8	CANCELAMENTOS
	<p>ROBERTO MANZETTI, técnico industrial e s/m DIENEF MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 2.804.270 e 4.893.483, inscritos no CPF sob n.ºs 062.025.518-87, residentes em Santo André-SP, a rua dos Alpes n.º 05 e ALFREDO JOJO MANZETTI, mecanico e s/m OLINDA DE JESUS MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 3.350.381 e 8.259.325, inscritos no CPF sob n.º 098.709.628-15, domici- liados e residentes a rua Paulo Afonso n.º 358, Vila Antonie- ta venderam o imóvel a EDEGAR NALIN, eletricitário e s/m SIL- VIA PASSINI NALIN, professora, brasileiros, casados no regime da comunhao de bens, portadores das CI RG n.ºs 4.130.777 e 2.863.209, inscritos no CPF sob n.º 067.821.168-04, e CIC n.º 044.443.708-82, domiciliados e residentes em São Paulo, Capital a rua Gal. Bagnuolo n.º 424, apto. 21, Vila Frudente. Prot. n.º 165.076/369</p> <p>São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: - <i>[Assinatura]</i></p> <p>Av.6/M.26.267 - For petição datado de 25 de julho de 1.980, o interessado autorizou a presante averbação a fim de ficar constando que a casa residencial recebeu o n.º oficial de 201 da Rua Amapola, antiga rua 2, tudo conforme - fez prova com a Certidão n.º 2022/80, expedida em 26 de junho de 1.980, pela Prefeitura do Município de Praia Grande. - Prot. n.º 165.077/369</p> <p>São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: - <i>[Assinatura]</i></p>			

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Continua na verso e nas folhas seguintes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Traga o exequente prova documental que demonstre os direitos do executado sobre o imóvel cujo registro consta nas fls. 188/190.

Intime-se.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente prova documental que demonstre os direitos do executado sobre o imóvel cujo registro consta nas fls. 188/190. Intime-se."

Guarujá, 6 de outubro de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante V. Excelência, expor e requerer:

Nota-se que o réu assinou como fiador , e incluiu esta matrícula no presente contrato.

Ele assinou como fiador sua assinatura foi reconhecida dentro do próprio contrato.

Caso não seja o entendimento, então que seja enquadrado em falsidade ideológica, omitir em documento público ou particular, que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar o direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. ART. 299 CP

Requerer a penhora do imóvel nº 26267 do CRI de São Vicente matrícula em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Guarujá, 19 de outubro de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Em análise inicial, a matrícula apresentada não corresponde ao imóvel que foi dado como garantia. Providencie o credor a juntada da matrícula correta.

Intime-se.

Guarujá, 19 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0775/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em análise inicial, a matrícula apresentada não corresponde ao imóvel que foi dado como garantia. Providencie o credor a juntada da matrícula correta. Intime-se."

Guarujá, 24 de novembro de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Nota-se que o réu assinou como fiador, e incluiu a matrícula de nº25267, e destacado no paragrafo primeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O fiador coloca como garantia o imóvel CASA RESIDENCIAL, a qual recebeu nº 201 da Rua Amapola e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com matrícula nº 25.267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000-1 de propriedade do fiador ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO.

O caso em tela excelência nos leva a matrícula de nº 26267 a que já demonstramos a fls. nº 188 a 190, onde podemos constatar o mesmo endereço



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

passado pelo fiador no paragrafo primeiro do referido contrato, ademais podemos verificar nos embargos de execução nas fls de nº99/104 que o fiador confessa que o numero da matricula esta errado.

Ele assinou como fiador sua assinatura foi reconhecida dentro do próprio contrato.

Caso não seja o entendimento, então que seja enquadrado em falsidade ideológica, omitir em documento público ou particular, que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar o direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. **Falso reconhecimento de firma ou letra**

Requerer a penhora do imóvel nº 26267 do CRI de São Vicente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 18 de dezembro de 2020

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

OAB/SP 196.504

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Providencie o credor a juntada da matrícula de número 25.267, para fins de verificação das alegações.

Sem prejuízo, adianta-se que não é possível a penhora do imóvel, na forma requerida, uma vez que o imóvel não está registrado em nome do executado.

Por fim, não há que se falar, nestes autos que tramitam em vara cível, em enquadramento do caso como falsidade ideológica, devendo o exequente buscar, se o caso, a adoção das providências na esfera adequada.

Int.

Guarujá, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o credor a juntada da matrícula de número 25.267, para fins de verificação das alegações. Sem prejuízo, adianta-se que não é possível a penhora do imóvel, na forma requerida, uma vez que o imóvel não está registrado em nome do executado. Por fim, não há que se falar, nestes autos que tramitam em vara cível, em enquadramento do caso como falsidade ideológica, devendo o exequente buscar, se o caso, a adoção das providências na esfera adequada. Int."

Guarujá, 3 de maio de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, diante da decisão de fls nº 200:

Requer a juntada da matrícula atualizada nº 25627 CRI de São Vicente (imóvel garantido no contrato de fls 22/25).

O fiador **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO** reconhece nos Embargos á Execução de fls 99/104 que imóvel o pertence e alega bem de família.

Verifica-se que Matrícula nº 26267 do CRI de São Vicente de fls 188/190 é a real matrícula do imóvel garantido, pode se verificar que na **Av.06** tem o mesmo endereço na matrícula que o fiador passou no contrato de compra e venda.

Imóvel residencial, dado como garantia do contrato (fls. 22/25), com endereço na Rua Amapola, nº 201 e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra 05, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II GLEBA localizado na cidade de São Vicente com **matrícula nº 25.267 do** Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, com cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 209080050160000.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

A penhora deve recaí sobre o imóvel de nº **26627** do CRI de São Vicente, verifica-se que ocorreu um erro material no contrato de compra e venda.

Traga o fiador a escritura de compra e venda do imóvel que ele garantiu no contrato, sobre pena de fraude.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 28 de maio de 2021

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

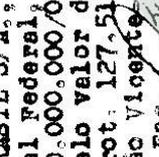
1	MATRICULA	2	3	CADASTRO
25267	LOTE N.º 6	- QUADRA N.º 17	- BALNEARIO JAPURÁ	- PRAIA GRANDE
Mun.	4	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua N.º Sator

P. G.

O LOTE DE TERRENO N.º 6, DA QUADRA N.º 17, do BALNEARIO JAPURA, situado no município de Praia Grande, nesta Comarca, medindo 10,00 ms de frente para a Av. 2, por 26,00 ms de frente aos fundos, de ambos, os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área total de 260,00m², confrontando de um lado com o lote 5, de outro com o lote 7, e nos fundos com quem de direito, digo, e nos fundos com o lote 42, todos da mesma quadra.

5 Antecedentes dominiais MATRICULA N.º 14.869 DESTA CIRCUNSCRIÇÃO

Continua no verso e nas
folhas seguintes

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	ÔNUS, ETC.	8	CANCELAMENTOS
	<p>PROPRIETÁRIO: <u>IMOBILIÁRIA IDAMAR S/C.</u>, titular do C.G.C. N.º 46.164.711/0001-00, com sede em Santos, à Avenida Visconde de São Leopoldo, número 246, 1.º andar, conjunto 1.</p>				
	<p>REGISTRO N.º 1 Por escritura de venda e compra, datada de 13 de dezembro de 1.977, das notas do 12.º Tabelião da Capital de São Paulo, pelo valor de Cr\$ 5.500.000,00 (inclusive o valor de outros imóveis), o terreno da presente matrícula foi transmitido à <u>MARTA LINS SARNES</u>, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da CI - RG. 3.999.978 e do CIC - 022.068.628/91 (dependente de seu pai João Sarnes Junior), domiciliada e residente em Campinas, deste Estado, à Rua Viscondessa de Campinas, N.º 546.</p>				
	<p>Protocolo N.º 1 22856 Rolo 237 São Vicente, 27 de Janeiro de 1978 O Escrevente,</p> 				
	<p>REG. 02: pela Escritura Pública de Doação em Pagamento e Cessão de Crédito, de 11-05-1978, do 3ª Tabelionato de Campinas-SP.; a proprietária Marta Lins Sarnes, qualificada no R.º.º, deu em DOAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A.; sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Brasília DF., inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 00.000.000/0052-03 e Agência de Campinas-SP., Cód. 203.000-X pelo valor de Cr\$ 5.587.029,34 (inclusive de outros imóveis) Prot. 127-512/247. São Vicente-SP, 16 de maio de 1978. O Esc. </p>				

Segue na folha n.º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.267 do CRI de São Vicente. Lavre-se o termo.

Quanto à avaliação, a Resolução 742/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo promoveu o agrupamento das Comarcas de Santos e de São Vicente para fins de prática de atos e realização de diligências.

Transcrevo:

'Art. 5º - Ficam agrupadas, para efeito de atos e diligências, nos termos desta Resolução, as Comarcas abaixo indicadas: (...) GRUPO V: Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Cubatão e Bertioga.'

Aplicável ao presente caso, dessa forma, o disposto no art. 255, do CPC: *Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.*

Por essa razão, bem como levando-se em consideração a busca de maior eficiência e celeridade do processo, expeça-se mandado de avaliação do imóvel para cumprimento por oficial de justiça, exceto no caso de preferência de avaliação por perito, a ser manifestada pelo credor, que deverá custar a despesa processual pertinente.

Int.

Guarujá, 20 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.267 do CRI de São Vicente. Lavre-se o termo. Quanto à avaliação, a Resolução 742/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo promoveu o agrupamento das Comarcas de Santos e de São Vicente para fins de prática de atos e realização de diligências. Transcrevo: 'Art. 5º - Ficam agrupadas, para efeito de atos e diligências, nos termos desta Resolução, as Comarcas abaixo indicadas: (...) GRUPO V: Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Cubatão e Bertioga'. Aplicável ao presente caso, dessa forma, o disposto no art. 255, do CPC: Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos. Por essa razão, bem como levando-se em consideração a busca de maior eficiência e celeridade do processo, expeça-se mandado de avaliação do imóvel para cumprimento por oficial de justiça, exceto no caso de preferência de avaliação por perito, a ser manifestada pelo credor, que deverá custar a despesa processual pertinente. Int."

Guarujá, 21 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): (recolher/complementar diligência de Oficial de Justiça – guia GRD). Nada Mais. Guarujá, 21 de outubro de 2021. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Em Guarujá, aos 21 de outubro de 2021, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DOS DIREITOS AQUISITIVOS** do(s) seguinte(s) bem(ns): Rua 2- lote 16 da quadra 15- do Jardim Princesa- II – Gleba - Praia Grande, o lote de terreno sob nº16 da quadra 5 do loteamento denominado Jardim Princesa, II Gleba, situado no Município de Praia Grande, comarca de São Vicente/SP, melhor descrito matrícula nº 26267 do Registro de Imóveis de São Vicente, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Alexandre Augusto Calixto, CPF nº 394.686.168-78, RG nº 34.497.272-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(recolher/complementar diligência de Oficial de Justiça guia GRD). Nada Mais"

Guarujá, 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.267 do CRI de São Vicente. Lavre-se o termo. Quanto à avaliação, a Resolução 742/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo promoveu o agrupamento das Comarcas de Santos e de São Vicente para fins de prática de atos e realização de diligências. Transcrevo: 'Art. 5º - Ficam agrupadas, para efeito de atos e diligências, nos termos desta Resolução, as Comarcas abaixo indicadas: (...) GRUPO V: Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Cubatão e Bertioga'. Aplicável ao presente caso, dessa forma, o disposto no art. 255, do CPC: Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos. Por essa razão, bem como levando-se em consideração a busca de maior eficiência e celeridade do processo, expeça-se mandado de avaliação do imóvel para cumprimento por oficial de justiça, exceto no caso de preferência de avaliação por perito, a ser manifestada pelo credor, que deverá custar a despesa processual pertinente. Int."

Guarujá, 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "(recolher/complementar diligência de Oficial de Justiça guia GRD). Nada Mais"

Guarujá, 25 de outubro de 2021.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Requer a juntada das custas do oficial de justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 5 de novembro de 2021

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02844.633004 00027.117175 3 87860000008283
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	1
Código do ISPB:	0

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:	E. A. Marques Restaurante Eirel
CPF/CNPJ:	22.801.858/0001-98

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:	CARLOS A DE SOUZA PINHEIRO
CPF/CNPJ:	417.912.458-03
Data do Vencimento:	27/10/2021
Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento:	22/10/2021
Valor Nominal do Boleto:	82,83
Juros (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	82,83
Valor Pago (R\$):	82,83
Identificação do Pagamento:	LAERCIO
Data/hora da operação:	22/10/2021 12:25:00
Código da operação:	3784331831
Chave de Segurança:	H8UKSGPLHPAHVSF

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

NOVO BOLETO

RETORNAR

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.633004 00027.117175 3 87860000008283					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	22/10/2021	Vencimento	27/10/2021	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027117	Número Documento	27117	Valor do documento	82,83	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: E. A. Marques Restaurante Eirel							1002287-02.2018.8.26.0223	
Nome do Autor: E. A. Marques Restaurante Eirel							Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.633004 00027.117175 3 87860000008283					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	22/10/2021	Vencimento	27/10/2021	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027117	Número Documento	27117	Valor do documento	82,83	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: E. A. Marques Restaurante Eirel							1002287-02.2018.8.26.0223	
Nome do Autor: E. A. Marques Restaurante Eirel							Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.633004 00027.117175 3 87860000008283					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	22/10/2021	Vencimento	27/10/2021	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027117	Número Documento	27117	Valor do documento	82,83	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: E. A. Marques Restaurante Eirel							1002287-02.2018.8.26.0223	
Nome do Autor: E. A. Marques Restaurante Eirel							Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.633004 00027.117175 3 87860000008283						
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento		27/10/2021	
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário		6687-7 / 950001-4	
Data do Documento		Nº do documento		Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	
22/10/2021		27117						22/10/2021	
Carteira		Espécie		Quantidade		Valor		Nosso número	
17/35								28446330000027117	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimento		
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.							(-) Outras deduções		
							(+) Mora / Multa		
							(+) Outros acréscimos		
							(-) Valor cobrado		82,83
Pagador				E. A. Marques Restaurante Eirel CPF/CNPJ: 22.801.858/0001-98		Código de baixa			
				RUA RUA MONTENEGRO 80, VILA MAIA		Autenticação mecânica			
				GUARUJA -SP CEP:11410-040		Ficha de Compensação			
Sacador/Avalista									





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Guarujá, 08 de novembro de 2021. Eu, ____, Viviane Victor Rodrigues, Oficial Maior.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento complementar das custas das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,44, conforme as instruções sinalizadas no link: [valor da diligência](#).

Nada Mais. Guarujá, 08 de novembro de 2021. Eu, ____,
 GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0549/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento complementar das custas das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,44, conforme as instruções sinalizadas no link: valor da diligência."

Guarujá, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento complementar das custas das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,44, conforme as instruções sinalizadas no link: valor da diligência."

Guarujá, 10 de novembro de 2021.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Requer a juntada das custas do oficial de justiça complementar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 12 de novembro de 2021

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 00190.00009
02844.633004
00027.392174 2
88050000000444

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 1

Código do ISPB: 0

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: E. A. Marques Restaurante Eirel

CPF/CNPJ: 22.801.858/0001-98

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: CARLOS A DE SOUZA PINHEIRO

CPF/CNPJ: 417.912.458-03

Data do Vencimento: 15/11/2021

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 11/11/2021

Valor Nominal do Boleto: 4,44

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 4,44

Valor Pago (R\$): 4,44

Data/hora da operação: 11/11/2021 15:31:54

Código da operação: 4127347216

Chave de Segurança: 2FC9ELEK4TP7XVJQ

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

NOVO BOLETO

RETORNAR

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.392174 2 88050000000444

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	10/11/2021	Vencimento	15/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027392	Número Documento	27392	Valor do documento	4,44

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Número do Depósito: **27392** Número do Processo: **1002287-02.2018.8.26.0223**

Nome do Autor: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.392174 2 88050000000444

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	10/11/2021	Vencimento	15/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027392	Número Documento	27392	Valor do documento	4,44

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Número do Depósito: **27392** Número do Processo: **1002287-02.2018.8.26.0223**

Nome do Autor: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.392174 2 88050000000444

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	10/11/2021	Vencimento	15/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	E. A. Marques Restaurante Eirel	Nosso Número	28446330000027392	Número Documento	27392	Valor do documento	4,44

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Número do Depósito: **27392** Número do Processo: **1002287-02.2018.8.26.0223**

Nome do Autor: **E. A. Marques Restaurante Eirel** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Aline Danielle Calixto e Alexandre Augusto Calixto** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.392174 2 88050000000444

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	15/11/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6687-7 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
10/11/2021	27392			10/11/2021	28446330000027392
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	4,44
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

4,44

Pagador

E. A. Marques Restaurante Eirel CPF/CNPJ: 22.801.858/0001-98

RUA RUA MONTENEGRO 80, VILA MAIA

GUARUJA -SP CEP:11410-040

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Guarujá, 01 de dezembro de 2021. Eu, ____, Viviane Victor Rodrigues, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Confirme a parte autora o endereço completo e com CEP do imóvel a ser avaliado.

Nada Mais. Guarujá, 31 de janeiro de 2022. Eu, ____, Luíza Pombo Pinho, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Confirme a parte autora o endereço completo e com CEP do imóvel a ser avaliado. Nada Mais."

Guarujá, 1 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Confirme a parte autora o endereço completo e com CEP do imóvel a ser avaliado. Nada Mais."

Guarujá, 2 de fevereiro de 2022.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Requer a dilação do prazo em 15 dias para realização de novas diligências a fim de localizar endereço correto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 23 de fevereiro de 2022

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias.

Int.

Guarujá, 24 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Int."

Guarujá, 25 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Int."

Guarujá, 28 de fevereiro de 2022.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Solicita que a diligência seja realizada no endereço informado abaixo:

RUA AMAPOLA nº 201, Real, Jardim PRINCESA II Q5 L16, Praia Grande/SP CEP 11.708-110 Cadastro municipal Praia Grande 2.09.08.005.016.0000-1.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 4 de março de 2022

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

 Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo Imposto Predial e Territ. Urb. e Taxas de Serv. Urb.	Município da Estância Balneária de Praia Grande		Notificação Recibo		Lançamento 2.09.08.005.016.0000-1	
	Ano Base 2022	Exercício 2022	Nr.do Carnê 1168622	Emissão 01		
Local do Imóvel JD PRINCESA II Q5 L16			Inscrição Atual 260.265.002		Alíquota 1,56	
Logradouro RUA AMAPOLA					Nr.Oficial 201	
Contribuinte			Área do Terreno 264,00		Testada 10,00	
Possuidor			Área Construída 122,63		Valor Imposto 3.098,27	
 <p style="text-align: center;"> PARA PAGAMENTOS, CONSULTE OS BANCOS CONVENIADOS ATRAVÉS DO QR CODE AO LADO AGENDE SEU ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE FINANÇAS ATRAVÉS DO WHATSAPP (13) 34962275 VISITE O SITE DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE: www.praia grande.sp.gov.br "SERVIÇOS ON-LINE" OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS: Emissão de Boleto Dívida Ativa - Parcelamento - Certidão Negativa de Débito - Certidão de Valor Venal - Emissão de Guia de ITBI - Emissão de Boletos ISS </p>			Vlr. Venal Terreno 110.284,79		TSU - A 681,67	
			Vlr. Venal Constr. 88.322,12		TSU - B 0,00	
			Vlr. Venal Total 198.606,91		TSU - C 0,00	
OBSERVAÇÕES - Não Incluso desconto de Bom Pagador nos valores à pagar. - EXISTE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA-REGULARIZE NA PREFEITURA - CERTIDÃO NEGATIVA E/OU LEVANTAMENTO DE DÉBITOS NA INTERNET.					CIP 0,00	
					Total (Imp.+Taxas) 3.779,94	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado de avaliação do bem imóvel penhorado a ser expedido pelo cartório.

Guarujá, 09 de março de 2022. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2022/008947-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do bem imóvel localizado na **Rua Amapola, 201, Jd Princesa II Q5 L16, Real, CEP 11708-110, Praia Grande – SP**, com descrição completa na matrícula registrada sob nº 26.267 do Registro de Imóveis de São Vicente.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 28 de março de 2022. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 27117 e 27392 - R\$ 82,83 e R\$ 4,44.

Advogado: Dr(a). Eder Gledson Castanho, Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga e Daniel Baffi Kawamura

Telefone Comercial: (13)33559761, (13)33559761 e (13)33559761

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

1002287-02.2018.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

22320220089470



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Reitera o pedido de andamento do mandado de avaliação do bem imóvel.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 5 de maio de 2022

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Requisite-se à Central de Mandados o cumprimento do mandado fls. 234/235.

Int.

Guarujá, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Requisite-se à Central de Mandados o cumprimento do mandado fls. 234/235. Int."

Guarujá, 7 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requisite-se à Central de Mandados o cumprimento do mandado fls. 234/235. Int."

Guarujá, 8 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a solicitação por e-mail a central de mandados nesta data. Nada Mais. Guarujá, 09 de junho de 2022. Eu, ____,
 Alexander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

cumprimento do Mandado nº: 223.2022/008947-0

ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA <alexanderp@tjsp.jus.br>

Qui, 09/06/2022 10:19

Para: GUARUJA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <guarujasadm@tjsp.jus.br>

Bom dia

Segue determinação para este mandado.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Requisite-se à Central de Mandados o cumprimento do mandado fls. 234/235.

Int.

Guarujá, 06 de junho de 2022.



Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Logotipo TJSP

ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4 ° Vara Cível do Foro de Guarujá

Rua Silvio Daige, 280 – Jd. Tejereba – CEP.: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950

E-mail: alexanderp@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem resposta do *e-mail* enviado à Central de Mandados para devolução do mandado. Nada Mais. Guarujá, 16 de setembro de 2022. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Reitere-se o pedido da devolução a central de mandados referente ao mandado de avaliação de fls. 234/235 devidamente cumprido com urgência.

Int.

Guarujá, 13 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o pedido da devolução a central de mandados referente ao mandado de avaliação de fls. 234/235 devidamente cumprido com urgência. Int."

Guarujá, 14 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o pedido da devolução a central de mandados referente ao mandado de avaliação de fls. 234/235 devidamente cumprido com urgência. Int."

Guarujá, 17 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a solicitação à central foi feita por e-mail nesta data.
 Nada Mais. Guarujá, 09 de novembro de 2022. Eu, ____, Alexsander Irapoan
 Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Jaqueline Garbo (26895)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2022/008947-0 dirigi-me por diversas vezes sempre em dias e horários alternados, inclusive aos finais de semana a Rua:Amapola n 201-Jd PrincesaII-Real-Praia Grande e so localizando o imóvel fechado sem movimentação aparente.Face ao exposto e segundo informações de corretores locais procedi a Avaliação do imóvel por estimativa, levando em conta os valores de mercado da região: avaliado em R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 09 de novembro de 2022.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Guarujá, 17 de novembro de 2022. Eu, ____, Luíza Pombo Pinho, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0853/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento."

Guarujá, 30 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0853/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento."

Guarujá, 1 de dezembro de 2022.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

A parte autora concorda com o valor avaliado do imóvel, nada se opor;
Solicita a nomeação de empresa leiloeira para início da elaboração do edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 15 de dezembro de 2022

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a penhora dos direitos aquisitivos nos autos e avaliação realizada pelo oficial de justiça.

Int.

Guarujá, 14 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a penhora dos direitos aquisitivos nos autos e avaliação realizada pelo oficial de justiça. Int."

Guarujá, 15 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a penhora dos direitos aquisitivos nos autos e avaliação realizada pelo oficial de justiça. Int."

Guarujá, 16 de março de 2023.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

A parte autora concorda com o valor de avaliação do imóvel, nada se opor;

Solicita a nomeação de empresa leiloeira para início da elaboração do edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 16 de março de 2023

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP.

PROCESSO Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, já devidamente qualificados nos autos da presente ação que lhe move **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** igualmente já qualificado, vêm, em cumprimento a determinação dessa E. Vara, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ao co-executado, na qualidade de fiador da transação, ora sob execução, apresentar sua contraposição a avaliação do imóvel oferecido e aceito como garantia da fiança.

Trata-se de um imóvel construído com materiais de primeira linha, acabamento, revestimento e guarnição todos de primeira linha e qualidade. Além disso, o imóvel é concebido com: garagem para 4 (quatro) carros; entrada social que acessa a duas salas amplas, sendo uma de estar e outra de jantar; cozinha completa com móveis planejados; dispõe, ainda de uma suíte equipada com móveis planejados; um dormitório com móveis planejados, um banheiro social bem instalado e equipado; área externa ampla, com uma edícula guarneçada de área coberta com churrasqueira completa, além de dispor de um amplo dormitório equipado e um banheiro com acesso da churrasqueira e do quarto externo.

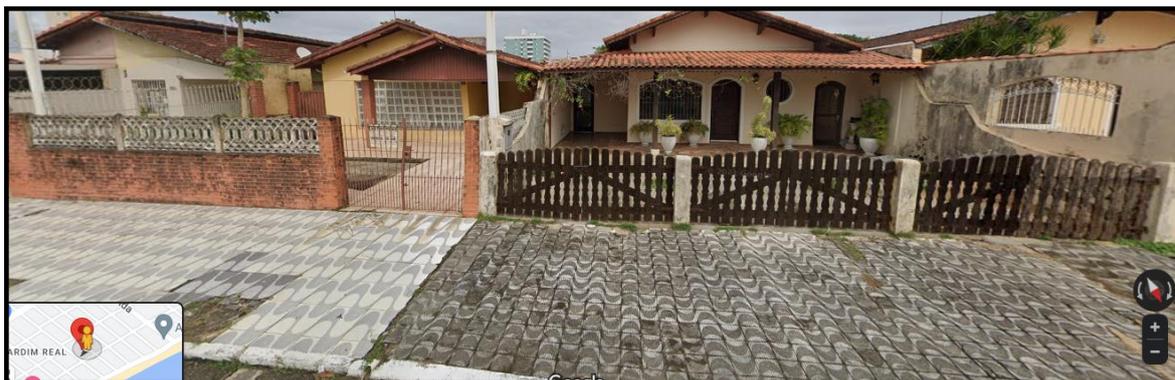
Pela descrição ora apresentada, observa-se que se trata de um imóvel diferenciado que, de certo, comporta uma avaliação mais apurada, inclusive com acesso a área interna do mesmo, vez que o Avaliador declinou a impossibilidade de acesso ao mesmo por estar o mesmo fechado.



Para solidificar a referida impugnação, é possível observar que o imóvel avaliado e ora contestado pelo valor, frente aos imóveis vizinhos, por si só já difere, conforme pode ser observado nas imagens abaixo:



Vista do imóvel avaliado



Vista dos imóveis do lado esquerdo de quem olha o imóvel avaliado



Vista dos imóveis dispostos na frente do imóvel avaliado

Assim, em que pese o esforço do Avaliador em apresentar uma avaliação condizente, a mesma encontra-se “ad quem” do valor real de mercado, quando considerado seu interior e os acabamentos utilizados na sua construção e instituição de mobília que garante o imóvel.

Entende o co-executado que o valor de mercado, quando consideradas essas informações, deve alcançar cifras mais significativas, na ordem dos R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no mínimo.

Assim, deve a avaliação apresentada ser objeto de retificação e correção para, apresentadas e observadas as informações supra, subsidiar a mesma, produzindo as alterações e correções necessárias.

Por oportuno, reitera “in totum” o quanto manifestado na petição de folhas 99 à 104 dos autos, com especial atenção ao fato de que a garantia ofertada pelo fiador caracteriza-se pelo valor do imóvel, estando a esse limitado, até porque, trata-se de seu único bem, não dispondo de nenhum outro que possa ser revertido em favor do executante, pelo que se requer a limitação da responsabilidade do fiador ao valor do bem imóvel ofertado em garantia da referida fiança.

Por fim, requer-se a impugnação do valor apurado pelo Sr. Avaliador, retificando o mesmo em quanto apresentado, bem como seja limitada a responsabilidade do fiador no limite do bem dado em garantia dessa fiança.

Termos em que.

P. Deferimento.



Antonio Nelson Zendron

fls. 259

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – Ipiranga – SP Fone: (011) 2574-5325

São Paulo, 21 de março de 2023.

ANTONIO NELSON ZENDRON

OAB/SP 101.644

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 256/259: Ante a discordância da parte executada, para a avaliação do imóvel em comento nomeio perito o engenheiro Hélio Rischer Varise, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, deverá o senhor perito estimar, desde logo, o valor dos seus honorários.

Estimados, depósito em trinta dias pela parte executada Alexandre Augusto Calixto.

Intime-se.

Guarujá, 05 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0437/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256/259: Ante a discordância da parte executada, para a avaliação do imóvel em comento nomeio perito o engenheiro Hélio Rischer Varise, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, deverá o senhor perito estimar, desde logo, o valor dos seus honorários. Estimados, depósito em trinta dias pela parte executada Alexandre Augusto Calixto. Intime-se."

Guarujá, 7 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0437/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/06/2023. Considera-se a data de publicação em 13/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256/259: Ante a discordância da parte executada, para a avaliação do imóvel em comento nomeio perito o engenheiro Hélio Rischer Varise, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, deverá o senhor perito estimar, desde logo, o valor dos seus honorários. Estimados, depósito em trinta dias pela parte executada Alexandre Augusto Calixto. Intime-se."

Guarujá, 8 de junho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP.**

PROCESSO Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, já devidamente qualificados nos autos da presente ação que lhe move **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** igualmente já qualificado, vêm, em cumprimento a determinação dessa E. Vara, expor e requerer o que segue:

Em que pese a acertada decisão de folhas 260 dos autos que determinou a nomeação de perito para avaliação do imóvel, cumpre salientar que o Requerido NÃO dispõe de meios para custear essa ou qualquer outra perícia, por mais simples que possa ser.

Como já ficou demonstrado nos documentos juntados às folhas 112/115 dos autos, o Requerido é assalariado e com poucos recursos, não tendo hoje o suficiente para sua própria sobrevivência e de sua família, dependendo de ajudas externas para sua manutenção.

Assim sendo, em face da total impossibilidade de arcar com tal ônus, vê-se na condição de concordar com o valor apresentado até o presente momento nos autos, apesar de considerar uma avaliação abaixo para o tipo do imóvel, sua construção a estado.

Dessa forma, não vislumbra outra alternativa senão concordar com o valor ora apresentado em face da total impossibilidade de arcar com a continuidade do presente processo e de seus custos, face suas atuais condições financeira e econômica.



Por oportuno, o que mais revolta o Requerido é o fato de estar passando por todo esse desgaste e privações em razão de uma pessoa totalmente inconsequente e irresponsável, no exato sentido das palavras, uma vez que a verdadeira devedora, se quer se manifesta nos autos, não dá a mínima para o que está ocorrendo já que é o bem de outro que está sendo executado.

Assim, considerando que a fiança dada pelo Requerido foi garantida com o imóvel ora objeto de avaliação, ressalta-se que, com a execução desse bem, sua responsabilidade perante o contrato cessa, ficando o mesmo desobrigado de todo e qualquer valor que supere o bem ofertado, pois, como já mencionado anteriormente, não se vê razoabilidade em alguém aceitar um imóvel que vale hoje R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) como garantia de um negócio de mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à época, ou seja, à época aceitou uma garantia de 1/3 (um terço) do valor da transação. Não há qualquer razoabilidade senão pela certeza de que o citado imóvel, em razão de um negócio mal feito e repleto vícios passaria, mais cedo ou mais tarde a pagar por algo que não valia o quanto foi negociado.

Assim, diante das condições que ora se impõe e, principalmente, pela TOTAL e INCONTESTÁVEL hipossuficiência do Requerido, requer-se a revogação da nomeação pericial, passando o Requerido a anuir com o valor apresentado por total incapacidade de arcar, seja com a perícia ou mesmo com o presente processo.

Por fim, requer-se:

1- O reconhecimento da hipossuficiência do ora executado, em face dos documentos já apresentados nos autos e, principalmente, por sua atual condição financeira e econômica;

2- A revogação da nomeação do perito para avaliação do imóvel ora em execução e, por consequência, apesar de sua contrariedade e certeza de que o valor do imóvel é superior ao avaliado, mas que, por total incapacidade financeira, vê-se na condição de aceitar o valor ora apresentado.

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

ANTONIO NELSON ZENDRON
OAB/SP 101.644



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a intimação do perito, via *e-mail*, conforme determinado, nesta data. Nada Mais. Guarujá, 26 de junho de 2023. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ**

PROCESSO: 1002287-02.2018.8.26.0223

HELIO RISCHER VARISE, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPRA E VENDA** ajuizada por **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI** contra **ALINE DANIELLE CALIXTO E OUTRO**, face ao R. Despacho de fl. 260 dos autos, vem mui respeitosamente, aceitar o encargo e apresentar a sua estimativa de honorários periciais no montante de **R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)**, **válido para junho de 2.023, de acordo com a tabela de honorários do IBAPE**, conforme especificado a seguir:

1. LOCAL

Imóvel localizado na Rua Amapola nº 201 lote nº 16 da quadra 05 do loteamento Jardim Princesa II no bairro Real, Município de Praia Grande/SP, matriculado sob nº 25.267 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP.

2. OBJETO

Avaliação do valor de mercado do imóvel situado no endereço retro mencionado visa:

- Apurar as características físicas totais da propriedade;
- Analisar plantas, projetos e memoriais;
- Verificar as condições de uso e habitabilidade do imóvel;
- Determinar o valor de venda de mercado do imóvel.

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A metodologia utilizada na elaboração do laudo técnico corresponde à definida pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, e pelas Normas Avaliatórias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, compreendendo as seguintes etapas:

- Inspeção física do local;
- Cadastramento fotográfico;
- Análise de plantas e projetos existentes;
- Pesquisa de elementos comparativos;
- Elaboração de cálculos matemáticos;
- Confecção de Laudo Avaliatório;
- Análise e emissão final.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estimamos o prazo inicial para execução dos serviços em 30(trinta) dias, a partir do fornecimento das partes de todos os documentos necessários para elaboração do laudo, a seguir relacionados:

- Certidão de cadastrais ou IPTU do imóvel;
- Matrícula/Registro do imóvel;
- Planta de Prefeitura da propriedade;
- Outros documentos necessários para execução da perícia.

5. ESTIMATIVA DOS HONORÁRIOS

De acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE/SP em anexo, **o valor mínimo da tabela de honorários** corresponde ao montante de **R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais)**, incluindo todos os impostos e despesas, conforme tabela em anexo.

No presente caso, **o signatário concede espontaneamente um desconto de 27% sobre o valor advindo da tabela**, resultando os honorários periciais no montante arredondado de **R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)**, **válido para fevereiro de 2.023**, facultando desde já o pagamento dos honorários em 3(três) parcelas, condicionando o início dos trabalhos após a integralização do pagamento dos honorários.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 26 de junho de 2.023.

HELIO RISCHER VARISE
Engenheiro – CREA 5061685637
Pós-graduado em Perícias de Engenharia

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2022

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º- Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas "b" e "c)", do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis" e "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação";
- b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único – Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 5.390,00** (cinco mil e trezentos e noventa reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$490,00** (quatrocentos e noventa reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e conseqüente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuum rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Accesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



**QUADRO 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO
"PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL"**

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

- O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
- Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
- Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
- Nos trabalhos envolvendo "vistoria de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
- Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- Também para os trabalhos de "vistoria de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

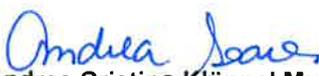
Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 12 de abril de 2022.


Eng^a Civil Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Presidente IBAPE/SP

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	3) Valor inflação 2021-2022 (IPCA)	%	10,0600
	Valor da hora técnica calculada 2022	R\$/h	517,79
	Valor da hora técnica aprovado 2022 na AGO de 12/04/2022 – Art.7º	R\$/h	490,00

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2022, o valor foi fixado em R\$ 490,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Accesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 263/264: Ciência ao exequente. Diante da manifestação do executado, homologo o laudo de avaliação realizado pelo oficial de justiça à fl. 247.

Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Guarujá, 07 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0614/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 263/264: Ciência ao exequente. Diante da manifestação do executado, homologo o laudo de avaliação realizado pelo oficial de justiça à fl. 247. Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 9 de agosto de 2023.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Requer a juntada da planilha atualizada do débito.

Solicita a nomeação de empresa leiloeira indicada para início da elaboração do edital.

Vem por meio deste indicar o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP 550**, profissional atuante na Gestora **LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.**, CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal).

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

TJ:



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

JUCESP:

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matricula	Posse
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995

Página 1 de 1 Cadastro na JUCESP (consulta em 18/04/2022)

<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- i. a **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **60% (sessenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

- iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada também através do sistema www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sem prejuízo do disposto no art. 895, §1º do CPC;
- iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN; e
- v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, valor este não incluído no valor do lance.
- vi. Havendo acordo ou suspensão das praças designadas, fica desde já o executado responsável pelo reembolso das despesas e comissão do gestor leiloeiro.

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor da **LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL**, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico www.lancejudicial.com.br e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Por fim, tendo a celeridade, a economia e a efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, requer-se seja o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1.496/2008), estabelecendo um prazo de 90 dias para esse fim. Neste caso, havendo propostas de compras à vista, ou parceladas do correspondente ativo, referido Leiloeiro as levará à apreciação e aprovação deste MM Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Guarujá, 9 de agosto de 2023

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

CASTANHOE E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB SP 9646

Emissão: 09/08/2023

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

Fls. 1 de 1

Autor: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL X Réu: ALINE DANIELLE CALIXTO

Processo: 1002287-02.2018.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - PRINCIPAL - DESPESAS PROCESSUAIS									
02/09/2020	matricula	54,99		73.8579	68,68	02/09/2020	34,0000%	23,35	92,03
10/11/2021	custas oficial	87,27		83.491295	96,42	10/11/2021	20,0000%	19,28	115,70
12/11/2021	custas	4,44		83.491295	4,90	12/11/2021	20,0000%	0,98	5,88
Subtotal:		146,70			170,00			43,61	213,61
PRINCIPAL - PRINCIPAL - PRINCIPAL									
05/11/2017	Parcela	16.838,75	10%	67.26067	23.095,48	05/11/2017	68,0000%	15.704,92	41.109,94
05/12/2017	Parcela	16.838,75	10%	67.381739	23.053,98	05/12/2017	67,0000%	15.446,16	40.805,53
05/01/2018	Parcela	16.838,75	10%	67.556931	22.994,19	05/01/2018	66,0000%	15.176,16	40.469,76
05/02/2018	Vencimento Antecipado	732.644,93	10%	67.712311	998.169,41	05/02/2018	65,0000%	648.810,11	1.746.796,46
Subtotal:		783.161,18			1.067.313,06			695.137,35	1.869.181,69

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2023
- Multiplicador do Cálculo: 92.252543

JUROS MORATÓRIOS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2023.
- Taxa: 12% ao Ano Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- PJ2920

Total do Principal Corrigido:	1.067.483,06
Total de Multas:	106.731,28
Total de Juros:	695.180,96
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	1.869.395,30
+ Honorários 20%	373.879,06
+ Honorários sobre Exec.Forçada	134.530,45
Total do Cálculo:	2.377.804,81

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0614/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2023. Considera-se a data de publicação em 11/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 263/264: Ciência ao exequente. Diante da manifestação do executado, homologo o laudo de avaliação realizado pelo oficial de justiça à fl. 247. Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 10 de agosto de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica **“LANCE JUDICIAL”**, representado pelo Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho – Jucesp nº 550**, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho.

3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado.

5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o término do primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital.

6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes.

Intime-se.

Guarujá, 14 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0638/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho Jucesp nº 550, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública

eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o término do primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guarujá, 15 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0638/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho Jucesp nº 550, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento,

aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o termino do primeiro pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guarujá, 16 de agosto de 2023.



Antonio Nelson Zendron

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – Ipiranga – SP Fone: (011) 2574-5325

fls. 289

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP.**

PROCESSO Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, já devidamente qualificados nos autos da presente ação que lhe move **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** igualmente já qualificado, vêm, expor e requerer o que segue:

Considerando a última publicação havida, na qual determina a hasta, é a presente para comunicar e requerer a essa D. Vara que o ora executado estará, nos próximos dias, retirando os pertences pessoais que guarnecem aquele imóvel, tais como roupas, objetos pessoais, e móveis, mantendo integras as condições de habitabilidade do imóvel.

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

ANTONIO NELSON ZENDRON
OAB/SP 101.644


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a intimação do(a) leiloeiro(a), via *e-mail*, conforme determinado, nesta data. Nada Mais. Guarujá, 18 de agosto de 2023. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 289: ciência às partes. Nada Mais. Guarujá, 21 de agosto de 2023. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0663/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 289: ciência às partes. Nada Mais."

Guarujá, 22 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2023. Considera-se a data de publicação em 24/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Fls. 289: ciência às partes. Nada Mais."

Guarujá, 23 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

Processo nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 03/10/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 06/10/2023 às 14:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 06/10/2023 às 14:00
Encerramento do 2º Leilão: 26/10/2023 às 14:00

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta 01 de setembro de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ – SP

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO, ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, em, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/10/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/10/2023 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **26/10/2023 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões www.grupolance.com.br.

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do CRI de Guarujá/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS:

MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 1001184-63.2017.5.02.0303.

TITULARES DE DOMÍNIO

EDEGAR NALIN e SILVIA PASSINI NALIN

Rua General Bagnuolo, 424, apto. 21, Vila Prudente

São Paulo - SP, 03152-130

9. Diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes



GRUPO
LANCE

do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

14 de setembro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



GRUPO
LANCE

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, bem como dos titulares de domínio **EDEGAR NALIN e SILVIA PASSINI NALIN**. O **Dr. Marcelo Machado da Silva**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223** - em que **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** move em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/10/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/10/2023 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **26/10/2023 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Amapola, 201, Jd Princesa II Q5 L16, Real, CEP 11708-110, Praia Grande – SP.

DÉBITOS: Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@grupolance.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta**



GRUPO
LANÇE

de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA DESOCUPAÇÃO: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos. CONSTA NA AVERBAÇÃO 3: Foi construído uma casa residencial conforme prova carta de habitação nº 19.069. **Matriculado no CRI de São Vicente-SP sob nº 26.267.**

ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Consta penhora no rosto expedida pela 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 1001184-63.2017.5.02.0303 (conf.fls.140).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para nov/2022 (conf.fls.247).

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 363.659,66 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para set/2023.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 14 de setembro de 2023.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

Beneficiário

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO
	26267		Rua 2 - lote 16 da quadra 15 - do JARDIM PRINCESA - II Gleba -Praia Grande		
Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quadra	Rua	N.º

P.G.

O LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5 do loteamento denominado JARDIM PRINCESA - II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos.

Visualização de Matrícula

fls. 302

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

5 Antecedentes dominiais Tr. nº 17.649 desta Circ. Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis em www.registradores.org.br Continuação no verso e nas páginas seguintes. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 17:45, sob o número WCJJA23701656860 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código ISLPIDTS.

114.630.02

Visualização de Matrícula
www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

FOLHA 01 VERSO

REFERÊNCIAS DOMINIAIS

7 QNUS, ETC.

8 CANCELAMENTOS

PROPRIETARIO

LUIZ CEISO SANTOS, engenheiro e s/m LIA ALBENFELDER SANTOS, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital.

Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de janeiro de 1.973, nas notas do Cartório de Praia Grande-SP, pelo valor de Cr\$617,00 (V/V de Cr\$ 36.000,00, os proprietários venderam a sua propriedade de imóvel a CELESTE MANZETTI FURIA, casada, do lar, ROBERTO MANZETTI, casado técnico industrial e ALFREDO JOAO MANZETTI, maior, solteiro, mecânico, todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, com endereço comum a rua Itape, nº 268, Tatuape.

Prot. nº 123.359/237

São Vicente, 14 de fevereiro de 1.978.

O Escrevente: ~~ALFREDO JOAO MANZETTI~~

AV. 3/ M. 26.267:--

Por instrumento particular datado de 3 de março de 1980, foi autorizado a presente, afim de ficar constando que no imóvel retro descrito foi construída uma casa residencial conforme prova Carteira de Habitação nº 19.069 expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, em 28 de julho de 1964, contendo as seguintes características: um dormitório, sala, cozinha, banheiro e terraço, medindo dita construção 70,00 metros quadrados mais ou menos.

PROF. 156.955/339

São Vicente, 11 de março de 1980.

O ESCRIVÃO: ~~ALFREDO JOAO MANZETTI~~

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada aos 05 de maio de 1.980, nas notas do 21º Cartório de São Paulo-SP, pelo valor de Cr\$ 453.333,32 CELESTE MANZETTI FURIA, do lar, e s/marido PEDRO ENIO FURIA, do comércio, brasileiros, RG 3.327.237 e 6.909.109, inscritos no CPF sob nº 069.080.048-72, ROBERTO

AV. 4/M - Por Escritura Pública (vide R.5), mediante o preço de Cr\$ 226.66,66, os usufrutuários ALFREDO MANZETTI e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI renunciaram aos direitos sobre o usufruto vitalício ao lado, autorizando o cancelamento do registro nº R.2. Prot. nº 165.076/369

S. Vicente, 28/Julho/1.980

O Escrevente: ~~ALFREDO JOAO MANZETTI~~

EM BRANCO

EM BRANCO

R.2/M 26.267 -Por Escritura Pública (vide R.1), pelo valor de Cr\$ 617,00, os proprietários venderam o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel a ALFREDO MANZETTI, corretor e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados a rua Itape, nº 268, Tatuape. Prot. nº 123.359/237 S. Vicente, 14/fevereiro/78 O Escrevente: ~~ALFREDO JOAO MANZETTI~~

AV.4/M - Por Escritura Pública (vide R.5), mediante o preço de Cr\$ 226.66,66, os usufrutuários ALFREDO MANZETTI e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI renunciaram aos direitos sobre o usufruto vitalício ao lado, autorizando o cancelamento do registro nº R.2. Prot. nº 165.076/369 S. Vicente, 28/Julho/1.980 O Escrevente: ~~ALFREDO JOAO MANZETTI~~

NELSON LOBO

OFICIAL

MATRÍCULA

26.267

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973)

FOLHA

02



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

fls. 304

Conteúdo em versão e folhas suplementares

6	REFERÊNCIAS DOMINAIS	7	8
		ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
	<p>ROBERTO MANZETTI, técnico industrial e s/m DIENET MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 2.804.270 e 4.893.483, inscritos no CPF sob n.ºs 062.025.518-87, residentes em Santo André-SP, a rua dos Alpes n.º 05 e ALFREDO JOÃO MANZETTI, mecânico e s/m OLINDA DE JESUS MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 3.350.381 e 8.259.325, inscritos no CPF sob n.ºs 098.709.628-15, domiciliados e residentes a rua Paulo Afonso n.º 358, Vila Antonieta venderam o imóvel a EDEGAR NALIN, eletricitário e s/m SILLVIA PASSINI NALIN, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, portadores das CI RG n.ºs 4.130.777 e 2.863.209, inscritos no CPF sob n.ºs 067.821.168-04 e CIC n.ºs 044.443.708-82, domiciliados e residentes em São Paulo, Capital a rua Gal. Bagnuolo n.º 424, apto. 21, Vila Prudente. Prot. n.º 165.076/369</p> <p>São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Av.6/M 26.267 - Por petição datado de 25 de julho de 1.980, o interessado autorizou a presente averbação a fim de ficar constando que a casa residencial recebeu o n.º oficial de 201 da Rua Amapola, antiga rua 2, tudo conforme fez prova com a Certidão n.º 2022/80, expedida em 26 de junho de 1.980, pela Prefeitura do Município de Praia Grande. - Prot. n.º 165.077/369</p> <p>São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p>		

EM BRANCO

EM BRANCO

PARA CONSULTA CERTIFICADA

SICILIANADO

EM BRANCO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Avaliação - Proc 1002287-02.2018.8.26.0223

Data de atualização dos valores: setembro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	Avaliação do bem	17/11/2022	350.000,00	363.659,66	363.659,66
		TOTAIS	350.000,00	363.659,66	363.659,66
		Subtotal			R\$ 363.659,66
		TOTAL GERAL			R\$ 363.659,66



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 294/296: aprovo as datas apresentada, deverá o leiloeiro apresentar o edital para aprovação.

Intime-se o gestor leiloeiro por mensagem eletrônica.

Int.

Guarujá, 14 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0732/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 294/296: aprovo as datas apresentada, deverá o leiloeiro apresentar o edital para aprovação. Intime-se o gestor leiloeiro por mensagem eletrônica. Int."

Guarujá, 15 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0732/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2023. Considera-se a data de publicação em 19/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 294/296: aprovo as datas apresentada, deverá o leiloeiro apresentar o edital para aprovação. Intime-se o gestor leiloeiro por mensagem eletrônica. Int."

Guarujá, 18 de setembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP.

PROCESSO Nº 1002287-02.2018.8.26.0223

ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO, já devidamente qualificados nos autos da presente ação que lhe move **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** igualmente já qualificado, vêm, expor e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento do Requerido que pessoas desconhecidas teriam colocado cadeados nos portões do imóvel que era de sua posse e que fora para leilão. Esses cadeados foram removidos e no último final de semana voltaram a aparecer.

Tomando informações com os moradores locais, o Requerido foi informado que se trata de uma prática recorrente de pessoas mal-intencionadas que exercem dessa prática para identificarem imóveis sem uso habitual, com a intenção de invadir.

Assim, de forma a assegurar que **não se trata de ação realizada por parte do Requerido**, em especial pelo fato de ser ele sabedor de que houve vencedor na hasta pública, leva-se a conhecimento de V.Exa. tal fato, de forma a caracterizar que não se trata de nenhum tipo de ação praticada pelo Requerido.

Importante ressaltar que o Requerido é ciente de que esse bem não mais lhe pertence e, portanto, não pode e não exercerá nenhum ato que possa constranger o(s) adquirente(s), o ato do Leilão, ou mesmo esse Juízo.



Antonio Nelson Zendron

fls. 310

ADVOGADO

Rua Cisplatina, 279 – Ipiranga – SP Fone: (011) 2574-5325

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

ANTONIO NELSON ZENDRON
OAB/SP 101.644


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1002287-02.2018.8.26.0223
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente: E. A. Marques Restaurante Eirel
Executado: Aline Danielle Calixto e outro

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada. Nada mais.

Guarujá, 10 de novembro de 2023. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0889/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada. Nada mais."

Guarujá, 13 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0889/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2023. Considera-se a data de publicação em 16/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada. Nada mais."

Guarujá, 14 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DO FORO DE GUARUJÁ – SP**

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos com a realização da 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado (*DIREITOS AQUISITIVOS DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos. CONSTA NA AVERBAÇÃO 3: Foi construído uma casa residencial conforme prova carta de habitação nº 19.069. Matriculado no CRI de São Vicente-SP sob nº 26.267*).

Houve 11 habilitados para participar no Leilão do referido bem Imóvel e foram registradas mais de 677 visitas na página onde foi realizada a Hasta Pública do bem, e **com 47 lances no portal, conforme demonstra em anexo a página eletrônica onde realizou-se a praça.**

Em 2ª Hasta com encerramento em 26/10/2023, o login “*gabylaris*” (Gabrielly Larissa de Souza Santana, inscrito(a) no CPF sob o nº. 362.525.678-92, residente e domiciliado(a) em Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1990, Praia Grande-SP – CEP 11701-750, foi a vencedora

Contudo insistentemente cobrada, a arrematante deixou de efetuar o pagamento do preço da arrematação e comissão do leiloeiro.

Tal conduta caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 358 do CP:

ART. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br



Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Assim deverá a arrematante arcar com a comissão em favor deste Leiloeiro, no montante equivalente a 5% sobre o valor do lance (R\$ 14.200,00), conforme previsto no edital de Hasta Pública, bem como na Resolução Nº 236 de 13/07/2016 do CNJ e DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, com a posterior intimação do arrematante para depósito do montante fixado, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de *extração e remessa de peças ao Ministério Público, para apurar a prática do crime previsto no artigo 358 do CP.*

No mais, em prosseguimento, tendo em vista os habilitados e a quantidade de lances ofertados no portal deste Gestor, REQUER o prazo de 15 (dias) úteis para consulta do segundo ofertante e que este dê continuidade na arrematação.

Caso nao entenda dessa forma, REQUER uma nova oportunidade para alienação do bem penhorado por Hasta Pública, nos termos do artigo 879 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para oferecimento de lances para aquisição do bem, e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da venda judicial.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 6 de novembro de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

JUDICIAL | 22452 | LOTE 1 | FINALIZADO

👁 677 📍 47 👤 11

Direitos sobre um Imóvel Residencial, 264m², Jardim Princesa II, Praia Grande/SP

264 m2

Valor atual

📍 R\$ 284.000,00

Incremento

R\$ 2.000,00

Valor de avaliação

R\$ 363.659,66

ABRA NO CELULAR

**FINALIZADO****Início do leilão / alienação:****03/10/2023 às 00:00**

Encerramento 1ª praça

06/10/2023 às 14:00

R\$ 363.659,66 (Valor inicial)

50% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

Encerramento 2ª Praça

26/10/2023 às 14:00

R\$ 181.829,83 (Valor inicial)

Documentos[📄 Laudo de avaliação](#)[📄 Matrícula](#)[📄 Edital](#)[📄 Processo](#)[📄 Análise processual](#)**Informações Adicionais**

Leilão

L11829

Processo

[📄 1002287-02.2018.8.26.0223](#)

Autor

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL

Réu

ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO

Vara

04ª VARA CÍVEL

Comarca

GUARUJÁ – SP





Descrição do lote

DIREITOS AQUISITIVOS DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos. CONSTA NA AVERBAÇÃO 3: Foi construído uma casa residencial conforme prova carta de habitação nº 19.069. Matriculado no CRI de São Vicente-SP sob nº 26.267.

Localização

Rua Amapola, 201, Jardim Princesa II, Praia Grande, SP

Lances

Exibindo **1-8** de **47** itens. Página **1** de **6**.

<u>Data do lance</u>	<u>Usuário</u>	<u>Tipo</u>	<u>Modalidade</u>	<u>Valor</u>
26/10/2023 às 14:18	gabylaris	Manual	À vista	R\$ 284.000,00
26/10/2023 às 14:18	roberlaniiacubatao	Manual	À vista	R\$ 282.000,00
26/10/2023 às 14:15	gabylaris	Manual	À vista	R\$ 280.000,00
26/10/2023 às 14:15	roberlaniiacubatao	Manual	À vista	R\$ 278.000,00
26/10/2023 às 14:14	gabylaris	Manual	À vista	R\$ 276.000,00
26/10/2023 às 14:14	roberlaniiacubatao	Manual	À vista	R\$ 274.000,00
26/10/2023 às 14:12	gabylaris	Manual	À vista	R\$ 272.000,00
26/10/2023 às 14:12	roberlaniiacubatao	Manual	À vista	R\$ 270.000,00

≤ 1 2 3 4 5 ≥ >>

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Se liga na lance :)



Leilões

Judiciais
Extrajudiciais
Institucional

Sobre a Empresa
Trabalhe conosco
Política de Privacidade
Atendimento

3003-0577





Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais LTDA 2023 - CNPJ: 23.341.409/0001-77





Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO** e **ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

O autor concorda com o pedido de fls 314/318 do leiloeiro.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 4 de dezembro de 2023

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL****Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Inicialmente, junte a empresa leiloeira todos os dados da pessoa indicada como arrematante, bem como, comprove os contatos realizados e tratativas para o pagamento, conforme mencionado.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 15 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0999/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, junte a empresa leiloeira todos os dados da pessoa indicada como arrematante, bem como, comprove os contatos realizados e tratativas para o pagamento, conforme mencionado. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 18 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0999/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2023. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, junte a empresa leiloeira todos os dados da pessoa indicada como arrematante, bem como, comprove os contatos realizados e tratativas para o pagamento, conforme mencionado. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 19 de dezembro de 2023.

ENC: FORÇA DE OFICIO - PROCESSO 0000833-84.2015.5.02.0301 - 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>

Ter, 16/01/2024 10:20

Para:GISLEINE DIAS FERREIRA <gdferreira@tjsp.jus.br>

 1 anexos (87 KB)

FORÇA DE OFICIO - JOSE.pdf;

De: Luciene Rocha <lu_tavanami@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 17:38**Para:** GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** FORÇA DE OFICIO - PROCESSO 0000833-84.2015.5.02.0301 - 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

boa tarde

Segue em anexo o ofício da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarujá para ser respondido no prazo de 05(cinco) dias, diretamente ao juízo daquela Vara via e-mail vtgja01@trt2.jus.br

Atenciosamente

Valter Tavares - Advogado

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000833-84.2015.5.02.0301

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2015

Valor da causa: R\$ 33.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE AGUINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO NAMI TAVARES

ADVOGADO: VALTER TAVARES

RECLAMADO: LANCHES IL FARO LTDA - EPP

ADVOGADO: LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA

RECLAMADO: NILDA RODRIGUES PEREIRA MARQUES

RECLAMADO: LAERCIO DE ALMEIDA MARQUES

RECLAMADO: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP

ADVOGADO: ALEXSANDRO OLIVEIRA ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATOrd 0000833-84.2015.5.02.0301
RECLAMANTE: JOSE AGUINALDO DOS SANTOS
RECLAMADO: LANCHES IL FARO LTDA - EPP E OUTROS (3)



CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Guarujá, 10/01/2024

ANDRE LUIZ CARVALHO
GONZALEZ

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Requer a parte penhora no rosto dos autos perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Defiro o pedido de penhora no rosto perante àquele MM. Juízo.

Por medida de celeridade, confere-se à presente **força de ofício, seguindo abaixo a descrição da penhora**, para protocolo direto pelo exequente nos autos em que requerida a penhora, ou envio por email.

Saliente-se, que cabe ao exequente o acompanhamento direto do registro de penhora no processo em que requerida.

A penhora no rosto é mera expectativa.

Sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Consigno que suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).

Findo o prazo, o exequente deverá comprovar eventuais causas suspensivas ou interruptivas o prazo prescricional.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, ou renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Intimem-se.

OFÍCIO DE PENHORA

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

PROCESSO Nº 0000833-84.2015.5.02.0301

EXEQUENTE: JOSE AGUINALDO DOS SANTOS, CPF: 688.438.014-

49

EXECUTADOS: LANCHES IL FARO LTDA - EPP, CNPJ: 44.960.102/0001-24; NILDA RODRIGUES PEREIRA MARQUES, CPF: 214.322.118-54; LAERCIO DE ALMEIDA MARQUES, CPF: 070.242.698-98; E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI - EPP, CNPJ: 22.801.858/0001-98

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho Guarujá, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos do processo número 1002287-02.2018.8.26.0223 **em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Guarujá**, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

VALOR TOTAL BRUTO: R\$ R\$ 51.223,30 atualizado até 20/07 /2022, sem prejuízo de atualizações e correções.

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail (vtgja01@trt2.jus.br), para ciência a quem de direito.

Eu, ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ, Diretor de Secretaria, subscrevi por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

GUARUJA/SP, 10 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA BACCARIN
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CRISTINA BACCARIN - Juntado em: 10/01/2024 18:41:13 - fadf722
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011014553491000000330738837?instancia=1>
Número do processo: 0000833-84.2015.5.02.0301
Número do documento: 24011014553491000000330738837

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Anote-se a penhora no rosto dos autos conforme ofício de fls. 323/327, referente aos autos sob n. 0000833-84.2015.5.02.0301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, oficiando-se sobre a anotação.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o cartório providenciar seu encaminhamento por *e-mail*.

Intime-se.

Guarujá, 17 de janeiro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À(Ao)

1ª Vara do Trabalho de Guarujá

E-mail: vtgja01@trt2.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora no rosto dos autos conforme ofício de fls. 323/327, referente aos autos sob n. 0000833-84.2015.5.02.0301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, oficiando-se sobre a anotação. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o cartório providenciar seu encaminhamento por e-mail. Intime-se."

Guarujá, 24 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora no rosto dos autos conforme ofício de fls. 323/327, referente aos autos sob n. 0000833-84.2015.5.02.0301 em trâmite na 1ªVara do Trabalho de Guarujá, oficiando-se sobre a anotação. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o cartório providenciar seu encaminhamento por e-mail. Intime-se."

Guarujá, 25 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que protocolei o ofício expedido, via *e-mail*, nesta data.
 Nada Mais. Guarujá, 13 de março de 2024. Eu, ____, Alexsander Irapoan
 Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ –
SP

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, através do portal **GRUPO LANCE- (www.grupolance.com.br)** devidamente habilitado, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do e-mail enviado ao arrematante, solicitando o pagamento do lance.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

, 27 de março de 2024.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

De: aux.financeiro@grupolance.com.br <aux.financeiro@grupolance.com.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 11:15

Para: gabriellylarissa25@gmail.com <gabriellylarissa25@gmail.com>

Cc: financeiro@grupolance.com.br <financeiro@grupolance.com.br>; douglas@grupolance.com.br <douglas@grupolance.com.br>; priscilla@grupolance.com.br <priscilla@grupolance.com.br>

Assunto: PAGAR HOJE - GUIA DE ARREMATACÃO - DDD 13 - PROC 1002287-02.2018.8.26.0223 - ID 22452



Parabéns \o/ pela arrematação do bem!

Prezado(a) Sr(a). **GABRIELLY SANTANA**,

E-mail: gabriellylarissa25@gmail.com

Telefone: (13) 9818-40815

Estamos muito contentes com sua conquista. Agradecemos a confiança depositada em nós. Abaixo seguem informações relacionadas ao arremate do seu bem. Nos colocamos à disposição para ajudar no que for necessário para que você conclua todas as etapas para adquiri-lo.

Se liga na lance!

Dados do Leilão

<https://www.grupolance.com.br/lote/22452>

Data	DDD	UF	Vara	Processo	ID	Avaliação	Valor do lance
26/10/2023	13	SP	04ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARUJÁ – SP	1002287-02.2018.8.26.0223	22452	R\$ 363.659,66	R\$ 284.000,00

Anexo ao e-mail está(ão) a(s) guia(s) de Depósito Judicial que refere(m)-se a **100%** do preço da arrematação no valor de **R\$ 284.000,00** para pagamento(s), e **deverão ser efetuados impreterivelmente dentro do prazo de 24 horas do envio deste e-mail.**

A comissão do leiloeiro de **5.00%** no valor de **R\$ 14.200,00** deverá ser depositada ou transferida para as contas correntes abaixo fornecidas:

Percentual	100%
Valor	R\$ 14.200,00
Empresa	Lance Alienações Virtuais EPP
CNPJ	23.341.409/0001-77
Banco	Itaú
Agência	0052
Conta Corrente	28318-1
Chave PIX	23.341.409/0001-77

Os respectivos pagamentos deverão ser efetuados impreterivelmente dentro do prazo de 24 horas do envio deste e-mail, nos termos do Edital e das Condições de Venda e Pagamento do Leilão.

Orientações Gerais

Diante da arrematação efetuada, pedimos a atenção para os itens abaixo e solicitamos que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Após o pagamento dos valores acima, solicitamos a gentileza de nos enviar por e-mail, uma cópia dos comprovantes, os quais deverão ser encaminhados para os endereços: aux.financeiro@grupolance.com.br, com cópia para financeiro@grupolance.com.br, para que possam ser dadas as baixas dos referidos pagamentos na sua conta pessoal.

2) Quando tivermos todos os documentos acima, o MM. Juízo competente (acima indicado) será informado da arrematação e dos depósitos realizados para, posteriormente, ser emitida, em seu favor, uma Carta de Arrematação para que possa ser realizado o registro do bem em seu nome.

3) No caso do Sr. ser casado, solicitamos informar:

- Nome do cônjuge, nacionalidade, profissão, nºs do RG e do CPF;
- Data do casamento;
- Regime de bens adotado.

4) Finalmente, no caso do bem arrematado estar ocupado / em posse, poderá ser expedido Mandado de Imissão na Posse, sendo que, para tanto, deverá ser apresentada nova petição, para que o Sr. receba, definitivamente, a posse do bem (deverá ser recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria).

OBSERVAÇÃO: Apesar do Boleto do Banco do Brasil (Guia de Depósito Judicial) apresentar data de vencimento diversa da informada acima, o seu pagamento deverá ocorrer em 24 horas, a contar da arrematação, nos termos do Edital do Leilão e das Condições de Venda e Pagamento. Ou seja, deverá ser respeitada a observação constante na própria Guia emitida pelo Banco no seguinte sentido: "ATENÇÃO! OBSERVAR O PRAZO DEFINIDO PELO JUÍZO COMPETENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO.

Dúvidas?

Arrematou um Imóvel

Para dúvidas jurídicas sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável [clcando aqui](#).

Arrematou um Veículo

Para dúvidas jurídicas sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável [clcando aqui](#).

Dúvidas sobre guias e pagamentos?

Para dúvidas financeiras sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável [clcando aqui](#).

Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance>

Atenciosamente,



grupolance.com.br



Gabriela Macedo
Auxiliar Financeiro
aux.financeiro@grupolance.com.br

+55 13 9 9610-8008

3003-0577
Atendimento Nacional

Atenciosamente,



grupolance.com.br



Gabriela Macedo
Auxiliar Financeiro
aux.financeiro@grupolance.com.br

+55 13 9 9610-8008

3003-0577
Atendimento Nacional

Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance>

Atenciosamente,



grupolance.com.br



Gabriela Pereira
Advogada
leiloes@grupolance.com.br

+55 13-98115-7067

3003-0577
Atendimento Nacional

[Clique aqui](#) e tenha todas as nossas oportunidades da sua região na palma da sua mão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATAIc 1000567-69.2018.5.02.0303
RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP E OUTROS (1)

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à penhora dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, nos autos do processo a seguir identificado, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

- TOTAL - R\$ 11.302,36
- Data de Atualização - 10/04/2024

Juízo: 4ª Vara Cível do Guarujá

Endereço: Rua Silvío Daige nº 280 - Jardim Tegereba / Guarujá

Nº do processo: 1002287-02.2018.8.26.0223.

Tipo de ação: Execução de Título Extrajudicial

Partes: E. A. Marques Restaurante Eirel x Aline Danielle

Calixto

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do

depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da executada e INTIME-A da penhora realizada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2403261607348 1400000340993 247
Extrato Bancário BB	Extrato Bancário	2403261554284 9500000340988 629
Despacho	Despacho	2403252236576 5100000340857 701
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	2403251021267 5900000340655 538
CONTRAMINUTA AGRAVO DE PETIÇÃO	Contrarrazões	2403222158170 7600000340586 491
Intimação	Intimação	2403111231573 9700000338470 508
Decisão	Decisão	2403101709137 0100000338388

Despacho	Despacho	9100000111140 314
juntada	Certidão	1807131220531 4400000111033 952
doc.	Documento Diverso	1807131221380 7800000111033 997
Notificação	Notificação	1806281126474 4100000109684 156
Petição Inicial	Petição Inicial	1806271327464 7600000109627 559
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	1806271333455 2900000109628 165
Procuração	Procuração	1806271333538 4800000109628 185
Requisição de documentos a requerida.	Documento Diverso	1806271334381 3900000109628 263
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1806271334508 4200000109628 295

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

GUARUJA/SP, 26 de março de 2024.

MEIRE APARECIDA MOROMIZATO AKAOU
Servidor



Assinado eletronicamente por: MEIRE APARECIDA MOROMIZATO AKAOU
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24032616222553200000340998720?instancia=1>
Número do processo: 1000567-69.2018.5.02.0303
Número do documento: 24032616222553200000340998720

- Juntado em: 26/03/2024 16:23:13 - f633df0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUREA PENA CABRAL CASTOR, liberado nos autos em 01/04/2024 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código MGm71oFn.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATAIc 1000567-69.2018.5.02.0303
RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP E OUTROS (1)

Petição de ID e7edf6f: Expeça-se mandado, a ser cumprido na 4ª Vara Cível do Guarujá, solicitando-se a penhora no rosto dos autos nº 1002287-02.2018.8.26.0223.

Cumprida a providência supra, remetam-se os autos ao E. TRT, para julgamento do Agravo de Petição interposto no ID 7eedfea.

Providencie a Secretaria da Vara.

GUARUJA/SP, 26 de março de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO
Juiz do Trabalho Titular

PJe



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO WAGNER FILHO - Juntado em: 26/03/2024 08:14:59 - 2f3f9b1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24032522365765100000340857701?instancia=1>
Número do processo: 1000567-69.2018.5.02.0303
Número do documento: 24032522365765100000340857701



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 1000567-69.2018.5.02.0303

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 954,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: DIEGO SOUZA AZZOLA

RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

RECLAMADO: ALINE DANIELLE CALIXTO

ADVOGADO: CAMILLA DE CASSIA MELGES

ADVOGADO: PABLO BUOSI MOLINA

TERCEIRO INTERESSADO: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
1000567-69.2018.5.02.0303**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 954,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: DIEGO SOUZA AZZOLA

RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

RECLAMADO: ALINE DANIELLE CALIXTO

ADVOGADO: CAMILLA DE CASSIA MELGES

ADVOGADO: PABLO BUOSI MOLINA

TERCEIRO INTERESSADO: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

E. A. MARQUES RESTAURANTE EIRELI, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, vem perante Excelência, expor e requerer:

Requer nova praça do imóvel tendo em vista o desinteresse da arrematante não pode prejudicar os autos.

Requer a juntada da planilha atualizada do débito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarujá, 1 de abril de 2024

LUIS PAULO PERCHIAVALLI R. F. BRAGA
OAB/SP 196.504



Rua Montenegro, nº 80 - 1º andar - sala 5-6
Pitangueiras - Guarujá - SP - Cep 11.410-040
Fone: (13) 3355-9761
E-mail: advocacia@castanhoebraga.com.br

CASTANHOE E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB SP 9646

Emissão: 30/03/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

Fls. 1 de 1

Autor: E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL X Réu: ALINE DANIELLE CALIXTO

Processo: 1002287-02.2018.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - PRINCIPAL - PRINCIPAL - PRINCIPAL - P									
05/11/2017	Parcela	16.838,75	10%	67.26067	23.647,77	05/11/2017	76,0000%	17.972,30	43.984,84
05/12/2017	Parcela	16.838,75	10%	67.381739	23.605,28	05/12/2017	75,0000%	17.703,96	43.669,76
05/01/2018	Parcela	16.838,75	10%	67.556931	23.544,06	05/01/2018	74,0000%	17.422,60	43.321,06
05/02/2018	Vencimento Antecipado	732.644,93	10%	67.712311	1.022.038,94	05/02/2018	73,0000%	746.088,42	1.870.331,25
02/09/2020	matrícula	54,99		73.8579	70,32	02/09/2020	42,0000%	29,53	99,85
10/11/2021	custas oficial	87,27		83.491295	98,73	10/11/2021	28,0000%	27,64	126,37
12/11/2021	custas	4,44		83.491295	5,02	12/11/2021	28,0000%	1,40	6,42
Subtotal:		783.307,88			1.093.010,12			799.245,85	2.001.539,55

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2024
- Multiplicador do Cálculo: 94.458606

JUROS MORATÓRIOS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2024.
- Taxa: 12% ao Ano Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- PJ2920

Total do Principal Corrigido:	1.093.010,12
Total de Multas:	109.283,58
Total de Juros:	799.245,85
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	2.001.539,55
+ Honorários 20%	400.307,91
+ Honorários sobre Exec.Forçada	200.153,95
Total do Cálculo:	2.602.001,41


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **E. A. Marques Restaurante Eirel**
 Executado: **Aline Danielle Calixto e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

A inércia em realizar o depósito daquela que se habilitou para participar do leilão, e que se sagrou vencedora, configura desistência imotivada. Notificada pela gestora, quedou-se inerte, seja quanto ao pagamento do valor da arrematação, seja quanto ao pagamento da comissão do leiloeiro.

Com efeito, no caso dos autos, a comissão é devida, na medida em que o serviço foi regularmente prestado. Ademais, a vencedora do certame sequer justificou, pelo que consta dos autos, as razões pelas quais desistiu, ainda que tacitamente, da arrematação.

Sobre o tema, já se decidiu:

" Prestação de serviços. Leiloeiro. Ação de cobrança. Sentença de procedência. Apelo do réu. Leilão extrajudicial on line. Desistência/arrependimento do arrematante depois da declaração de vencedor. Comissão do leiloeiro e multa contratual prevista para o caso de desistência devida. Serviço do leiloeiro que foi prestado. Recurso desprovido". (Apelação Cível 1131295-81.2016.8.26.0100; Relator: Moraes Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2020)

Nestes termos, intime-se a vencedora do leilão, Gabrielly Larissa de Souza Santana, inscrito(a) no CPF sob o nº. 362.525.678-92, residente e domiciliado(a) em Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1990, Praia Grande-SP – CEP 11701-750, para pagamento do valor de R\$14.200,00(quatorze mil e duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do leiloeiro, sob pena de extração e remessa de peças ao Ministério Público para apuração da prática do crime previsto no artigo 358 do CP.

Não aperfeiçoada a arrematação realizada às fls. 314/315, intime-se a empresa leiloeira para designação de novas peças.

Fls. 335/343, anote-se a penhora no rosto dos autos.

Int. Guarujá, 14 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0513/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A inércia em realizar o depósito daquela que se habilitou para participar do leilão, e que se sagrou vencedora, configura desistência imotivada. Notificada pela gestora, quedou-se inerte, seja quanto ao pagamento do valor da arrematação, seja quanto ao pagamento da comissão do leiloeiro. Com efeito, no caso dos autos, a comissão é devida, na medida em que o serviço foi regularmente prestado. Ademais, a vencedora do certame sequer justificou, pelo que consta dos autos, as razões pelas quais desistiu, ainda que tacitamente, da arrematação. Sobre o tema, já se decidiu: Prestação de serviços. Leiloeiro. Ação de cobrança. Sentença de procedência. Apelo do réu. Leilão extrajudicial on line. Desistência/arrependimento do arrematante depois da declaração de vencedor. Comissão do leiloeiro e multa contratual prevista para o caso de desistência devida. Serviço do leiloeiro que foi prestado. Recurso desprovido. (Apelação Cível 1131295-81.2016.8.26.0100; Relator: Moraes Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2020) Nestes termos, intime-se a vencedora do leilão, Gabrielly Larissa de Souza Santana, inscrito(a) no CPF sob o nº. 362.525.678-92, residente e domiciliado(a) em Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1990, Praia Grande-SP CEP 11701-750, para pagamento do valor de R\$14.200,00(quatorze mil e duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do leiloeiro, sob pena de extração e remessa de peças ao Ministério Público para apuração da prática do crime previsto no artigo 358 do CP. Não aperfeiçoada a arrematação realizada às fls. 314/315, intime-se a empresa leiloeira para designação de novas praças. Fls. 335/343, anote-se a penhora no rosto dos autos. Int."

Guarujá, 21 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2024. Considera-se a data de publicação em 25/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. A inércia em realizar o depósito daquela que se habilitou para participar do leilão, e que se sagrou vencedora, configura desistência imotivada. Notificada pela gestora, ficou-se inerte, seja quanto ao pagamento do valor da arrematação, seja quanto ao pagamento da comissão do leiloeiro. Com efeito, no caso dos autos, a comissão é devida, na medida em que o serviço foi regularmente prestado. Ademais, a vencedora do certame sequer justificou, pelo que consta dos autos, as razões pelas quais desistiu, ainda que tacitamente, da arrematação. Sobre o tema, já se decidiu: Prestação de serviços. Leiloeiro. Ação de cobrança. Sentença de procedência. Apelo do réu. Leilão extrajudicial on line. Desistência/arrependimento do arrematante depois da declaração de vencedor. Comissão do leiloeiro e multa contratual prevista para o caso de desistência devida. Serviço do leiloeiro que foi prestado. Recurso desprovido. (Apelação Cível 1131295-81.2016.8.26.0100; Relator: Moraes Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2020) Nestes termos, intime-se a vencedora do leilão, Gabrielly Larissa de Souza Santana, inscrito(a) no CPF sob o nº. 362.525.678-92, residente e domiciliado(a) em Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1990, Praia Grande-SP CEP 11701-750, para pagamento do valor de R\$14.200,00(quatorze mil e duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do leiloeiro, sob pena de extração e remessa de peças ao Ministério Público para apuração da prática do crime previsto no artigo 358 do CP. Não aperfeiçoada a arrematação realizada às fls. 314/315, intime-se a empresa leiloeira para designação de novas peças. Fls. 335/343, anote-se a penhora no rosto dos autos. Int."

Guarujá, 21 de junho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATAIc 1000567-69.2018.5.02.0303
RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP E OUTROS (1)

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à penhora dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, nos autos do processo a seguir identificado, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal - R\$ 13.000,49
 2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
 3. Juros - R\$ 0,00
 4. Leiloeiros - R\$ 0,00
 5. Editais - R\$ 0,00
 6. INSS rte - R\$ 0,00
 7. INSS rdo - R\$ 0,00
 8. Custas - R\$ 0,00
 9. Emolumentos - R\$ 0,00
 10. IRRF - R\$ 0,00
 11. Multas - R\$ 0,00
 12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
 13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
 14. Outros - R\$ 0,00
- TOTAL - R\$ 13.000,49
 - Data de Atualização - 30.06.2024

Juízo: 4º Vara Cível da Comarca de Guarujá

Endereço: CEP: TRIBUNAL DE JUSTICA FORUM DO GUARUJA, Rua Silvio Daige,, ENSEADA, GUARUJA/SP - CEP: 11440-900

Nº do processo: 1002287-02.2018.8.26.0223.

Tipo de ação: Execução de Título Extrajudicial

Partes: E. A. Marques Restaurante Eirel x Aline Danielle

Calixto

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da executada e INTIME-A da penhora realizada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2407151516560 3400000357334 732
Alvara BB recte	Documento Diverso	2407151340505 7300000357302 380
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2407121904116 7600000357174 758

Procuração	Procuração	4800000109628 185
Requisição de documentos a requerida.	Documento Diverso	1806271334381 3900000109628 263
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1806271334508 4200000109628 295

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARUJA/SP, 15 de julho de 2024.

GLERYSTON AGRA DE MELLO

Servidor



Assinado eletronicamente por: GLERYSTON AGRA DE MELLO - Juntado em: 15/07/2024 16:00:46 - 4a16adf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24071516003988700000357352116?instancia=1>
 Número do processo: 1000567-69.2018.5.02.0303
 Número do documento: 24071516003988700000357352116



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 1000567-69.2018.5.02.0303

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 954,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: NICOLY CAROLINA DO AMARAL TEIXEIRA

ADVOGADO: DIEGO SOUZA AZZOLA

RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP

RECLAMADO: ALINE DANIELLE CALIXTO

ADVOGADO: CAMILLA DE CASSIA MELGES

ADVOGADO: PABLO BUOSI MOLINA

TERCEIRO INTERESSADO: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATAIc 1000567-69.2018.5.02.0303
 RECLAMANTE: ELIAS DE OLIVEIRA MELO
 RECLAMADO: FAROL DA ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - EPP E OUTROS (1)

Petição de ID 1a153b2: Defiro.

Expeça-se mandado, a ser cumprido na 4º Vara Cível da Comarca de Guarujá, solicitando-se a penhora no rosto dos autos nº 1002287-02.2018.8.26.0223.

Cumprida a providência supra, sobrestem-se os procedimentos de execução.

Providencie a Secretaria da Vara.

GUARUJA/SP, 05 de julho de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: JULIANA FERREIRA DE MORAIS - Juntado em: 05/07/2024 10:59:12 - 8799451
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24070414215768100000356068946?instancia=1>
 Número do processo: 1000567-69.2018.5.02.0303
 Número do documento: 24070414215768100000356068946



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ – SP**

Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** move em face de **ALINE DANIELLE CALIXTO, ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, em, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **16/09/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2024 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/10/2024 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.



2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões www.grupolance.com.br.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreendido a estes autos, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do CRI de Guarujá/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS:

MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 1001184-63.2017.5.02.0303.

TITULARES DE DOMÍNIO

EDEGAR NALIN e SILVIA PASSINI NALIN

Rua General Bagnuolo, 424, apto. 21, Vila Prudente

São Paulo - SP, 03152-130



9. Diante da redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 1 de agosto de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, bem como dos titulares de domínio **EDEGAR NALIN e SILVIA PASSINI NALIN**. O **Dr. Marcelo Machado da Silva**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223** - em que **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** move em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **16/09/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2024 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/10/2024 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº **550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Amapola, nº 201, Jd Princesa II, Q5 L16, Real, CEP 11708-110, Praia Grande – SP.

DÉBITOS: Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@grupolance.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta**



de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA DESOCUPAÇÃO: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos. **CONSTA NA AVERBAÇÃO 3:** Foi construído uma casa residencial conforme prova carta de habitação nº 19.069. **Matriculado no CRI de São Vicente-SP sob nº 26.267.**

ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula.

Consta penhora no rosto dos autos: Expedida pela 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 1001184-63.2017.5.02.0303 (conf.fls.140). Expedida pela 3ª Vara do Trabalho do Guarujá, proc. 100228-02.2018.8.26.0223 (conf.fls.335-343).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para nov/2022 (conf.fls.247).

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 376.692,94 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para jul/2024 – conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 1 de agosto de 2024.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.016, de 31/12/1973)

Beneficiário

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO
	26267		Rua 2 - lote 16 da quadra 15 - do JARDIM PRINCESA - II Gleba -Praia Grande		
Mun.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES		Quadra	Rua N.º

P.G.

O LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5 do loteamento denominado JARDIM PRINCESA - II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a - rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos.

PARA SIMPLES CONSULTA COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,55

FOLHA 01

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM: 123612.2.0026267-73

fls. 361

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

5 Antecedentes dominiais Tr. nº 17.649 desta Circ. assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 14:26, sob o número W6JAJA24701509698 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código h2J697JP.

Continua no verso e nas

114.630.02

Visualização em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

FOLHA 01 VERSO

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETÁRIO :- LUIZ CEISO SANTOS, engenheiro e s/m LIA ALBENFELDER SANTOS, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, R.1/M 26.267 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de janeiro de 1.973, nas notas do Cartório de Praia Grande-SP, pelo valor de Cr\$617,00 (V/V de Cr\$ 36.000,00, os proprietários venderam a sua propriedade do imóvel a CELESTE MANZETTI FURIA, casada do lar, ROBERTO MANZETTI, casado técnico industrial e ALFREDO JOAQUINA MANZETTI, maior, solteiro, mecânico, todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, com endereço comum à rua Irapé, nº 268, Tatuapé, Prot. nº 123.359/237</p> <p>São Vicente, 14 de fevereiro de 1.978.</p> <p>O Escrevente: ALFREDO JOAQUINA MANZETTI</p> <p>AV. 3 / M. 26.267:- Por instrumento particular datado de 3 de março de 1980, foi autorizado a presente, afim de ficar constando que no imóvel retro descrito foi construída uma casa residencial conforme prova Carta de Habitação nº 19.069 expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, em 28 de julho de 1964, contendo as seguintes características: um dormitório, sala, cozinha, banheiro e terraço, medindo dita construção 70,00 metros quadrados mais ou menos.</p> <p>PROF. 156.955/339 São Vicente, 11 de março de 1980.</p> <p>O ESCRIVÃO: ALFREDO JOAQUINA MANZETTI</p> <p>R 5/M 26.267 - Compra lavrada aos 05 de maio de 1.980, nas notas do 21º Cartório de São Paulo-SP, pelo valor de Cr\$ 453.333,32 CELESTE MANZETTI FURIA, do lar, e s/marido PEDRO ENIO FURIA, do comércio, brasileiros, RG 3.327.237 e 6.909.109, inscritos no CPF sob nº 069.080.048-72, ROBERTO -</p>	<p>R.2/M 26.267 -Por Escritura Pública (vide R.1), pelo valor de Cr\$ 617,00, os proprietários venderam o usufruto vitalício do imóvel a ALFREDO JOAQUINA MANZETTI, corretor e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Irapé, nº 268, Tatuapé, Prot. nº 123.359/237</p> <p>S. Vicente, 14 de fevereiro/78</p> <p>O Escrevente: ALFREDO JOAQUINA MANZETTI</p> <p>FM BRANCO</p>	<p>AV.4/M - Por Escritura Pública (vide R.5), mediante o preço de Cr\$ 226.66,66, os usufrutários ALFREDO MANZETTI e s/m AURORA JOAQUINA MANZETTI renunciaram aos direitos sobre o usufruto vitalício ao lado, autorizando o cancelamento do registro nº R.2.-</p> <p>Prot. nº 165.076/369 S. Vicente, 28/Julho/1.980</p> <p>O Escrevente: ALFREDO JOAQUINA MANZETTI</p> <p>FM BRANCO</p>

Segue na folha nº 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 14:26, sob o número WGJ424701509698 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002287-02.2018.8.26.0223 e código 42J697JP.

NELSON LOBO
OFICIAL

MATRÍCULA

26.267

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973)

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FOLHA 02

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p>ROBERTO MANZETTI, técnico industrial e s/m DIENET MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 2.804.270 e 4.893.483, inscritos no CPF sob n.ºs 062.025.518-87, residentes em Santo André-SP, a rua dos Alpes n.º 05 e ALFREDO JOÃO MANZETTI, mecânico e s/m OLINDA DE JESUS MANZETTI, do lar, brasileiros, RG n.ºs 3.350.381 e 8.259.325, inscritos no CPF sob n.ºs 098.709.622-15, domiciliados e residentes a rua Paulo Afonso n.º 358, Vila Antonieta venderam o imóvel a EDEGAR NALIN, eletricitário e s/m SILVIA PASSINI NALIN, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, portadores das CI RG n.ºs 4.130.777 e 2.863.209, inscritos no CPF sob n.ºs 067.821.163-04, e CIDRÍO Q44.443.708-82, domiciliados e residentes em São Paulo, Capital a rua Gal. Bagnuolo n.º 424, apto. 21, Vila Prudente. Prot. n.º 165.076/369 São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Av.6/M 26.267 - Por petição datado de 25 de julho de 1.980 o interessado autorizou a presente averbação a fim de ficar constando que a casa residencial recebeu o n.º oficial de 201 da Rua Amapola, antiga rua 2, tudo conforme fez prova com a Certidão n.º 2022/80, expedida em 26 de junho de 1.980, pela Prefeitura do Município de Praia Grande. - Prot. n.º 165.077/369</p> <p>São Vicente, 28 de Julho de 1.980</p> <p>O Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p>		

EM BRANCO

EM BRANCO

PARA USO COMO CONSULTA

SICILIANADO

EM BRANCO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

fs. 363
Continua na verso e 364
folhas seguintes

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/11/2022	350.000,00	376.692,94	376.692,94
		TOTAIS	350.000,00	376.692,94	376.692,94
		Subtotal			R\$ 376.692,94
		TOTAL GERAL			R\$ 376.692,94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950,
Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1002287-02.2018.8.26.0223 - Execução de Título
Extrajudicial
Exequente: E. A. Marques Restaurante Eirel
Nelson Horacio Conceicao, 530, Casa 4, Jardim Las Palmas -
CEP 11420-500, Guarujá-SP
Executado: Aline Danielle Calixto e outro
Rua Iracema, 213, apto 23, Loteamento Joao Batista Juliao -
CEP 11443-400, Guarujá-SP
Despacho:

Vistos.

Aprovo a minuta do edital de fls. 359/360.

Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - **1º Praça terá início no dia 16/09/2024, às 00h e terá encerramento no dia 19/09/2024 às 17h10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção à **2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/10/2024 às 17h10min** (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

Providencie a serventia a fixação do edital em local de costume.

Caso haja habilitação da municipalidade, intime-se pelo portal

Intime-se.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0658/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)	D.J.E
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)	D.J.E
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)	D.J.E
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)	D.J.E
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 359/360. Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - 1º Praça terá início no dia 16/09/2024, às 00h e terá encerramento no dia 19/09/2024 às 17h10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção à 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/10/2024 às 17h10min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. Providencie a serventia a fixação do edital em local de costume. Caso haja habilitação da municipalidade, intime-se pelo portal Intime-se."

Guarujá, 2 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2024. Considera-se a data de publicação em 06/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eder Gledson Castanho (OAB 262359/SP)
Antonio Nelson Zendron (OAB 101644/SP)
Luis Gustavo Paiva de Araujo (OAB 349974/SP)
Luis Paulo Perchiavalli da Rocha Frota Braga (OAB 196504/SP)
Daniel Baffi Kawamura (OAB 262354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 359/360. Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - 1º Praça terá início no dia 16/09/2024, às 00h e terá encerramento no dia 19/09/2024 às 17h10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção à 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/10/2024 às 17h10min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. Providencie a serventia a fixação do edital em local de costume. Caso haja habilitação da municipalidade, intime-se pelo portal Intime-se."

Guarujá, 3 de agosto de 2024.

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1002287-02.2018.8.26.0223

GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>

Sex, 02/08/2024 11:03

Para:IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES <izismog@tjsp.jus.br>

 1 anexos (81 KB)

Edital.docx;

De: diego@grupolance.com.br <diego@grupolance.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 1 de agosto de 2024 14:27**Para:** GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>**Cc:** contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1002287-02.2018.8.26.0223

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

grupolance.com.br**Diego Garcia**

Cientificações

diego@grupolance.com.br +55 13 98859-5502 **3003-0577**

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **ALINE DANIELLE CALIXTO e ALEXANDRE AUGUSTO CALIXTO**, bem como dos titulares de domínio **EDEGAR NALIN e SILVIA PASSINI NALIN**. O **Dr. Marcelo Machado da Silva**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1002287-02.2018.8.26.0223** - em que **E. A. MARQUES RESTAURANTE EIREL** move em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **16/09/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2024 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/10/2024 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Amapola, nº 201, Jd Princesa II, Q5 L16, Real, CEP 11708-110, Praia Grande – SP.

DÉBITOS: Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@grupolance.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta**



de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA DESOCUPAÇÃO: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 16 DA QUADRA 5, do loteamento denominado JARDIM PRINCESA – II Gleba, situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo 10,00 metros de frente para a rua 2; 26,40 metros pelo lado direito de quem da rua 2 olha para o imóvel, fazendo divisa com o lote 17, 26,40 metros pelo lado esquerdo, fazendo divisa com o lote 15, 10,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 8; sendo sua área total de 264,00 metros quadrados, mais ou menos. **CONSTA NA AVERBAÇÃO 3:** Foi construído uma casa residencial conforme prova carta de habitação nº 19.069. **Matriculado no CRI de São Vicente-SP sob nº 26.267.**

ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula.

Consta penhora no rosto dos autos: Expedida pela 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 1001184-63.2017.5.02.0303 (conf.fl.s.140). Expedida pela 3ª Vara do Trabalho do Guarujá, proc. 100228-02.2018.8.26.0223 (conf.fl.s.335-343).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para nov/2022 (conf.fl.s.247).

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 376.692,94 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para jul/2024 – conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 6 de agosto de 2024.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.